

Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.047

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# DIÁRIO OFICIAL

024

Belém, segunda-feira,  
13 de setembro de 1999

100  
ELETRÔNICO

02 cadernos - 28 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (XI)

☑ O Maestro Carlos Gomes regressava ao Brasil, em 1880, após apoteótica estréia, na Itália, de sua ópera "O Guarani". Lauro Sodré foi escolhido para saudá-lo em nome da mocidade militar.

Em 1883, Sodré recebeu o diploma de Bacharel em Ciências Físicas e Matemáticas. No dia 8 de novembro de 1884, foi promovido a 1º Tenente e designado Ajudante de Ordens do Comando das Armas em Belém, onde prosseguiu sua propaganda republicana, tendo como companheiros, entre outros, José Paes de Carvalho e Justo Chermont. Sodré utilizava sempre a imprensa para defender suas idéias, sob os pseudônimos de "Danton" e "Diderot".

Em 1886, Sodré voltou para o Rio de Janeiro, sendo então nomeado professor de Sociologia da Escola Militar. Foi distinguido como um dos mais preparados de sua geração.



Imprensa Oficial do Estado  
**OnLine**

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Concorrência internacional para equipar Hospital de Clínicas

☑ A Secretaria Executiva de Saúde Pública, através do Ministério da Saúde e do Banco Mundial, realiza concorrência pública internacional para aquisição de móveis hospitalares, mobiliário em geral, utensílios para copa e cozinha, carros para transporte de material e outros equipamentos para o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

O edital completo poderá ser adquirido na própria Secretaria, a partir do dia 16 de outubro, mediante o comprovante do recolhimento de taxa não reembolsável de 40 reais. Os documentos de habilitação devem ser entregues à CPL até às 9h do dia 03 de outubro, quando serão abertas as propostas.

(Caderno 1 - Pág. 9)

## Novos preços para travessia de Bujaru, Arapari e Moju

O Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos, através da resolução n.º 12/99, divulga os novos valores das tarifas das travessias de Arapari, Moju e Bujaru, reajustadas em 8,71%, como estabelece a resolução n.º 002/99, do Conerc.

As empresas Arapari Navegação Ltda, Bannach Navegação

Ltda, Henvil Transporte Ltda e Celte Navegação ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preços em local visível, nos pontos de venda de bilhetes de passagens, no primeiro dia de vigência do reajuste.

(Caderno 1 - Pág. 14)

## Seop contrata empresa para concluir centro de recuperação

☑ Secretaria Executiva de Obras Públicas contrata a empresa Telecom do Norte e Construções Ltda para realizar obra de conclusão do Centro de Recuperação da Área Metropolitana de Belém, no município de Marituba. A obra está orçada em

R\$ 414 mil e deverá ser entregue no prazo de 90 dias.

APURAÇÃO - A Seop também nomeia comissão para apurar irregularidades na obra de reforma e ampliação da Escola Estadual Lauro Sodré.

(Caderno 1 - Pág. 8)

## Licitação em Ananindeua

A Prefeitura Municipal de Ananindeua inicia processo licitatório, modalidade concorrência pública n.º 001/99, para aquisição de gêneros alimentícios.

A abertura das propostas será dia 13 de outubro na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura. O edital pode ser retirado mediante o pagamento da taxa de R\$ 30.

(Caderno 1 - Pág. 16)

## Homologação de convites

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará homologa resultados dos convites de números 14, 16, 17 e 18/99 para aquisição de saneantes e domissanitários, material de limpeza, produtos estocáveis e materiais descartáveis, respectivamente.

(Caderno 1 - Pág. 13)



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO NUNES**

Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS****GOVERNO****MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR****GESTÃO****FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO****INFRA-ESTRUTURA****JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO****PRODUÇÃO****SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE****DEFESA SOCIAL****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****PROTEÇÃO SOCIAL****MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL****PROMOÇÃO SOCIAL****EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO****SECRETÁRIOS EXECUTIVOS****EDUCAÇÃO****ROSINELI GUERREIRO SALAME****AGRICULTURA****WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES****CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE****EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS****ADMINISTRAÇÃO****CARLOS JEHA KAYATH****PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL****FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO****SEGURANÇA PÚBLICA****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****TRANSPORTE****HAROLDO COSTA BEZERRA****OBRAS PÚBLICAS****INACIO KOURY GABRIEL NETO****TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL****SULEIMA FRAIHA PEGADO****JUSTIÇA****ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO****INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO****ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES****CULTURA****PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES****FAZENDA****TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA****SAÚDE PÚBLICA****VALRY BITTENCOURT FERREIRA****ESPORTE E LAZER****AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU****DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL****PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA****POLÍCIA MILITAR****CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA****PROCURADOR GERAL DO ESTADO****JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS****CONSULTOR GERAL DO ESTADO****OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE****PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA****GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ****NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Resoluções ..... Cad.1-Pág.14

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Decreto Legislativo ..... Cad.1-Pág.10

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos de Contrato ..... Cad.1-Pág.10

Dispensa de Licitação ..... Cad.1-Pág.10

Inexigibilidade de Licitação ..... Cad.1-Pág.10

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.10

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

Errata ..... Cad.1-Pág.4

Resultado de Julgamento ..... Cad.1-Pág.4

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.15

Complementação de Publicação ..... Cad.1-Pág.15

Retificação de Publicação ..... Cad.1-Pág.15

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Extrato Contratual ..... Cad.1-Pág.10

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portaria ..... Cad.1-Pág.10

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Aviso ..... Cad.1-Pág.14

Extratos de Portarias ..... Cad.1-Pág.14

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.10

Termo de Distrato ..... Cad.1-Pág.11

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Homologações ..... Cad.1-Pág.13

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.3

**HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.11

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

Resumo de Portaria ..... Cad.1-Pág.10

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata nº 171 ..... Cad.1-Pág.11

**PARTICULARES**

Câmara Municipal de Capitão Poço ..... Cad.1-Pág.15

Agroindustrial do Amapá S/A ..... Cad.1-Pág.16

Tecnocoop Informática Ltda ..... Cad.1-Pág.16

Revesil Comercial Ltda ..... Cad.1-Pág.16

Cia Vale do Mojuzinho ..... Cad.1-Pág.16

Centenor Empreendimentos S/A ..... Cad.1-Pág.16

Fazenda Piri Grande S/A ..... Cad.1-Pág.16

Codem ..... Cad.1-Pág.16

Agropecuária Rio Mudiré S/A ..... Cad.1-Pág.16

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Ananindeua ..... Cad.1-Pág.16

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Portarias ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Contratos Administrativos ..... Cad.1-Pág.6

Portarias ..... Cad.1-Pág.6

Tomar sem Efeito ..... Cad.1-Pág.6

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.6

Resultados de Licitação ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.7

Acórdãos ..... Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Resumo de Portarias ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.8

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.8

Intimação de Julgamento ..... Cad.1-Pág.8

Portaria ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Avisos ..... Cad.1-Pág.9

Resumo de Licitação ..... Cad.1-Pág.9

Errata ..... Cad.1-Pág.9

Edital ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Retificação ..... Cad.1-Pág.8

Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Resultado de Exame de Recurso ..... Cad.1-Pág.4

Portaria ..... Cad.1-Pág.4

Laudo Médico ..... Cad.1-Pág.4

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.4

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11

Editais de Citação ..... Cad.1-Pág.11

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Pauta de Julgamento ..... Cad.1-Pág.13

Editais ..... Cad.1-Pág.11

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Distribuição Automática ..... Cad.1-Pág.10

**JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA**

Boletim nº 124/99 ..... Cad.1-Pág.10

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 151/99 ..... Cad.1-Pág.8

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Edital de Citação ..... Cad.1-Pág.8

**JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

Demonstrativo de Remuneração de Pessoal ..... Cad.1-Pág.12

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Resoluções ..... Cad.1-Pág.1

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

JCJ de Paragominas ..... Cad.1-Pág.1

12ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.1

11ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.2

10ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.2

1ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.8

Pauta de Julgamento da Seção Especializada ..... Cad.1-Pág.6

Relação 042/99 - 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.3

Relação 058/99 - 3ª Turma ..... Cad.1-Pág.6

Relação 046/99 - Sessão Especializada ..... Cad.1-Pág.6

**Diário Oficial**

NA INTERNET

**www.ioepa.com.br**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

## DECRETO N.º 3.637, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 12, alínea "a", e 13 da Lei Estadual n.º 5.249, de 28 de julho de 1995, e art. 14, §§1º e 2º, do Decreto Estadual n.º 4.244, de 28 de janeiro de 1986, e considerando o transito em julgado da sentença proferida no Processo Crime n.º 044/81 da 2ª Vara da Comarca de Bragança, bem como o Ofício n.º 122/99-CPO do Comandante-Geral da Polícia Militar,

Considerando os termos do Parecer n.º 461/99 da Consultoria Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto n.º 2.369, de 24 de setembro de 1997, no concerne à promoção ao posto de TEN CEL QOPM RG 5892 CLEMENTE MATIAS DIAS FILHO, do critério de antiguidade, a contar de 25 de setembro de 1997, para o critério de antiguidade em ressarcimento de preferência, a contar de 25 de setembro de 1995.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroajudando seus efeitos a data estabelecida na disposição anterior.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de Setembro de 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## DECRETO N.º 3.493, DE 9 DE JUNHO DE 1999.\*

Concede Pensão Policial-Militar em favor de REGINA LÚCIA CRUZ AMADOR, mãe e dependente do falecido Soldado PM FÁBIO REGINALDO CRUZ AMADOR. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alínea "d", da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985; arts. 45, § 1º e 48, inciso II, da Constituição Estadual, e, ainda, no Decreto n.º 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria n.º 1.703/SC-5, de 7 de março de 1995, do Estado-Maior das Forças Armadas; considerando o Relatório do Inquérito Policial-Militar instaurado pela Portaria n.º 003/98, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado, publicada no Boletim Geral de 20 de janeiro de 1998;

Considerando o Parecer n.º 322/99 da Consultoria-Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$394,40 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), em favor de REGINA LÚCIA CRUZ AMADOR, mãe e dependente do falecido Soldado PM FÁBIO REGINALDO CRUZ AMADOR, falecido em serviço, no dia 16 de janeiro de 1998, nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminadas:

Soldo de Cabo PM .....	R\$ 120,88
Dif.Compl.(M.P.n.º 1.824/99) .....	R\$ 15,12
.....	R\$ 136,00
Representação por Graduação (30%) .....	R\$ 40,80
Gratificação de Risco de Vida (50%) .....	R\$ 68,00
Habilitação Policial-Militar (20%) .....	R\$ 27,20
Gratificação de Serviço Ativo (30%) .....	R\$ 40,80
Gratificação de Localidade Especial (20%) .....	R\$ 27,20
Auxílio-Moradia (30%) .....	R\$ 40,80
Indenização de Tropa (10%) .....	R\$ 13,60
Provento Mensal .....	R\$ 394,40

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroajudando a 16 de janeiro de 1998.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de junho de 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador

\*Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão n.º 28.469, de 26.08.99.

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CAP QOSPM RG 18004 MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de Setembro de 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

## PORTARIA N.º 1.206/99-CCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 297/99.GABSEEL,

## R E S O L V E:

nomear KELLEN CRISTINA SILVA MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de Setembro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA N.º 1.207/99-CCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 299/99.GABSEEL,

## R E S O L V E:

nomear JOSÉ HERBERTO DA CUNHA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de Setembro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA N.º 1.208/99-CCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 298/99.GABSEEL,

## R E S O L V E:

nomear LUCILÉA SARAIVA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de Setembro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA N.º 1.209/99-CCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 343/GP-99,

## R E S O L V E:

exonerar ANA JÚLIA SIMÕES HAMAD do cargo em comissão de Gerente de Unidade I (Assistência Social), Código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 30 de junho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de Setembro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA N.º 1.210/99-CCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 324/99-GP,

## R E S O L V E:

nomear SÔNIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade I, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 23 de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de Setembro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA N.º 1.211/99-CCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 319/99-GP,

## R E S O L V E:

nomear ANGELA MARIA LOBATO POMPEU, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade I, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 5 de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de Setembro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA N.º 1.212/99-CCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 066/99-GS,

## R E S O L V E:

autorizar PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional, a viajar para Curitiba-PR, no período de 14 a 16 de setembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de Setembro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## RESUMO DA PORTARIA N.º 0439/99-SCCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

NOME : Raimundo Nonato Feitosa  
Cargo : Assessor Especial  
Nº de Diárias : 07 (sete)  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Pará  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 01 a 07/09/99  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## RESUMO DA PORTARIA N.º 0440/99-SCCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

NOME : CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA LIMA  
Cargo : Assessor Especial  
Nº de Diárias : 4 1/2  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Altamira  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 02 a 06/09/99

## NOME : JUCILENE PINTO COSTA

Cargo : Assessor Especial I  
Nº de Diárias : 3 1/2  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Altamira  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 02 a 05/09/99

## NOME : JOÃO TADEU MEQUITA DE FRANÇA

Cargo : Motorista  
Nº de Diárias : 1 1/2  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Tracuateua  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 06 e 07/09/99

## NOME : SILVIO JOSÉ PANTOJA FERNANDES

Cargo : Ass. de Gabinete I  
Nº de Diárias : 3 1/2  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Altamira  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 02 a 05/09/99

## NOME : WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS

Cargo : Ass. Especial  
Nº de Diárias : 1 1/2  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Tracuateua  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 06 e 07/09/99  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## RESUMO DA PORTARIA N.º 0441/99-SCCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

NOME : ANTONIO PEDRO DE SOUZA VIANA  
Cargo : Assessor Especial  
Nº de Diárias : 3 1/2 (três e meia)  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Brasil Novo  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 02 a 05/09/99  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## RESUMO DA PORTARIA N.º 0442/99-SCCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

NOME : ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES  
Cargo : Assessor de Gabinete II  
Nº de Diárias : 3 1/2 (três e meia)  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Santarém  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 08 a 11/09/99  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## RESUMO DA PORTARIA N.º 0443/99-SCCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

NOME : JOSEMIR TEIXEIRA LEITE  
Cargo : Assessor Especial  
Nº de Diárias : 04 (quatro)  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Brasília/DF  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 08 a 11/09/99  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria



Imprensa Oficial do Estado  
ioe@amazon.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**ASSINATURA SEMESTRAL** Na capital:  
R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL** Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO** Centímetro x col. de 8cm:  
R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR** R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES** 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS** Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS** Em Cheque Nominal a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

RESUMO DA PORTARIA Nº 0444/99-SCCG,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

**NOME :** ROBERTA MEDEIROS DE REZENDE  
**Cargo :** Assessor Especial  
**Nº de Diárias :** 04 (quatro)  
**Origem :** Belém-Pará  
**Destino :** Goiânia do Pará e Breu Branco  
**Objetivo :** A serviço do Governo do Estado  
**Período :** 09 a 12/09/99  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0445/99-SCCG,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

**NOME :** PAULO SÉRGIO FAUSTINO DE SOUZA  
**Cargo :** Assessor Especial I  
**Nº de Diárias :** 02 (duas)  
**Origem :** Belém-Pará  
**Destino :** Ilha do Marajó e Salinópolis  
**Objetivo :** A serviço do Governo do Estado  
**Período :** 10 e 11/09/99  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

**PORTARIA Nº :** 0446/99-SCCG, DE 10/09/99.  
**NOME DO SERVIDOR :** RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA  
**MATRÍCULA :** 3085325-018  
**VALOR :** R\$-1.000,00 (hum mil reais)  
**ELEMENTO DE DESPESA :** 34903400  
**PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS :** 30 (trinta) dias após a data do recebimento  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0447/99-SCCG,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

**NOME :** RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA  
**Cargo :** Assessor Especial II  
**Nº de Diárias :** 03 (três)  
**Origem :** Belém-Pará  
**Destino :** São João de Pirabas, Salinópolis e Peixe-Boi  
**Objetivo :** A serviço do Governo do Estado  
**Período :** 15 a 18/09/99

**NOME :** RAUL DE SANTA HELENA COUTO  
**Cargo :** Assessor Especializado DAS-4  
**Nº de Diárias :** 03 (três)  
**Origem :** Belém-Pará  
**Destino :** São João de Pirabas, Salinópolis e Peixe-Boi  
**Objetivo :** A serviço do Governo do Estado  
**Período :** 15 a 18/09/99

**NOME :** SIDNEY JORGE FRANCO SANTOS  
**Cargo :** Motorista  
**Nº de Diárias :** 03 (três)  
**Origem :** Belém-Pará  
**Destino :** São João de Pirabas, Salinópolis e Peixe-Boi  
**Objetivo :** A serviço do Governo do Estado  
**Período :** 15 a 18/09/99  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

**PORTARIA Nº :** 0448/99-SCCG, DE 10/09/99  
**NOME DO SERVIDOR :** LUIZ RENATO JARDIM LOPES  
**CARGO :** ASSESSOR ESPECIAL I  
**MATRÍCULA :** 5797390-037  
**VALOR :** R\$-300,00 (trezentos reais)  
**ELEMENTO DE DESPESA :** 34903400  
**PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS :** 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0449/99-SCCG,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

**NOME :** LUIZ RENATO JARDIM LOPES  
**Cargo :** Assessor Especial I  
**Nº de Diárias :** 02 (duas)  
**Origem :** Belém-Pará  
**Destino :** Gurupá-Pará  
**Objetivo :** A serviço do Governo do Estado  
**Período :** 17 e 18/08/99  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0450/99-SCCG,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

**NOME :** ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES  
**Cargo :** Assessor de Gabinete II  
**Nº de Diárias :** 1/2 (uma e meia)  
**Origem :** Belém-Pará  
**Destino :** Paragominas-Pará  
**Objetivo :** A serviço do Governo do Estado  
**Período :** 28 e 29/08/99

**NOME :** FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL  
**Cargo :** Assessor Especial II  
**Nº de Diárias :** 1/2 (uma e meia)  
**Origem :** Belém-Pará  
**Destino :** Paragominas-Pará  
**Objetivo :** A serviço do Governo do Estado  
**Período :** 28 e 29/08/99

**NOME :** IZABEL BARBOSA DA CUNHA SERRÃO  
**Cargo :** Assessor Especial I

**Nº de Diárias :** 1/2 (uma e meia)  
**Origem :** Belém-Pará  
**Destino :** Paragominas-Pará  
**Objetivo :** A serviço do Governo do Estado  
**Período :** 28 e 29/08/99

**NOME :** LUIS CLÁUDIO AMARAL SANTOS  
**Cargo :** Assessor de Gabinete II  
**Nº de Diárias :** 1/2 (uma e meia)  
**Origem :** Belém-Pará  
**Destino :** Paragominas-Pará  
**Objetivo :** A serviço do Governo do Estado  
**Período :** 28 e 29/08/99

**NOME :** ORLANDO CARDOSO BITTENCOURT JÚNIOR

**Cargo :** Assessor Especial  
**Nº de Diárias :** 1/2 (uma e meia)  
**Origem :** Belém-Pará  
**Destino :** Paragominas-Pará  
**Objetivo :** A serviço do Governo do Estado  
**Período :** 28 e 29/08/99

RESUMO DA PORTARIA Nº 0451/99-SCCG,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

**NOME :** LUIZ RENATO JARDIM LOPES  
**Cargo :** Assessor Especial I  
**Nº de Diárias :** 4/2 (quatro e meia)  
**Origem :** Belém-Pará  
**Destino :** Marabá, Rio Maria e Cumaru do Norte  
**Objetivo :** A serviço do Governo do Estado  
**Período :** 08 a 12/09/99  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CARTA CONVITE 002/99-CCG  
PROCESSO 1999/164339

A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições legais, vem através desta informar que no dia 16 de agosto p.p., decidiu em manter a decisão desta Comissão que julgou vencedora a empresa Oficina Bela Cruz, Belém(Pa), 10 de setembro de 1999.  
A Comissão

**ERRATA DA PORTARIA Nº 170/99-CCG, DE 2 DE MARÇO DE 1999.**  
Onde se lê: de 1º de fevereiro de 1999.  
Leia-se: de 5 de março de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1.205/99-CCG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,  
RESOLVE:

nomear ANGELA CLEA IKETANI para exercer o cargo em comissão de Diretor de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE SETEMBRO DE 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

RESULTADO DE EXAME DE RECURSO  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003 / 99

**OBJETO: RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PA - 140, TRECHO BUJARU / VILA COMISSÁRIO, NUMA EXTENSÃO DE 58,28 KM.**  
Após o exame dos recursos interpostos contra as suas inabilitações no prosseguimento do processo licitatório acima citado, pelas empresas: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., DECOR - DECORAÇÕES ENG. E COMÉRCIO LTDA., CONSTRUTORA ROY LTDA., CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA., e JBS CONSTRUÇÕES LTDA., frente as respectivas impugnações dos mesmos efetuadas pelas empresas: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA., MECOMINAS CONSTRUÇÕES LTDA., e ENGETERA - ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA., a Comissão Permanente de Licitação, resolveu por unanimidade, manter sua decisão original que foi ratificada pelo Sr. Secretário Executivo de Transportes.  
Comunicamos, ainda, aos interessados que a abertura dos envelopes de nº 2, com as Propostas de Preços, ocorrerá no dia 14. 09. 99 às 09:00 hs, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, situada na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar.  
Belém, 10 de Setembro de 1999  
LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS  
Presidente da CPL - SETRAN

## LICENÇA PRÊMIO

## PORTARIA Nº 123 DE 02 SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, usando de suas atribuições. CONSIDERANDO o que trata o processo interno nº 1999 / 66498;  
RESOLVE:  
CONCEDER, A PARTIR DE 01.09.99 a 29.11.99,99 (NOVENTA) dias de Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO MATOS SANTA ROSA, Braçal do quadro de pessoal desta Secretaria Executiva de Transportes, lotado no 7º Núcleo Regional, de acordo com o que dispõe o artigo 98 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, referente 30 dias restante do triênio 1991 / 94 e 60 dias do triênio 1994 / 97.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GABINETE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EM 02 DE SETEMBRO DE 1999

## PORTARIA Nº 124 DE 02 SETEMBRO DE 1999

**Nome:** JONAS LOPES DE ASSIS  
**Função:** Operador de Máquinas  
**Lotação:** 8º Núcleo Regional  
**Triênio:** 1995 / 98  
**Período:** 01. 10 à 29. 11. 99  
**REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
GABINETE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
IVANILDO SOARES BARATA  
Diretor Administrativo e Financeiro

LAUDO MÉDICO  
LAUDO Nº 6369 / 99

**Nome:** CEZARINO OBRAS DA COSTA  
**Função:** Braçal  
**Lotação:** D. S. G.  
**Período:** 05. 09. 99 à 03. 12. 99

## PORTARIA Nº 132 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999

**Assunto:** EXCLUIR, da Portaria nº 128 de 24. 08. 99, o servidor LUIZ DA ROCHA LIMA, Vigi do quadro de pessoal, matrícula nº 3277402-010, lotado na Divisão de Serviços Gerais desta Secretaria Executiva de Transportes.  
**REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES, EM 03 DE SETEMBRO DE 1999

## PORTARIA Nº 133 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999

**Assunto:** TRANSFERIR, a pedido, do 2º Núcleo Regional para Sede Central, o servidor ANTONIO SOUZA DE ARAÚJO, matrícula nº 2037343 - 010, Auxiliar de Administração desta Secretaria Executiva de Transportes, lotando-o na Divisão de Recursos Humanos - DRH.  
**REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES, EM 03 DE SETEMBRO DE 1999  
**PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO**  
Secretário Adjunto

## EXTRATO DO TERMO Nº 44 / 99

## 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**Contrato Originário:** A. Jur. nº 03 / 99  
**Partes:** SETRAN - C. G. C. - 04.953.717/0001-09 / ITACOLOMI TERRAPLENAGEM LTDA - C. G. C. - 34.602.904/0001-09  
**Objeto do Contrato Originário:** Executar serviços de conservação ( retirada de pontos críticos ) das rodovias da malha rodoviária do 2º N. R.  
**Modalidade de Licitação:** Tomada de Preços nº 063 / 98  
**Praço Aditado:** 111 ( cento e onze ) dias  
**Valor do Contrato Originário:** R\$ - 797.280,00  
**Justificat. e Objeto do Aditivo:** É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DTT, através do Processo nº 1998 / 198200, fundamentado no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666 / 93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmº Sr. Secretário Adjunto.  
**Vigência do Contrato:** 05 ( cinco ) dias úteis, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.  
**Data:** 10 / 09 / 99  
**Ordenador:** HAROLDO COSTA BEZERRA  
**Secretário Executivo de Transportes**

SECRETARIA  
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

## PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA Nº 1862 DE 08 DE SETEMBRO DE 1999

**Nome do servidor:** DENISE ALVES MENDES  
**Matrícula:** 0004197-010  
**Cargo:** Agente Administrativo  
**Lotação:** GT/PDVS  
**Valor:** R\$ 1.800,00  
**Elemento de despesa:**  
13101 03 007 0021 2335 34903436 R\$ 500,00  
13101 03 007 0021 2335 34903430 R\$ 1.300,00  
**Praço para prestação aplicação:** 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação  
**Praço para prestação de contas:** 30 (trinta) dias após o término da aplicação  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário Executivo de Administração

## ERRATA

## PORTARIA Nº 176 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

Publicada no Diário Oficial nº 29.045 de 09.09.99  
Onde se lê:  
**Período:** 18.08 a 17.08.99  
**Leia-se:**  
**Período:** 18.08 a 17.09.99  
**JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA**  
Diretor do Departamento de Administração

SECRETARIA  
EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

RESUMO DE PORTARIA  
DIÁRIA

## PORTARIA Nº 129/99-DAF-SUSIPE, DE 10/06/99

**Nome:** Gilvan da Silva Moura  
**Cargo:** Motorista  
**Nº de Diárias:** 4 (quatro)  
**Trecho:** Belém/Paragominas  
**Objetivo:** A serviço deste Órgão  
**Período:** 13,14,17 e 18/08/99

## PORTARIA N.º 127/99-DAF.SUSIPE, DE 10/06/99

Nome: Silvestre de Jesus Ferreira  
Cargo: Corregedor Geral Penitenciário  
N.º de Diárias: 03 (três)  
Trecho: Belém/Paragominas  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 16,17 e 18/06/99

## PORTARIA N.º 288/99-DAF.SUSIPE, DE 28/06/99

Nome: Augusto Cezar Pinto de Queiroz  
Cargo: Ag. Prisional  
N.º Diárias: 1(uma)  
Trecho: Belém/Capitão Poço  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 26/05/99

## PORTARIA N.º 289/99-DAF.SUSIPE, DE 28/06/99

Nome: Francisco José Chaves dos Santos  
Cargo: Ag. Prisional  
N.º Diárias: 1 (uma)  
Trecho: Belém/Santa Maria-PA  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 26/05/99

## PORTARIA N.º 290/99-DAF.SUSIPE, DE 28/06/99

Nome: Miguel Jorge de Souza  
Cargo: Ag. Prisional  
N.º Diárias: 1(uma)  
Trecho: Belém/ Santa Maria-PA  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 26/05/99

## PORTARIA N.º 291/99-DAF.SUSIPE, DE 28/06/99

Nome: Antonio Sérgio P. Ferreira  
Cargo: Ag. Prisional  
N.º Diárias: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/Inhangapi  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 08/06/99

## PORTARIA N.º 292/99-DAF.SUSIPE, DE 28/06/99

Nome: Jorge Luiz Cordeiro Thales  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/Abaetetuba  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 08/06/99

## PORTARIA N.º 293/99-DAF.SUSIPE, DE 28/06/99

Nome: Miguel Jorge de Souza  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/Inhangapi  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 16/06/99

## PORTARIA N.º 294/99-DAF.SUSIPE, DE 28/06/99

Nome: Jair Pálheta Rodrigues  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/Abaetetuba  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 08/06/99

## PORTARIA N.º 301/99-DAF.SUSIPE, DE 29/06/99

Nome: Clovis Trindade dos Santos  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/Abaetetuba  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 23/06/99

## PORTARIA N.º 303/99-DAF.SUSIPE, DE 30/06/99

Nome: Manoel de Oliveira Gomes  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/Abaetetuba  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 23/06/99

## PORTARIA N.º 312/99-DAF.SUSIPE, DE 02/07/99

Nome: Paulo Cezar Fonseca de Souza  
N.º Diária: 03(três)  
Trecho: Belém/Abaetetuba  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 02,03 e 04/07/99

## PORTARIA N.º 313/99-DAF.SUSIPE, DE 02/07/99

Nome: Adailton Figueiredo Rosa  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/Tomé-Açu  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 22/06/99

## PORTARIA N.º 314/99-DAF.SUSIPE, DE 02/07/99

Nome: Milton Braga de Lima Sobrinho  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/Tomé-Açu  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 22/06/99

## PORTARIA N.º 315/99-DAF.SUSIPE, DE 05/07/99

Nome: Alexandre Ferreira Cardoso Júnior  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/Abaetetuba  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 19/05/99

## PORTARIA N.º 316/99-DAF.SUSIPE, DE 05/07/99

Nome: Miguel Jorge de Souza  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/Abaetetuba  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 19/05/99

## PORTARIA N.º 317/99-DAF.SUSIPE, DE 05/07/99

Nome: Miguel Jorge de Souza  
N.º Diária: 07 (sete)  
Trecho: Belém/Breves  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 01/07/99

## PORTARIA N.º 318/99-DAF.SUSIPE, DE 05/07/99

Nome: Adailton Evaristo Correa  
N.º Diária: 07(sete)  
Trecho: Belém/Breves  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 01/07/99

## PORTARIA N.º 319/99-DAF.SUSIPE, DE 05/07/99

Nome: Leandro Oliveira Dantas  
N.º Diária: 07(sete)  
Trecho: Belém/Breves  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 01/07/99

## PORTARIA N.º 356/99-DAF.SUSIPE, DE 13/07/99

Nome: Evaldo Mágio  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/Breves  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 24/06 à 01/07/99

## PORTARIA N.º 357/99-DAF.SUSIPE, DE 13/07/99

Nome: Raimundo Nonato F. Siqueira  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/Breves  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 24/06 à 01/07/99

## PORTARIA N.º 358/99-DAF.SUSIPE, DE 13/07/99

Nome: Milton Braga de Lima  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/Timboteua  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 24/06 à 01/07/99

## PORTARIA N.º 369/99-DAF.SUSIPE, DE 16/07/99

Nome: Vianey Pinto de Lira  
N.º Diária: 03(três)  
Trecho: Belém/Alenquer  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 19,20 e 21/09/99

## PORTARIA N.º 425/99-DAF.SUSIPE, DE 22/07/99

Nome: Amaury Burlamaqui Bendahan  
N.º Diária: 03(três)  
Trecho: Belém/Alenquer  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 28/07/99 à 30/07/99

## PORTARIA N.º 425/99-DAF.SUSIPE, DE 22/07/99

Nome: Amaury Bulamarqui Bendahan  
N.º Diária: 03(três)  
Trecho: Belém/Curitiba  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 28/07/99 à 30/07/99

## PORTARIA N.º 443/99-DAF.SUSIPE, DE 05/07/99

Nome: Arthur Roberto Pinto Queiroz  
N.º Diária: 15(quinze)  
Trecho: Belém/ Capanema, Bragança e Vizeu  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 18/07/99 à 02/08/99

## PORTARIA N.º 444/99-DAF.SUSIPE, DE 06/08/99

Nome: Iana Barcessat Pinto  
N.º Diária: 03(três)  
Trecho: Belém/ São Paulo  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 18/07/99 à 02/08/99

## PORTARIA N.º 448/99-DAF.SUSIPE, DE 09/08/99

Nome: Gilson José Couto da Rocha  
N.º Diária: 05(cinco)  
Trecho: Belém/ Paragominas  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 10/08/99 à 14/08/99

## PORTARIA N.º 449/99-DAF.SUSIPE, DE 09/08/99

Nome: José Antonio de L. Miranda  
N.º Diária: 05(cinco)  
Trecho: Belém/ Paragominas  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 16/08/99 à 20/08/99

## PORTARIA N.º 451/99-DAF.SUSIPE, DE 11/08/99

Nome: Maria Leonice dos Santos Casseb  
N.º Diária: 04(quatro)  
Trecho: Belém/ Conceição do Araguaia  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 14/06/99 à 17/06/99

## PORTARIA N.º 459/99-DAF.SUSIPE, DE 16/08/99

Nome: Antônio Sérgio Pacheco Ferreira  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/ Abaetetuba  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 03/08/99

## PORTARIA N.º 460/99-DAF.SUSIPE, DE 16/08/99

Nome: Osvaldo Sérgio Paixão  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/ Abaetetuba

Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 03/08/99

## PORTARIA N.º 464/99-DAF.SUSIPE, DE 16/08/99

Nome: Antonio Sérgio Pacheco Ferreira  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/ Abaetetuba  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 10/08/99

## PORTARIA N.º 465/99-DAF.SUSIPE, DE 16/08/99

Nome: Arnaldo Alves Pereira  
N.º Diária: 1/2(meia)  
Trecho: Belém/ Abaetetuba  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 10/08/99

## PORTARIA N.º 466/99-DAF.SUSIPE, DE 16/08/99

Nome: Paulo Cezar Fonseca de Souza  
N.º Diária: 03(três)  
Trecho: Belém/ Novo Repartimento  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 25 à 27/06/99

## PORTARIA N.º 467/99-DAF.SUSIPE, DE 16/08/99

Nome: Paulo Cezar Fonseca de Souza  
N.º Diária: 04(quatro)  
Trecho: Belém/ Abaetetuba e Barcarena  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 16 à 19/06/99

## PORTARIA N.º 533/99-DAF.SUSIPE, DE 19/08/99

Nome: Gilvan da Silva Moura  
N.º Diária: 02(duas)  
Trecho: Belém/ Bragança  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 20 à 21/08/99

## PORTARIA N.º 534/99-DAF.SUSIPE, DE 19/08/99

Nome: Silvestre de Jesus Ferreira  
N.º Diária: 01(uma)  
Trecho: Belém/ Santarém  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 20/08/99

## PORTARIA N.º 535/99-DAF.SUSIPE, DE 19/08/99

Nome: Silvestre de Jesus Ferreira  
N.º Diária: 03(três)  
Trecho: Belém/ Paragominas  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 05 à 07/08/99

## PORTARIA N.º 536/99-DAF.SUSIPE, DE 19/08/99

Nome: Jorge Gonçalves Wanzeler  
N.º Diária: 03(três)  
Trecho: Belém/ Paragominas  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 05 à 07/08/99

## PORTARIA N.º 537/99-DAF.SUSIPE, DE 19/08/99

Nome: Gilmar Chaves Alho  
N.º Diária: 03(três)  
Trecho: Belém/ Paragominas  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 05 à 07/08/99

## PORTARIA N.º 538/99-DAF.SUSIPE, DE 19/08/99

Nome: Gilvan da Silva Moura  
N.º Diária: 03(três)  
Trecho: Belém/ Paragominas  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 05 à 07/08/99

## PORTARIA N.º 539/99-DAF.SUSIPE, DE 19/08/99

Nome: Silvestre de Jesus Ferreira  
N.º Diária: 02(duas)  
Trecho: Belém/ Paragominas  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 27 à 28/08/99

## PORTARIA N.º 540/99-DAF.SUSIPE, DE 19/08/99

Nome: Gilvan da Silva Moura  
N.º Diária: 02(duas)  
Trecho: Belém/ Paragominas  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 27 à 28/08/99

## PORTARIA N.º 541/99-DAF.SUSIPE, DE 19/08/99

Nome: Paulo Cezar F. de Souza  
N.º Diária: 02(duas)  
Trecho: Belém/ Paragominas  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 27 à 28/08/99

## PORTARIA N.º 542/99-DAF.SUSIPE, DE 19/08/99

Nome: Nelma do Socorro Gomes de Almeida  
N.º Diária: 02(duas)  
Trecho: Belém/ Paragominas  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 27 à 28/08/99

## PORTARIA N.º 543/99-DAF.SUSIPE, DE 19/08/99

Nome: Jorge Gonçalves Wanzeler  
N.º Diária: 03(três)  
Trecho: Belém/ Paragominas  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 26 à 28/08/99

**PORTARIA N.º 544/99-DAF.SUSIPE, DE 19/08/99**

Nome: Rose Luce Carvalho de Melo Rodrigues  
 N.º Diária: 04(quatro)  
 Trecho: Belém/ Rio de Janeiro-RJ  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 30/08/99 à 02/09/99

**PORTARIA N.º 548/99-DAF.SUSIPE, DE 20/08/99**

Nome: Domingos Cerra Braga  
 N.º Diária: 01(uma)  
 Trecho: Belém/ Capanema  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 25/08/99

**PORTARIA N.º 553/99-DAF.SUSIPE, DE 20/08/99**

Nome: Osvaldo Sérgio de Oliveira Paixão  
 N.º Diária: 02(três)  
 Trecho: Belém/ Paragominas  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 24/06/99 à 01/07/99

**PORTARIA N.º 574/99-DAF.SUSIPE, DE 28/08/99**

Nome: Edimilson Moraes Teixeira  
 N.º Diária: 02(duas)  
 Trecho: Belém/ Santarém-Pa  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 21/08/99 à 22/08/99

**PORTARIA N.º 575/99-DAF.SUSIPE, DE 28/08/99**

Nome: Leonice Carvalho de Souza  
 N.º Diária: 02(duas)  
 Trecho: Belém/ Santarém-Pa  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 21/08/99 à 22/08/99

**PORTARIA N.º 580/99-DAF.SUSIPE, DE 30/08/99**

Nome: Milton Braga de Lima Sobrinho  
 N.º Diária: 1/2(meia)  
 Trecho: Belém/ Nova Timboteua-Pa  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 24/08/99

**PORTARIA N.º 581/99-DAF.SUSIPE, DE 30/08/99**

Nome: Esmeraldo José Brito Monteiro  
 N.º Diária: 1/2(meia)  
 Trecho: Belém/ Nova Timboteua-Pa  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 24/08/99

**PORTARIA N.º 588/99-DAF.SUSIPE, DE 31/08/99**

Nome: Arthur Roberto Pinto Queiroz  
 N.º Diária: 05(cinco)  
 Trecho: Belém/ Paragominas  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 25/08/99 à 29/08/99

**PORTARIA N.º 589/99-DAF.SUSIPE, DE 31/08/99**

Nome: Adelson Gonçalves da Costa  
 N.º Diária: 1/2(meia)  
 Trecho: Belém/ Mãe do Rio  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 20/08/99

**PORTARIA N.º 590/99-DAF.SUSIPE, DE 31/08/99**

Nome: Milton Braga de Lima sobrinho  
 N.º Diária: 1/2(meia)  
 Trecho: Belém/ Mãe do Rio  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 20/08/99

**PORTARIA N.º 591/99-DAF.SUSIPE, DE 31/08/99**

Nome: Paulo Cezar Fonseca de Souza  
 N.º Diária: 02(duas)  
 Trecho: Belém/ Igarapé-Miri  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 01 à 02/09/99

**PORTARIA N.º 594/99-DAF.SUSIPE, DE 31/08/99**

Nome: João Alberto Silva dos Santos  
 N.º Diária: 1/2(meia)  
 Trecho: Belém/ Abaetetuba  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 18/08/99

**PORTARIA N.º 604/99-DAF.SUSIPE, DE 09/09/99**

Nome: Antonio Sérgio Pinto Ferreira  
 N.º Diária: 1/2(meia)  
 Trecho: Belém/ Vigia-Pa  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 16/07/99

**PORTARIA N.º 605/99-DAF.SUSIPE, DE 09/09/99**

Nome: Jaqueline de Fátima Nascimento Araújo  
 N.º Diária: 1/2(meia)  
 Trecho: Belém/ Vigia-Pa  
 Objetivo: A serviço deste Órgão  
 Período: 16/07/99

**PORTARIA N.º 592/99-GAB.SUSIPE, DE 31/08/99.**

O diretor do departamento de administração e finanças, no uso da competência delegada através da portaria n.º 456/99-gab/susipe de 10/05/99, considerando os termos do Memorando n.º 134/99, da Sra. Chefe da Divisão de Serviços Gerais Transportes e Obras, resolve:  
 Aplicar pena de REPREENSÃO ao servidor JOVENTINO TAVARES DA SILVA, ocupante da função de Motorista Matriculado funcional n.º 5754917012 Lotado na Divisão de Serviços Gerais Transportes e Obras de acordo com a Lei 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), por desídia no exercício de sua função.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves-Matos  
 Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

**PORTARIA N.º 548/99 GAB/SECTAM DE 09.09.99**

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO  
 N.º DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS  
 NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:  
 - MARIA MARGARIDA FIGUEIREDO AZEVEDO - 2059215-024  
 CARGO/LOTAÇÃO: QUÍMICO INDUSTRIAL/DINFRA  
 PERÍODO: 08.09 A 06.11.99  
 TRIÊNIO REFERENTE: 13.02.93 A 12.02.96



## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosinele Guerreiro Salame  
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**PORTARIA N.º 426/99-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo n.º 48822/99-Parauapebas.  
**R E S O L V E:**  
 01 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 363/99 de 26.05.99.  
 02 - Designar as servidoras DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no referido Processo.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 12 de agosto de 1999.  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Subsecretário Executivo de Educação.

**PORTARIA N.º 1323/99 - DATA: 21.07.99**

Nome Do Servidor: HELENICEM GUERREIRO CALVINHO  
 Matrícula: 0175757-024  
 Valor Do Suprimento: R\$ 48.000,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de Aplicação: 30 dias  
 N.º do empenho: 4612  
 Data da concessão: 25.08.99

**PORTARIA N.º 100.1386/99 - DATA: 30.08.99**

Nome Do Servidor: RAMUNDO NONATO CARDOSO DE QUEIROZ  
 Matrícula: 0604810-016  
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.200,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de Aplicação: 30 dias  
 N.º do empenho: 4911  
 Data da concessão: 02.09.99

**PORTARIA N.º 100.2366/99 - DATA: 20.08.99**

Nome Do Servidor: MARIA SEBASTIANA DA ANUNCIACÃO LOBÃO  
 Matrícula: 0316628-018  
 Valor Do Suprimento: R\$ 100,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 N.º do empenho: 4846  
 Período de Aplicação: 30 dias  
 Data da concessão: 03.09.99

**PORTARIA N.º 100.1375/99 - DATA: 26.08.99**

Nome Do Servidor: FLORACI PACHECO DA SILVA  
 Matrícula: 5506999-015  
 Valor Do Suprimento: R\$ 500,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de Aplicação: 30 dias  
 N.º do empenho: 4936  
 Data da concessão: 08.09.99

**PORTARIA N.º 100.1371/99 - DATA: 26.08.99**

Nome Do Servidor: LUCILENE COELHO CAMPOS  
 Matrícula: 5541352-018  
 Valor Do Suprimento: R\$ 500,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de Aplicação: 30 dias  
 N.º do empenho: 04926  
 Data da concessão: 08.09.99

**PORTARIA N.º 100.1381/99 - DATA: 26.08.99**

Nome Do Servidor: ANA MARIA SILVA MATOS  
 Matrícula: 0226327-010  
 Valor Do Suprimento: R\$ 500,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 N.º do empenho: 04929  
 Período de Aplicação: 30 dias  
 Data da concessão: 08.09.99

**PORTARIA N.º 1364/99 - DATA: 20.08.99**

Nome Do Servidor: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO E SILVA  
 Matrícula: 5779286-014  
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.100,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de Aplicação: 30 dias  
 N.º do empenho: 04839  
 Data da concessão: 08.09.99

**PORTARIA N.º 1387/99 - DATA: 02.09.99**

Nome Do Servidor: SANDRA HELENA ARAÚJO DE MENDONÇA  
 Matrícula: 0317934-016  
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.481,45  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de Aplicação: 30 dias  
 N.º do empenho: 4958  
 Data da concessão: 09.09.99

**PORTARIA N.º 1388/99 - DATA: 02.09.99**

Nome Do Servidor: EDILENE FURTADO DA COSTA  
 Matrícula: 5052068-019  
 Valor Do Suprimento: R\$ 3.121,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de Aplicação: 30 dias  
 N.º do empenho: 4956  
 Data da concessão: 09.09.99

**PORTARIA N.º 100.1379/99 - DATA: 26.08.99**

Nome Do Servidor: JAIRÁ BEZERRA DO VALE CALUF  
 Matrícula: 0450740-013  
 Valor Do Suprimento: R\$ 500,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de Aplicação: 30 dias  
 N.º do empenho: 4921  
 Data da concessão: 09.09.99

**PORTARIA N.º 100.1373/99 - DATA: 26.08.99**

Nome Do Servidor: GRACIETE ROCHA DA SILVA FREITAS  
 Matrícula: 0402710-015  
 Valor Do Suprimento: R\$ 500,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 N.º do empenho: 04924  
 Período de Aplicação: 30 dias  
 Data da concessão: 09.09.99

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: CONVITE N.º 024/99  
 FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE COM L. LTDA. ITEM: 02  
 FIRMA(VENCEDORA): NORTE REFRIGERAÇÃO ITEM: 01  
 PRESIDENTE: GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA  
 Belém, 10 de setembro de 1999.

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: CONVITE N.º 023/99  
 FIRMA(VENCEDORA): GRÁFICA LEONORA ITEM: 01  
 FIRMA(VENCEDORA): BOM BONS E DESC. LTDA. ITEM: 02 e 03.  
 FIRMA(VENCEDORA): APOLO COMERCIAL LTDA. ITEM: 05  
 PRESIDENTE: ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA  
 Belém, 10 de setembro de 1999.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO  
 Contrato original (Empreitada global) n.º 011/98-SEJUC.  
 Objeto do Contrato original: Construção de abrigos de carros, oficina prédio da administração em área próxima ao prédio sede/Sejuc.  
 Valor global do contrato original: R\$-163.985,35.  
 Tomada de Preço n.º 036/98-CPL/SEJUC.  
 Partes: SEDUC/ CGC/ME05.054.937/0001-63/Firma Moguo Engenharia Ltda. CGC/ME 00.914.799/0001-21.  
 Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo Memorando n.º 305/99-ASSERF, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolverem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato original, que tem como objeto as obras civis de construção de abrigos de carros, oficina prédio da administração em área próxima ao prédio sede/Sejuc, prorrogando sua vigência por mais 45 dias corridos.  
 Vigência: 04.09 até 18.10.99.  
 Data da assinatura: 04.09.99.  
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
 Ordenador Responsável: Dra. Rosinele Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.  
 Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 08.12.98. 2º T.A. Data: 22.01.99. 3º T.A. Data: 26.02.99. Valor Global R\$-21.097,20. 4º T.A. Data: 08.03.99. 5º T.A. Data: 07.04.99. 6º T.A. Data: 21.05.99. 7º T.A. Data: 05.07.99. Valor Global R\$-19.064,61. 8º T.A. Data: 04.08.99. Valor Global R\$-15.211,80.

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC  
 INSCRIÇÃO NO CGC N.º 05054937/0001-63  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,51 HORA/AULA  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08.09.1999 A 05.03.2000  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS  
 ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
**MUNICÍPIO: BELÉM**

NOME	C/NÍVEL	C/H	N.º/C
SULAMITA SILVA LEÃO	PROF/ANA	145H	857/99
ALCYR QUARESMA DE LIMA	PROF/ANA	070H	858/99
ALZIRA IONÁ CORREA LOPES	PROF/ANA	190H	859/99

**MUNICÍPIO: MOCAJUBA**  
 MÁRIO ALEXANDRE DE SOUSA JÚNIOR PROF/ANA 125H 856/99

**TORNAR SEM EFEITO**  
 TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A MARIA CREUZA DE JESUS ARANTES, CARGO/FUNÇÃO PROFESSOR - AKA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 28.968 DE 20.05.99.  
 MOTIVO: TEMPORÁRIO S/ FREQUÊNCIA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS LICENÇA ESPECIAL

**PORTARIA N.º 11298/99 DE 02.09.99**

N.º DE DIAS: 130  
 NOME: MARIA AMÉLIA CAMPINAS NADLER  
 MATRÍCULA: 0265560/015  
 CARGO/LOT.: PROF/EE RICARD HENNINGTON/SANTARÉM  
 PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99 / 31.10.99 A 29.12.99  
 TRIÊNIO: 28.05.84 A 27.05.87 / 28.05.87 A 27.05.90

**PORTARIA N.º 11356/99 DE 08.09.99**

N.º DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA LUZIA BRAGA CASTRO  
 MATRÍCULA: 0476650/019  
 CARGO/LOT.: AG. PORT/EE LP/PROGRESSO/VITÓRIA DO XINGU  
 PERÍODO: 01.11.99 A 30.12.99  
 TRIÊNIO: 12.11.87 A 11.11.90



3. O direito à prestação administrativo-jurisdicional somente se concretiza com a interposição de recurso, por quem detém poderes nos seus atos constitutivos, ou ainda, por delegação de mandato a profissional de formação jurídica e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).  
4. Não existem provas nos autos que o signatário do recurso voluntário seja Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou que seja dirigente com poderes de representação.  
5. A ausência de capacidade postulatória do signatário não produz nenhum efeito no procedimento administrativo tributário. É a inteligência do art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.  
6. Recurso Voluntário não conhecido. Decisão unânime.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário, para manter integralmente a decisão proferida em Primeira Instância.  
Sala de Sessões de Julgamentos da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1999.

Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes  
Presidente

Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes

Conselheira Relatora

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Carlos A. Martins Queiroz, Domingos A. Acatassu Nunes, Manoel da S. Oliveira e o Procurador do Estado Fernando A. B. Oliveira.

\* Republicado por ter saído com o número do processo incorreto.

## ACÓRDÃO N.º 003 - 1º CPJ

RECURSO N.º 37 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 2441/96-9º R.F.)  
RECORRENTE: CONAB - CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - I.E. N.º 15.158421-4

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: OSVALDO JOSÉ P DE CARVALHO (OAB/PA 7098)

RELATORA: Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

REVISOR: Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA 01/09/99

## EMENTA:

1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO

2. A aplicação das multas descritas na Lei n.º 5.530, de 13 de janeiro de 1989, deve obedecer a critérios que possibilitem um equilíbrio entre a falta cometida e a penalidade aplicada.

3. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

## DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento total do recurso voluntário, dada a impossibilidade de se reclassificar a penalidade aplicada e por ser consenso que esta é excessiva, em nada impedindo que o fisco proceda com as medidas necessárias para a correta aplicação da multa, na exata proporção da falta cometida.

Sala de Sessões de Julgamentos da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1999.

Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes

Presidente

Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes

Conselheira Relatora

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Carlos A. Martins Queiroz, Domingos A. Acatassu Nunes, Manoel da S. Oliveira e o Procurador do Estado Fernando A. B. Oliveira.

## ACÓRDÃO N.º 004 - 2º CPJ

RECURSO N.º 034 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 6034/96 - 15º R.F.)

RECORRENTE: JOSIMAR ALVES COSTA. (I.E. n.º 15.162.473-9)

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA 31/08/99.

## EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração;

2. A emissão de documentos fiscal, contendo indicação de valores diferentes ao da operação real, comprovada através de recibo ou duplicata, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação estadual;

3. Recurso Voluntário conhecido e provido;

## DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, por unanimidade, para manter integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 2 de setembro de 1999.

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francés e Walimir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

## ACÓRDÃO N.º 005 - 2º CPJ

RECURSO N.º 26 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: ALVORADA CALÇADOS LTDA. (I.E. n.º 15.165.812-9)

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - 1ª Região Fiscal.

RELATOR: Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA 31/08/99.

## EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração;

2. Omissões de saídas apuradas através de levantamento fiscal - contábil efetuado com o cumprimento do que dispõe o art. 67, da Lei 5.530/89, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades decorrentes.

3. Não pode ser colhida alegação de cerceamento de defesa, quando o contribuinte teve amplo conhecimento, através de seus livros e documentos fiscais, dos dados constantes do levantamento fiscal-contábil que deu origem ao AINF.

4. Recurso Voluntário improvido.

## DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ALVORADA CALÇADOS LTDA, inscrição estadual n.º 15.165.812-9 e Recorrida a Fazenda Pública Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos

Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento do recurso voluntário e o seu improvimento, no sentido, de ser mantida integral a decisão recorrida.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 02 de setembro de 1999.

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Walimir Hugo dos Santos, Afonso Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, e Helder Botelho Francés. Presente o Procurador do Estado Fábio T. F. Góes.

## ACÓRDÃO N.º 006 - 2º CPJ

RECURSO N.º 002 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 796/93 - 16º R.F.)

RECORRENTE: MADEIREIRA LEÃO DO NORTE LTDA (I.E. n.º 15.103.588-1)

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS

REVISOR: Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/99.

## EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração;

2. O indeferimento de perícia não constitui cerceamento de defesa, quando desnecessária para a solução do litígio.

3. A arguição de inconstitucionalidade de regra da legislação tributária não pode ser apreciada pelo Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, que atua no âmbito administrativo, mas somente pelo Poder Judiciário.

4. Incide ICMS sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados semi-elaborados, nos termos da Lei Complementar n.º 65/91 e Convênios ICM 07/89 e ICM 15/91, ocorridas antes da edição da Lei Complementar n.º 87/96.

5. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

## DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, por unanimidade, para manter integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1999.

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francés e Walimir Hugo dos Santos. Presente o Procurador: Fábio Theodorico Ferreira Góes.

## ACÓRDÃO N.º 007 - 2º CPJ

RECURSO N.º 015 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 164/96 - 09º R.F.)

RECORRENTE: GUAMÁ AGROPECUÁRIA LTDA (I.E. n.º 15.065.329-8)

ADVOGADO: ANTONIO MILÃO GOMES OAB-PA 1366

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - 09º R.F.

RELATOR: Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÉS

REVISOR: Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/99.

## EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração;

2. A falta de indicação dos documentos fiscais não configura cerceamento de defesa, quando o levantamento que orienta a cobrança tem respaldo em documentação emitida pela própria empresa.

3. A falta de escrituração de notas fiscais de saída sujeita o contribuinte às sanções legais.

4. Omissão de entradas apurada através de levantamento específico sujeita o contribuinte às sanções legais.

5. A prestação de saídas deve ter respaldo em levantamento fiscal tecnicamente perfeito.

6. Deve ser excluído do AINF o documento devidamente escriturado.

7. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

## DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, pelo conhecimento de ambos os recursos e seus provimentos parciais, por unanimidade, para reformar a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1999.

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francés e Walimir Hugo dos Santos. Presente o Procurador: Fábio Theodorico Ferreira Góes.



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9697

## SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL 08/99-SEGU

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 01/99-SEGU

REITIFICAÇÃO

O EDITAL 08/99, fica retificado nos seguintes itens:

1. Os itens 3.2.4.2.2 e 3.3.4.2.2, passar a ter a seguinte redação: "Declaração no caso de apresentar proposta de preços para os itens dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e/ou VIII, comprometendo-se a apresentar no Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, 01 (uma) amostra de cada um dos itens cotados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de abertura da Licitação".

2. Cláusula quarta, item I da Minuta de Contrato, passa a ter a seguinte alteração: "... após a entrega total do objeto contratado, até 30 (trinta) dias após a entrega da parcela prevista em Contrato, chancelada pela comissão ..."

3. O item 3.3.1 alínea "f", tem a seguinte alteração: "... prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da homologação da Licitação ..."

PORTARIA N.º 250/99-OD  
DE 09 DE SETEMBRO DE 1999

Nome: JOSÉ OPONCIO DE OLIVEIRA FILHO

Cargo: Consultor Jurídico

CIC: 028763962-20

N.º de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 180,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Santa Maria - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 10 a 12.09.99

PORTARIA N.º 251/99-OD

DE 09 DE SETEMBRO DE 1999

Nome: ONEIA DOURADO GOUVEA

Cargo: Assessora Jurídica

CIC: 097032412-04

N.º de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 180,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Santa Maria - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 10 a 12.09.99



SECRETARIA EXECUTIVA  
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto

Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

PORTARIA 390/99-GS/SEOP DE 10/09/99.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART.199 E SEQUINTE, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/94 DE 24/01/94,

## RESOLVE:

Determinar, a apuração das irregularidades apontadas no Processo n.º 001615/99, DITEC, verificadas "In loco" pela fiscalização da Obra de Reforma e Ampliação da Escola Estadual "Luro Sodré" no Município de Mojiú, através de Processo Administrativo Disciplinar. Nomear a Comissão composta pelos servidores estives, Presidente Dr. SÉRGIO DE CARVALHO VERDELHO, Assessor Jurídico, membros Eng. EDINALDO DE MELO MATA, Eng. GUILHERME DOS REIS SEIXAS, secretariada pela servidora TÂNIA MARIA SOARES GOMES, agente administrativa, devendo a apuração ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por se acharem presentes a prova da materialidade e autoria das irregularidades a contar da publicação da presente Portaria, quando deverá ser emitido relatório final.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Secretário Executivo de Obras Públicas

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SETIMO (7º) TA - CONTRATO N.º 37/98 - TP N.º 28/98

PARTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X MONTEMIL MONT. IND. E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CGC N.º 05.849.492/0001-08

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PASSARELA PARA PEDESTRE NA RODOVIA BR 316, NO TRECHO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ANUNCIACÃO, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ -176.810,00 (CENTO E SETENTA

E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS)

## ADITIVOS ANTERIORES:

1º TA - 26.01.99

2º TA - 04.05.99 - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA

3º TA - 09.06.99

4º TA - 21.06.99 - ACRESCIMO R\$ -43.743,73 ( QUARENTA E TRES MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS, SETENTA E TRES CENTAVOS )

5º TA - 08.07.99 - SUPRESSÃO R\$ -8.381,73 ( OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS, SETENTA E TRES CENTAVOS )

6º TA - 20.07.99

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO,

ART 57, PARAGRAFO 1º, II, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 03.09.99

TERMO FINAL: 18.10.99

DATA: 03.09.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 32/99 - DLN.º 10/99

PARTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X TN TELECOM DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA - CGC N.º 04.851.929/0001-85

OBJETO: CONCLUSÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM, MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

TERMO INICIAL: 14.09.99

TERMO FINAL: 14.12.99

VALOR DO CONTRATO: R\$ -414.796,30 ( QUATROCENTOS E QUATORZE

MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, TRINTA CENTAVOS )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.0025.1078.002.459051

DATA: 10.09.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

FORO: BELEM

## INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 20/99 - NIL/SEOP

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 10 (DEZ) SALAS DE AULA NO RESIDENCIAL ARRI BOLONHA, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA

POR DECISÃO DO EXM. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, TORNA PÚBLICO QUE O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, DEVE SER DESCONSIDERADO, TENDO EM VISTA QUE TODAS AS PROPOSTAS FORAM DESCLASSIFICADAS, TENDO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART.º 18, PARAGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL 8.666/93, DETERMINANDO A APRESENTAÇÃO DE TODAS AS PROPOSTAS ESCOMADAS DOS ERROS APONTADOS, FICANDO DESDE JÁ MARCADAS O DIA 23.09.99 AS 09.00 H NO AUDITÓRIO DA SEOP, PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS SOMENTE DOS LICITANTES HABILITADOS.

ORGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 21/99 - NIL/SEOP

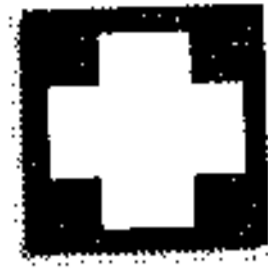
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA NO



SEGUNDA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

RESIDENCIAL UIRAPURU, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA POR DECISÃO DO EX-SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, TORNA PÚBLICO QUE O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, DEVE SER DESCONSIDERADO, TENDO EM VISTA QUE TODAS AS PROPOSTAS FORAM DESCLASSIFICADAS, TIENDO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 48, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL 8.666/93, DETERMINANDO A APRESENTAÇÃO DE TODAS AS PROPOSTAS ESCOMIADAS DOS ERROS APONTADOS, FICANDO DESDE JÁ MARCADO O DIA 24.09.99 AS 09:00 H NO AUDITÓRIO DA SEOP, PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS SOMENTE DOS LICITANTES HABILITADOS. - N.L.C



**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

## AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado da 2ª fase (Proposta Financeira) da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/99 - AQUISIÇÃO DE ROUPARIA, DESTINADO A ATENDER AO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENDEMIAS.

## FIRMAS CLASSIFICADAS:

01. BERTIN LTDA.
02. BRASTEX COMERCIAL LTDA
03. CARPS COM. ATAC. LTDA
04. DISTRIBUIDORA BATISTA CAMPOS LTDA.
05. ECOMED LTDA.
06. COMERCIAL FRNACO
07. EQUIMAC COM. E REP. LTDA
08. GUARAJUBAL LTDA.
09. LOJAS CAMELOT LTDA.
10. JADE COM. E SERVIÇOS LTDA.
11. METALCOURO COMERCIAL LTDA.
12. PROTÉLYNE LTDA.
13. RECAMONDE LTDA.
14. RYKA COM. REP. LTDA.
15. SOCIBRA LTDA.
16. SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA.

## FIRMAS DESCLASSIFICADAS:

- 01 - MASTER UNIFORMES IND. E COM. LTDA - Não atendeu o item 6.1 do edital.
  - 02 - POMPANO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - Não apresentou prazo de validade da proposta, item 6.1 do edital.
- Belém, 08 de Setembro de 1999.  
A Comissão.

## AVISO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 035/SESPA/1999, comunica aos interessados e participantes, o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS DO CONVITE Nº 083/SESPA/1999.

## FIRMA VENCEDORA:

- 01 - GUARAJUBAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Venceu o item nº 01, pelo critério de menor preço.
- Belém, 08 de Setembro de 1999.  
A Comissão.

## RESUMO DA LICITAÇÃO

## MODALIDADE: CONVITE Nº 019/99

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material permanente (Equipamentos para Lavanderia), destinado ao Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

## FIRMA VENCEDORA:

- 01 - A firma de nº 04 (GUARAJUBAL LTDA) foi a vencedora dos itens nº 01 e 02, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 54.870,00.
- TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 019/99: R\$ 54.870,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta Reais).
- Belém, 09 de Setembro de 1999.  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
A Comissão:

## RESUMO DA LICITAÇÃO

## MODALIDADE: CONVITE Nº 048/99

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de consumo (Pneus), destinado à Divisão de Serviços Gerais para reposição nos veículos que dão apoio ao trabalho de Eliminação do Aedes Aegypti.

## FIRMA VENCEDORA:

- 01 - A firma de nº 03 (C. DOS SANTOS CARDOSO) foi a vencedora dos itens nº 01, 02 e 03, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 18.885,00.
- TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 048/99: R\$ 18.885,00 (Dezoito Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais).
- Belém, 09 de Setembro de 1999.  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
A Comissão:

## RESUMO DA LICITAÇÃO

## MODALIDADE: CONVITE Nº 011/99

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Instrumentais Médicos Hospitalares em geral

## FIRMAS VENCEDORAS:

- 01 - A firma de nº 01 (DIAGNOSTICA BELÉM LTDA) foi a vencedora dos itens nº 03, 06, 07, 21, 22, 23, 24, 28, 31, 32, 33, 50, 51 e 57, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 29.636,10
  - 02 - A firma de nº 02 (ESPECIALMED LTDA), foi a vencedora dos itens nº 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 49, 52, 53, 54, 55 e 56, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.738,90.
  - 03 - A firma de nº 03 (CIRUBEL LTDA) foi a vencedora dos itens nº 01, 02, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 29, 30, 34, 44, 45, 46, 47 e 48 pelo critério de menor preço, num total de R\$ 13.987,81.
- TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 011/99: R\$ 47.362,81 (Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Um Centavo).
- Belém, 30 de Agosto de 1999.  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
A Comissão:

## RESUMO DA LICITAÇÃO

## MODALIDADE: CONVITE Nº 012/99

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Mobiliário e Equipamento Hospitalar em geral

## FIRMAS VENCEDORAS:

- 01 - A firma de nº 01 (COMERCIAL DESCARTÁVEL SÃO PAULO LTDA) foi a vencedora dos itens nº 01, 02, 05, 08, 10, 11, 13, 15, 17, 19, 21 e 22, num total de R\$ 16.858,40
  - 02 - A firma de nº 02 (DIAGNOSTICA BELÉM LTDA), foi a vencedora dos itens nº 03, 04, 09, 14, 16 e 20, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 17.838.
  - 03 - A firma de nº 03 (ESPECIALMED LTDA) foi a vencedora dos itens nº 06, 07 e 18, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 13.325,60.
  - 04 - A firma de nº 04 (CIRUBEL LTDA) foi a vencedora dos itens nº 12, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 14.744,50.
- TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 011/99: R\$ 62.766,50 (Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).
- Belém, 30 de Agosto de 1999.  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
A Comissão:

## ERRATA

## EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: SESPA/HOSPITAL SÃO FRANCISCO

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DE Nº 001/99

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 133702/99

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 2.9044 do dia 08.09.99.

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA" - PA

Data: 16-09-99

Contrato de Empréstimo: 4047-BR

Edital Nº. 002/99 - HCGV/PA

1. A República Federativa do Brasil através do Ministério da Saúde-MS, recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), em várias moedas, relativo ao custo do "Projeto de Reforma do Setor de Saúde - Reforsus" e em convênio com os Estados pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para aquisição de móveis hospitalares e equipamentos de suporte hospitalar do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna-PA.

2. A Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará, doravante denominada "Comprador", agora solicita propostas fechadas de "Proponentes" elegíveis para o fornecimento de bens descritos abaixo: Lote 01 - Equipamentos e Móveis Hospitalares; Lote 02 - mobiliário em Geral; Lote 03 - Equipamentos e utensílios para copa/cozinha; Lote 04 - Equipamentos diversos (amplificador fotográfico, leitor de filmes, projetor de slides, retro-projetores, sistema de projeção SVGA, máquina copiadora, mimeógrafo); Lote 05 - Carros para transporte de material.

3. Licitantes elegíveis poderão obter maiores informações relativas à concorrência e inspecionar os documentos na Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará, Avenida José Bonifácio, 1836-Bairro Guamá, Belém-Pará-Brasil, CEP 66063-010, fone: (+55) 91-229-8028 / 249-0882 e fax: (+55) 91-229-7903 e 249-4456.

4. O Edital Completo de Licitação poderá ser adquirido no mesmo endereço acima, a partir de 16.09.99, mediante o comprovante do recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 40,00 (quarenta reais), através de depósito em conta corrente bancária, em nome da SESPA/PA, conta nº. 75-1588-6, Agência 1674-8 do Banco do Brasil, cidade de Belém, estado do Pará, Brasil.

5. O disposto nas Instruções aos Licitantes e nas Condições Gerais do Contrato são normas do Banco Mundial contidas no Standard Bidding Documents: Procurement of Goods.

6. Os Documentos de Habilitação e Propostas deverão ser entregues para a Comissão de Licitação, até às 09:00 horas, do dia 03.11.99, no endereço definido no Edital. Todas as propostas deverão estar acompanhadas das Garantias nos valores: Lote 01 - R\$ 9.900,00; Lote 02 - R\$ 23.500,00; Lote 03 - R\$ 2.700,00; Lote 04 - R\$ 1.100,00 e Lote 05 - R\$ 2.200,00.

7. As propostas serão abertas na presença dos representantes que desejarem assistir, às 09:00 horas, do dia 03.11.99, no endereço citado no item 3.

ELY DIAS NEIVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Fraiha Pogado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

## DIÁRIAS:

## PORTARIA Nº 1514/99-SETEPS, 03 DE SETEMBRO DE 1999.

Nome do Servidor: Edilson Pereira Gonçalves

Cargo: Diretor do SINE/PA.

Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Local: Barcarena

Período: 03/09/99 a 05/09/99

Com Objetivo de participar da 1ª Oficina Pedagógica, no referido Município.

## PORTARIA Nº 1515/98-SETEPS, 03 DE SETEMBRO DE 1999.

Nome do Servidor: Ana Catarina Peixoto Brito

Cargo: Diretora da UNITRA

Nº de Diárias: 1/2 (meia)

Local: Capanema

Período: 03/09/99

Com Objetivo de participar da Solenidade de entrega de Certificados do PEP.

## PORTARIA Nº 1516/99-SETEPS, 03 DE SETEMBRO DE 1999

Nome do Servidor: Francisco Xavier da Silva

Cargo: Motorista

Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)

Local: Barcarena

Período: 04/09/99 a 05/09/99

Com Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS

## PORTARIA Nº 1517/99-SETEPS, 03 DE SETEMBRO DE 1999.

Nome do Servidor: Shirley Maria Almeida de Sá

Cargo: Ch. Div. Biblioteca

Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Local: Abaetetuba

Período: 06/09/99 a 09/09/99

Com Objetivo de prosseguir a programação do PEP/99, com as Organizações Governamentais, no referido Município.

## PORTARIA Nº 1522/98-DE SETEPS, 03 DE SETEMBRO DE 1999.

Nome do Servidor: Natércia Parente Freire

Cargo: Pedagoga

Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Local: Vizen

Período: 11/09/99

Com Objetivo de proceder visita técnica de acordo com a orientação da Sr. Secretária Adjunta.

## PORTARIA Nº 1565/98-SETEPS, 08 DE SETEMBRO DE 1999

Nome do Servidor: Edilson Pereira Gonçalves

Cargo: Diretor do SINE/PA

Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)

Local: Santarém

Período: 09/09/99 a 10/09/99

Com Objetivo de participar do Painel II da Base Informática para o Planejamento Municipal.

## PORTARIA Nº 1562/99-SETEPS, 08 SETEMBRO DA DE 1999.

Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro

Cargo: Assessora

Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)

Período: 09/09/99 a 13/09/99

Local: Figarra e São Geraldo do Araguaia

Com Objetivo organizar e proceder palestra na 1 Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no referido Município.

## PORTARIA Nº 1566/99-SETEPS, 08 SETEMBRO DA DE 1999.

Nome da Servidora: Mariana de Fátima Rendeiro Tavares Cardoso

Cargo: Assessora

Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 13/09/99 a 15/09/99

Local: Afuá

Com Objetivo de participar de colher subsídios para a elaboração do Jornal e Documentário, sobre Febre Amarela.

## PORTARIA Nº 1569/99-SETEPS, 09 SETEMBRO DA DE 1999.

Nome da Servidora: Walquíria da Rocha Carvalho

Cargo: Ch. Div. Aval. Amb. Trabalho

Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 10/09/99 a 12/09/99

Local: Santa Maria

Com Objetivo de participar do Seminário de Educação para o Trânsito, Cidadania, Meio Ambiente e Turismo.

## PORTARIA Nº 1571/99-SETEPS, 09 SETEMBRO DA DE 1999.

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Fretas Lima

Cargo: Motorista

Nº de Diárias: 26 e 1/2 (vinte e seis e meia)

Período: 13/09/99 a 09/10/99

Local: Conceição do Araguaia

Com Objetivo conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS:

## PORTARIA Nº 0907/99-SETEPS, 09/06/99

Nome da Servidora: Amorá Moreira do Nascimento

Cargo: Ch. Unid. Emer. Pavilhão São José

Matrícula: 3219488-012

Valor do Suprimento: R\$ 7.280,00

Elementos de Despesas:

Consumo:	R\$ 3.200,00
Locomoção:	R\$ 680,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física:	R\$ 2.800,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:	R\$ 600,00
Prazo para Aplicação:	30 dias a contar da data do recebimento

## PORTARIA Nº 1497/99-SETEPS, 31/08/99

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Freitas Lima

Cargo: Motorista

Matrícula: 5437180-017

Valor do Suprimento: R\$ 1.228,00

Elementos de Despesas:

Consumo:	R\$ 623,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física:	R\$ 350,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:	R\$ 255,00
Prazo para Aplicação:	30 dias a contar da data do recebimento

## PORTARIA Nº 1521/99-SETEPS, 03/09/99

Nome da Servidora: Natércia Parente Freire

Cargo: Pedagoga

Matrícula: 0335940-020

Valor do Suprimento: R\$ 80,00

Elementos de Despesas:

Locomoção:	R\$ 80,00
Prazo para Aplicação:	30 dias a contar da data do recebimento

## PORTARIA Nº 1568/99-SETEPS, 09/09/99

Nome da Servidora: Claudia Aguiar Vieira

Cargo: Ag. Administrativo

Matrícula: 3240819-017

Valor do Suprimento: R\$ 3.000,00

Elementos de Despesas:

Consumo:	R\$ 1.200,00
Locomoção:	R\$ 1.500,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:	R\$ 300,00
Prazo para Aplicação:	30 dias a contar da data do recebimento

## PORTARIA Nº 1572/99-SETEPS, 09/09/99

Nome do Servidor: Imar dos Santos Rodrigues

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 3219135-012

Valor do Suprimento: R\$ 1.800,00

Elementos de Despesas:

Consumo:	R\$ 800,00
----------	------------

Locomoção: R\$200,00  
 Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$800,00  
 Prazo para Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**RESCINDIR:**  
**PORTARIA Nº 1519/99 - SETEPS, 03/09/99.**  
 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Nº 159539/99 de 02/09/99 - SETEPS, RESOLVE:

REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se  
 Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social  
**SULEIMA FRAIHA PEGADO**  
 Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

**DISPENSAR:**  
**PORTARIA Nº 1520/99 DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.**  
 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Nº 159537/99 de 01/09/99 da DITRA, RESOLVE:

DISPENSAR a pedido o Servidor, GILSON ALVES DO NASCIMENTO, na função de Servente, matrícula nº 3210405-019, a contar de 01/09/99.  
 Registre-se, Publique-se Cumpra-se  
 Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 17 de agosto de 1999.  
**SULEIMA FRAIHA PEGADO**  
 Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

**TORNAR SEM EFEITO:**  
**PORTARIA Nº 1351/99 - SETEPS, 02/08/99.**  
 Tornar sem efeito a portaria nº 1118/99 - SETEPS, de 06 de julho de 1999, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$100,00 (cem reais) ao servidor, HAMILTON DOS SANTOS CARNEIRO, publicada no D. O. E. dia 16/07/99.

**PORTARIA Nº 1470/99 - SETEPS, 26/08/99.**  
 Tornar sem efeito a portaria nº 0633/98 - SETEPS, de 07 de maio de 1999, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$100,00 (cem reais) a servidora, MARIA IVONE DE OLIVEIRA PEREIRA, Assistente Social, publicada no D. O. E. 28.961 do dia 11/05/99.

**PORTARIA Nº 1567/99 - SETEPS, 09/09/99.**  
 Tornar sem efeito a portaria nº 1426/98 - SETEPS, de 18 de agosto de 1999, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a servidora, RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO, Coord. de Projetos Especiais, publicada no D. O. E. 29.044 do dia 08/09/99.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

**EXTRATO DE PORTARIA**  
**PORTARIA Nº 015/99, DE 08 DE SETEMBRO 1999.**

Servidor: Paulo Elcício Chaves Nogueira  
 Cargo: Secretário Executivo Matrícula: 0028860-014  
 Local: Curitiba Período: 14 a 16/09/99  
 N.º diárias: 2 e 1/2 (duas diárias e meia)  
 Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)  
**ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA**  
 Secretário-Adjunto

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/99, DE 30 DE AGOSTO DE 1999**  
 Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" à Banda de Música da Polícia Militar do Estado do Pará e dá outras providências.  
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" à Banda de Música da Polícia Militar do Estado do Pará.  
 Art. 2º. A honraria a que se refere o artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser marcada por esta Casa.  
 Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 1999.**

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ NETO

1º SECRETÁRIO

DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN

2º SECRETÁRIO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/99, DE 30 DE AGOSTO DE 1999**  
 Concede o título de "Honra ao Mérito" ao Sr. João Nazareno Nascimento Moraes e dá outras providências.  
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Honra ao Mérito" ao Sr. João Nazareno Nascimento Moraes.  
 Art. 2º. O título em questão será entregue nesta Casa de Leis na sessão magna, em data a ser marcada pela Mesa Diretora.  
 Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 1999.**  
**DEPUTADO MARTINHO CARMONA**  
 PRESIDENTE  
**DEPUTADO JOSÉ NETO**  
 1º SECRETÁRIO  
**DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN**  
 2º SECRETÁRIO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/99, DE 30 DE AGOSTO DE 1999**  
 Concede o título de "Honra ao Mérito" ao Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva e dá outras providências.  
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Honra ao Mérito" ao Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.  
 Art. 2º. A Mesa Diretora marcará a sessão solene para entrega da honraria ao agraciado.  
 Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 1999.**

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ NETO

1º SECRETÁRIO

DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN

2º SECRETÁRIO

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

**EXTRATO CONTRATUAL**

**Nº DO CONTRATO: 47/99**  
**PARTE CONTRATANTE: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS/A - CGC: 60.680.873/0002-03**  
**OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:** Fornecimento de equipamentos eletromecânicos para a Estação de Tratamento-E TE-2, dos bairros Marambaia e Guanabara (Lotes 2 e 3), em Belém-Pa.  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 11/99  
**TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO:** 75 dias após o recebimento da AFM  
**VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.840,00**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Governo Federal (OGU) e Governo do Estado  
**DATA DA ASSINATURA:** 06.09.99  
**ORDENADOR DA DESPESA:**  
 Ramiro Jayme Bentes  
 Diretor Presidente  
 Maurício Otávio de Almeida  
 Diretor de Planej. Adm. e Negócios  
 Wady João Homci da Costa  
 Diretor de Engenharia e Operações  
**FORO:** Belém-Pa  
 Belém, 10 de setembro de 1999  
 CPL

## BANCO DO ESTADO DE PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 040/99**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 002/99  
**CONTRATANTE:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
**CONTRATADO:** ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO - SISTEMA MULTISERV  
**VALOR:** SISTEMA: R\$ 18.000,00  
**MANUTENÇÃO:** R\$ 2.100,00 (MENSAIS)  
**VIGÊNCIA:** 06.09.99 a 05.09.2000  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RECURSOS PRÓPRIOS  
**FORO:** BELÉM  
**DATA DE ASSINATURA:** 06.09.99  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** DIRAD

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
**CONTRATADA:** PROCENGE PROCESSAMENTO DE DADOS E ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA.  
**OBJETO:** LICENCIAMENTO DE PROGRAMA LOGÍSTICA BANCÁRIA VERSÃO 1.0.  
**VALOR:** R\$ 15.300,00 MENSAL ( MAIS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO/ CUSTOMIZAÇÃO- R\$ 50,00)  
**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 03.09.99  
**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 06.09.99  
**RESPALDO LEGAL:** LEI 8.666/93 ART 24 - IV  
**PROCESSO:** SUPEL - GEPAD Nº 118/99

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
**CONTRATADO:** PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA E PROCOMP DA AMAZÔNIA IND. ELETR. S/A  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE.  
**VALOR:** R\$ 715.275,93 ( MAIS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO/ESTADA DECORRENTES DA INSTALAÇÃO- R\$ 61,00 HORA)  
**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 09.09.99  
**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 10.09.99  
**FINALIDADE:** FAL. 1866-99 - ART. 23 CLÁUT  
**PROCESSO:** SUPEL Nº 123/99

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ERRATA**

**TERMO ADITIVO Nº 02**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO:** 077/97  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO Nº 001/97.  
**PARTES:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E NORTE TURISMO LTDA.  
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS  
**VIGÊNCIA:** (INÍCIO E TÉRMINO) 31.08.99 À 30.08.2000  
**VALOR:** R\$ 300.000,00  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RECURSOS PRÓPRIOS  
**FORO:** BELÉM - PA  
**DATA DA ASSINATURA:** 31.08.99  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** DIRETORIA EM REUNIÃO DE 29.07.97

**PARTES:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A E PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR 12 MESES, REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E AQUISIÇÃO DE MAIS 07 NO-BREAKS.  
**VIGÊNCIA:** 27.08.99 À 20.08.2000  
**VALOR:** R\$ 30.978,64 - AQUISIÇÃO  
 R\$ 18.711,20 - REEQUILÍBRIO  
**FORO:** BELÉM - PA  
**DATA DA ASSINATURA:** 27.08.99

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ERRATA**  
**TERMO ADITIVO Nº 02**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO:** 077/97  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO Nº 001/97.  
**PARTES:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E NORTE TURISMO LTDA.  
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS  
**VIGÊNCIA:** (INÍCIO E TÉRMINO) 31.08.99 À 30.08.2000  
**VALOR:** R\$ 300.000,00  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RECURSOS PRÓPRIOS  
**FORO:** BELÉM - PA  
**DATA DA ASSINATURA:** 31.08.99  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** DIRETORIA EM REUNIÃO DE 29.07.97

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**GABINETE DO COMANDO**

**PORTARIA Nº 511 DE 10 DE SETEMBRO DE 1999**  
 O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 34 da Lei nº 5.250, de 29 JUL 85.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Nomear a Comissão de Promoção de Praças, composta pelos oficiais abaixo:  
 - Presidente: Ten Cel Edson Sarmanho Paulino;  
 - Membro Nato: Ten Cel BM Orlando Antônio Sarmanho Frade;  
 - Membros: Cap BM Almir Antônio Gouveia Martins;  
 - Secretário: 1º Ten BM Alessandro Zell de Araújo.  
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715**  
 Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**RESUMO DE PORTARIAS LICENÇANOJO**

**PORTARIA Nº 120 DE 10.09.99**  
**SERVIDOR:** ARIVALDO BARROS FERREIRA  
**MATRÍCULA:** 2009110-016  
**CARGO:** Auxiliar de serviços Gerais  
**Nº DE DIAS:** 08 (oito)  
**PERÍODO:** 07.09.99 a 14.09.99

**LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 121 DE 10.09.99**  
**SERVIDOR:** VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA  
**MATRÍCULA:** 3151913-019  
**CARGO:** Técnico  
**Nº DE DIAS:** 30 (trinta)  
**PERÍODO:** 02.09.99 a 01.10.99  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**  
 Diretor Presidente, em exercício

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

**PORTARIA Nº 021/99-DAP/HEMOPA, 08 DE SETEMBRO DE 1999.**  
 A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DISPENSAR, A PARTIR DESTA DATA, A SERVIDORA ANETE SOCORRO FARIAS DO CARMO, MATRÍCULA Nº 5630711-017, AUX. DE ADMINISTRAÇÃO LOTADANA DIVISÃO DE FINANÇAS, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.  
 DE SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 08 DE SETEMBRO DE 1999.**  
**DRª LUCIANA MARADEI PEREIRA**  
 Presidente da Fundação HEMOPA

**PORTARIA Nº 009/99-DAP/HEMOPA, 08 DE SETEMBRO DE 1999.**  
 A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

## SEGUNDA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1999

## DIÁRIO OFICIAL

24 DE JANEIRO DE 1994, A CONTAR DE 20 DE AGOSTO DE 1999 A 17 DE DEZEMBRO DE 1999.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPIRA-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 08 DE SETEMBRO DE 1999.  
**Dr. LUCIANA MARADEI PEREIRA**  
 PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO - HEMOPA

**TERMO DE DISTRATO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA**  
 PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E ANETE SOCORRO FARIAS DO CARMO  
 OBJETO: DISTRATO A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 1999, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA CELEBRADO EM 04 DE ABRIL DE 1995, DOEN° 27.941/11.04.95.  
 ASSINATURAS: LUCIANA MARADEI PEREIRA E ANETE SOCORRO FARIAS DO CARMO

HOSPITAL DE CLÍNICAS  
GASPAR VIANNAAVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N° 002/99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ANEXOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.  
 ABERTURA: 28 de Setembro de 1999  
 HORA : 10:00 H  
 LOCAL : Auditório do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, sito à Trav. Alfere Costa, s/n.  
 O EDITAL está a disposição ao preço de R\$ 10,00 (Dez Reais), na sala da Comissão Especial de Licitação do HCGV, das 10:00 às 16:00 h, devendo os interessados apresentarem-se munidos de carimbo da firma ou do representante legal.  
 Belém, 13 de Setembro de 1999

VÂNIA LÚCIA ANJOS TANGERINO  
 Presidente da CEL/HCGV

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁSISTEMA INTEGRADO  
DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
ATA NR. 171

**DESPACHOS DE 9 DE SETEMBRO DE 1999 A 9 DE SETEMBRO DE 1999.**  
 Documentos D E F E R I D O S \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\* 99/0324095 M C FERREIRA FUNERARIA, 99/033320 ADRIANA DE OLIVEIRA TORRES, 99/0339130 J COSTA VEIRA FARNACIA, 99/0339157 A JOSE GONCALVES, 99/034080 P J BARRRETO DA SILVA, 99/0341208 M A M PRADO, 99/034968 R SALARIA, 99/0342018 ROSELITA SAVARIS DAS CHAGAS, 99/0342204 M TOSCANO GOES, 99/0342115 R S ALMEIDA, 99/0342166 FRANCISCO H S SOUSA, 99/0342190 F DE PAULA FERNANDES, 99/0342220 VALDETE P ABREU, 99/0342255 RUIEL F S DA SILVA, 99/0344029 F BARBOSA PEREIRA, 99/034126 LEDA ALMEIDA BECHARA \*\*\* Firma Individual: Anotações \*\*\* 99/0304051 R CRAVO DA SILVA ME, 99/0335623 O M NUNES ME, 99/0340082 O BARROSO, 99/0340686 V MARTIS COMERCIO ME, 99/0341500 M L A ROCHA ME, 99/0342069 DE SOUSA FONSECA ME, 99/0342140 H G COLEHO DA SILVAM \*\*\* Firma Individual: Cancelamento \*\*\* 99/0337014 FONSECA DE OLIVEIRA ME \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\* 99/0312275 H O MACIEL & M V S MIRANDA LTDA, 99/0316580 TRALDI E CAZEIRO LTDA, 99/0323390 MAUL MADEIRAS JUA LTDA, 99/0335882 SM VEICULOS PRESTACA DE SERVICOS LTDA, 99/0334899 TIGRE SERVICOS GERAIS ESPECIALIZADOS LTDA, 99/0336921 PISCULTURA SAO JOAO TDA, 99/0337219 PROVIDRO COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, 99/0340791 FORTE DISTRIBUIDORA COMERCIO REPRESENTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, 99/0340902 PANIFICADORA E CONFEITARIA NAZARE LTDA, 99/0340953 OLINDA REPRESENTACOES LTDA, 99/0342301 AGROPECUARIA CACHIMBO LTDA, 99/0344053 FRIGORIFICO VALE VERDE LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alterações \*\*\* 99/0301460 SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 99/0304205 PROMAR COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, 99/0306712 R B AUTO POSTO LTDA, 99/0320391 V MADEIRAS LTDA, 99/0320413 V M MADEIRAS LTDA, 99/032418 MAGESTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME, 99/0338312 TOPTECH SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOS LTDA, 99/0339866 C SILVA & M SILVA LTDA, 99/0340104 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LUZIFARMA LTDA ME, 99/342328 BMT COMERCIO LTDA ME, 99/0342336 HED COMERCIO LTDA ME, 99/0344100 LOCALIDER VEICULOS LTDA ME \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF \*\*\* 99/0342280 TRANSPORTES NORTE MARINGA LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Encerramento de Filial \*\*\* 99/0335640 RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA \*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA \*\*\* 99/0337235 CARAJAS AGRO FLORESTAL SA \*\*\* Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF \*\*\* 99/0340198 PRUDENTIAL BRADESCO SEGUROS S \*\*\* Microempresa: Anuidadamento \*\*\* 99/0318028 JORGE MACHADO, 99/0323404 MAJUL MADEIRAS JUA LTDA, 99/0337227 PROVIDRO COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, 99/033864 LB PENA & CIA LTDA, 99/0338967 H O MACIEL & M V SMIRANDA LTDA, 99/0339165 A JOSE GONCALVES, 99/0340090 O BARROSO, 99/0341992 R S MARLA, 99/0342026 ROSELITA AVARIS DAS CHAGAS, 99/0342050 M TOSCANO GOES, 99/032131 R S ALMEIDA, 99/0342174 FRANCISCO H S SOUSA, 99/342204 F DE PAULA FERNANDES, 99/0342239 VALDETE P ABREU, 99/0342310 AGROPECUARIA CACHIMBO LTDA, 99/0344037 F BARBOSA PEREIRA, 99/0344061 FRIGORIFICO VALE VERDE LTDA \*\*\* Documentos em E X I G E N C I A: \*\*\* 99/031125, 99/0304213, 99/0307611, 99/0320626, 99/032063, 99/0326411, 99/0327280, 99/0330150, 99/0331989, 99/0332373, 99/0332713, 99/0335461, 99/0335747, 99/035771, 99/0335798, 99/0336280, 99/0336298, 99/033664, 99/0337090, 99/0337120, 99/0337740, 99/0337774, 99/0337995, 99/0338002, 99/0338053, 99/0338118, 99/038185, 99/0338193, 99/0338207, 99/0338363, 99/033846, 99/0338479, 99/0338665, 99/0338673, 99/0338711, 99/0338800, 99/0338827, 99/0338851, 99/0338878, 99/039106, 99/0340007, 99/0340015, 99/0340244, 99/034025, 99/0340295, 99/0340368, 99/0340384, 99/0340538, 99/0340570, 99/0340651, 99/0340660, 99/0340721, 99/030732,

99/0341054, 99/0341062, 99/0341577, 99/034208, 99/0342093, 99/0344088, 99/0344096, \*\*\* JORNAL DEFERIDO: 99/0340899 AGROINDUSTRIAL TRAMANDAI S/A, 99/0340880 FRANGO GIGANTE S/A, 99/0341070, 99/0341089, 99/0341100 EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A \*\*\* LIVRO EM EXIGENCIA: 99/0340961. \*\*\*\*\*  
 Autorizo a Publicacao

**DILERMANDO GUEDES CABRAL**  
 Secretario-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO

## CITAÇÃO - 166/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. André Vale da Costa, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1998/53972-8, que trata da Prestação de Contas do Centro Comunitário Colonial Agrícola, em face do Convênio SEICON n° 073/98 e termo aditivo, assuados em 22.06.98 e 21.08.98, respectivamente.  
 Belém, 08 de setembro de 1999.

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
 Presidente

## CITAÇÃO - 167/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Benjamin Tasca, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1998/52986-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Itupiranga, em face do Convênio SEOP n° 013/98, assinado em 31.03.98.  
 Belém, 08 de setembro de 1999.

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
 Presidente

## CITAÇÃO - 168/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Humberto Salvador Martins, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1998/51189-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Salvaterra, em face do Convênio SEPLAN n° 010/97, assinado em 24.06.97.  
 Belém, 08 de setembro de 1999.

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
 Presidente

## CITAÇÃO - 170/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1996/51246-5, que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente ao Exercício Financeiro de 1995.  
 Belém, 08 de setembro de 1999.

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
 Presidente

## PORTARIA N° 16.367 DE 01/09/99

1- Designar o servidor Marcelo Fábio da Silva Araújo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n° 0100366, para proceder inspeção "in loco" junto aos órgãos DETRAN e SETRAN, nos municípios de Itituba e Capitão Poço, referente ao Processo n° 1999/51559-8, concedendo-lhe 03 (três) diárias.  
 II- Designar servidor Carlos Alberto Cardoso Cabral, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula n° 0100391, para conduzir a vistoria até aos municípios de Itituba e Capitão Poço, concedendo-lhe 03 (três) diárias. I I I - Conceder suprimento de fundos ao servidor Marcelo Fábio da Silva Araújo, conforme abaixo:  
 Exercício financeiro: 1999  
 Valor do Suprimento: R\$ 300 (trezentos reais)  
 Período de aplicação: 15 (quinze) dias  
 Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.  
 Órgão: 02.101  
 Programa de Trabalho: 01.002.0002.2004 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.  
 Fonte: 001  
 Elemento da despesa: 3490.34.

## PORTARIA N° 16.368 DE 03/09/99

Designar o servidor Eduardo Augusto Vianna Dias, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n° 0100393, para substituir Luiz Cláudio de Moraes Matos, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula n° 0100296, no período de 01.09 a 30.10.99.

## PORTARIA N° 16.369 DE 08/09/99

Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de setembro/99, de conformidade com o artigo 74, da Lei 5.810/94-RJU.  
 Alcindo Carmo Damasceno Baudeira, matrícula n° 0100425, 01.09.99, Alexandre Antônio Almazar, matrícula n° 0580058, 13.09.99, Ana Cecília Coelho Araújo de Alencar, matrícula n° 0100358, 08.09.99, Elizabeth Pinheiro Lauzi, ex 1998, matrícula n° 0695360, 01.09.99, Ellen Margaret da Rocha Souza, matrícula n° 0071920, 01.09.99, Everaldo Ferreira dos Santos, matrícula n° 0179630, 01.09.99, Helena Yuri Saito, matrícula n° 0100345, 01.09.99, João Roberto Moraes da Silva, matrícula n° 0100156, 01.09.99, Leila Maria Macieira Peixoto, matrícula n° 0100373, 08.09.99, Lucival Silva de Sena, matrícula n° 0100486, 01.09.99, Marcus Vinícius Campos da Silveira Franco, matrícula n° 0100306, 01.09.99, Maria das Graças Souza Albuquerque, matrícula n° 0179486, 01.09.99, Maria de Jesus Albuquerque do Nascimento, matrícula n° 179221, 01.09.99, Manuile Fritado da Costa, matrícula n° 0100450, 01.09.99, Max Ney de Países, matrícula n° 0100456, 01.09.99, Noeme Ferreira da Silva, matrícula n° 0100161, 01.09.99, Raimundo Barros do Régo Baptista, matrícula n° 0100449, 01.09.99, Sidney do Socorro Alfião de Souza, matrícula n° 0100053, 08.09.99.

## PORTARIA N° 16.370 DE 08/09/99

Designar os servidores Maria Lúcia Vinagre Monteiro, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B, Nível 1, matrícula n° 0100201, Raul Renato dos Santos Marques, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n° 0100324 e Jorge Batista Júnior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, matrícula n° 0695521, para sob a presidência da primeira constituírem a comissão de licitação referente a Carta Convite n° 05/99, tipo Menor Preço, para fornecimento de combustível, a ser realizada no dia 20/09/99 às 09:00 horas, na sala de reunião deste Tribunal.

## PORTARIA N° 16.371 DE 08/09/99

Revogar a Portaria n° 16.327, de 23.08.99, que concedeu à servidora Maria Célia Sales Pinheiro, Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n° 0100072, 30 (trinta) dias de licença prêmio, no período de 01 a 30.09.99.

TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOSEDITAL N° 177/99  
(PROCESSO N° 987274-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Derlândes Ferreira de Sá, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Derlândes Ferreira de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 987274-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
 Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
 Presidente

EDITAL N° 178/99  
(PROCESSO N° 983478-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Vicente Brabo Fernandes, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Brabo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Bagre no período de 01 de janeiro a 09 de outubro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 983478-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
 Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
 Presidente

EDITAL N° 179/99  
(PROCESSO N° 985692-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Nonato Pereira dos Santos, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nonato Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 975692-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
 Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
 Presidente

EDITAL N° 180/99  
(PROCESSO N° 19994529-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Ferreira Pinheiro, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Ferreira Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19994529-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
 Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
 Presidente

EDITAL N° 181/99  
(PROCESSO N° 19994050-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhora Maria Trindade Sabóia, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria Trindade Sabóia, Presidente da Câmara Municipal de Portel no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19994050-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
 Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
 Presidente

EDITAL N° 182/99  
(PROCESSO N° 985410-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Sebastião Lima da Silva, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Sebastião Lima da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ulianópolis no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 985410-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.  
 Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
 Presidente

**EDITAL Nº 183/99**  
**(PROCESSO Nº 19993560-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Mário Mendes Pantoja, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Mário Mendes Pantoja, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19993512-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 184/99**  
**(PROCESSO Nº 19995665-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Geraldo Francisco de Moraes, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Geraldo Francisco de Moraes, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19995665-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 185/99**  
**(PROCESSO Nº 19994476-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Alberto de Souza Branco, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Alberto de Souza Branco, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19994476-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 186/99**  
**(PROCESSO Nº 988543-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do espólio do senhor José Augusto Marinho, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o espólio do senhor José Augusto Marinho, Prefeito Municipal de Sapucaia no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 988543-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 187/99**  
**(PROCESSO Nº 19994778-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Leoci da Cunha Macedo, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Leoci da Cunha Macedo, Prefeito Municipal de Bagre no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19994778-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 188/99**  
**(PROCESSO Nº 988263-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Waldir Antonio D'Oliveira Emin, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Waldir Antonio D'Oliveira Emin, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 988263-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 189/99**  
**(PROCESSO Nº 19996395-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Joaquim Vieira de Almeida, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joaquim Vieira de Almeida, Prefeito Municipal de Baumach no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19996395-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 190/99**  
**(PROCESSO Nº 19994540-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Flávia Marques Tavares Ribeiro, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das

atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Flávia Marques Tavares Ribeiro, Prefeita Municipal de Oeiras do Pará no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19994540-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 191/99**  
**(PROCESSO Nº 19994533-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Geraldo Machado Moreira, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Geraldo Machado Moreira, Prefeito Municipal de Sapucaia no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19994533-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 192/99**  
**(PROCESSO Nº 988184-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Nonato A. Machado, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nonato A. Machado, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Piria no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 988184-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 193/99**  
**(PROCESSO Nº 962473-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Álvaro Ferreira da Costa, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Álvaro Ferreira da Costa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 962473-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 194/99**  
**(PROCESSO Nº 9810228-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Magno Rodrigues Rabelo, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Carlos Magno Rodrigues Rabelo, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Senador José Porfírio no 1º e 2º trimestre de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9810228-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 195/99**  
**(PROCESSO Nº 9810228-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Edison Pallieta Teixeira, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edison Pallieta Teixeira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Senador José Porfírio no 3º trimestre de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9810228-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 196/99**  
**(PROCESSO Nº 9810228-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Jardelene Martins da Silva, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Jardelene Martins da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Senador José Porfírio no período de novembro e dezembro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9810228-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 197/99**  
**(PROCESSO Nº 973175-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Almanco Costa Guerra, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das

atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Almanco Costa Guerra, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte no período de 06 a 20 de junho de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 973175-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido período.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 198/99**  
**(PROCESSO Nº 969021-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Edwaldo José Machado Éleres, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edwaldo José Machado Éleres, Prefeito Municipal de Soure no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 969021-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 199/99**  
**(PROCESSO Nº 962837-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Pereira da Costa, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Pereira da Costa, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.558,69 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas das contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 200/99**  
**(PROCESSO Nº 976970-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Senhora Nancy de Araújo Guedes, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a senhora Nancy de Araújo Guedes, Prefeita Municipal de Portel no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 449.142,88 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 201/99**  
**(PROCESSO Nº 981205-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Messias de Almeida, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Messias de Almeida, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 86.338,86 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 202/99**  
**(PROCESSO Nº 987165-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel das Graças de Souza, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel das Graças de Souza, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 1.403,54 (mil quatrocentos e três reais e cinquenta centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente**EDITAL Nº 203/99**  
**(PROCESSO Nº 973755-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Diógenes José Varejão, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Diógenes José Varejão, Prefeito Municipal de Porto de Moz no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da

Prefeitura Municipal a importância de R\$ 19.045,33 (dezenove mil quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 08 de setembro de 1999

**A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 204/99**  
(PROCESSO Nº 977807-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Nery Alves dos Prazeres. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nery Alves dos Prazeres, Prefeito Municipal de Novo Progresso no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 28.273,60 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 08 de setembro de 1999

**A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 205/99**  
(PROCESSO Nº 987416-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Luiz Carlos Serafim do Nascimento. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Carlos Serafim do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Breves no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 77.454,60 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 08 de setembro de 1999

**A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 206/99**  
(PROCESSO Nº 961638-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Luso Delmiro Bento de Lucena. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luso Delmiro Bento de Lucena, Presidente da Câmara Municipal de Tucupá no período de 01 de janeiro a 29 de março de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 7.617,99 (sete mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 08 de setembro de 1999

**A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 207/99**  
(PROCESSO Nº 971205-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel Mendes Filho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Mendes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Goiânia do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.435,63 (um quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 08 de setembro de 1999

**A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 208/99**  
(PROCESSO Nº 974247-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José de Ribamar Alves de Lima. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José de Ribamar Alves de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 08 de setembro de 1999

**A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 209/99**  
(PROCESSO Nº 973687-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Ademar Rodrigues de Freitas. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ademar Rodrigues de Freitas, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 28.038,70 (vinte e oito mil, trinta e oito reais e setenta centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa

aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999

**A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 210/99**  
(PROCESSO Nº 985165-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Osvaldo Rodrigues Viégas. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Osvaldo Rodrigues Viégas, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Melgaço no exercício financeiro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 23.335,54 (vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 08 de setembro de 1999

**A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 211/99**  
(PROCESSO Nº 984462-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Shelton de Oliveira Ribeiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Shelton de Oliveira Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vitória do Xingu no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.873,49 (um oitocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 08 de setembro de 1999

**A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 212/99**  
(PROCESSO Nº 974648-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Joaquim Moreira Lima. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Joaquim Moreira Lima, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Capanema, para, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, cumprir as recomendações contidas na Informação nº 654/98-DIAPE-DCE-TCM.

**EDITAL Nº 213/99**  
(PROCESSO Nº 962952-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Alcindo Villena Barata. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alcindo Villena Barata, Prefeito Municipal de Vigia no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 59.325,65 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 08 de setembro de 1999

**A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 214/99**  
(PROCESSO Nº 975557-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Francisco Alves Vasconcelos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Alves Vasconcelos, Prefeito Municipal de Tailândia no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 781.862,31 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 08 de setembro de 1999

**A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 215/99**  
(PROCESSO Nº 974269-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Welson José Santos de Arruda. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Welson José Santos de Arruda, Prefeito Municipal de Prainha no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 08 de setembro de 1999

**A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO**  
Presidente

**EDITAL Nº 216/99**  
(PROCESSO Nº 963532-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Joelson da Silva Pinheiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Joelson da Silva Pinheiro, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jacupá no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 08 de setembro de 1999

**A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO**  
Presidente

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de setembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 973576-00

Responsável: Rômão Freire Gama  
Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Assunto: Prestação de contas de 1996  
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

02) Processo nº 19994854-00

Responsável: Maria de Jesus Mendes dos Santos  
Origem: Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Deixa Falar  
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1999.

**A) ARTUR PAULO MELO**  
Secretário Geral

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de setembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 975522-00

Responsável: João Aparecido Pesconi  
Origem: Prefeitura Municipal de Ouzilândia do Norte  
Assunto: Prestação de contas de 1996  
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha

02) Processo nº 983468-00

Responsável: Cicero Carvalho de Brito  
Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras  
Assunto: Prestação de contas de 1997  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1999.

**A) ARTUR PAULO MELO**  
Secretário Geral

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

#### HOMOLOGAÇÃO CONVITE 014/99

#### AQUISIÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Homologar o resultado do convite nº 014/99, publicada no DOE nº 29.032, de 19.08.99.  
Belém, 10 de setembro de 1999.

**HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR**  
Presidente

#### HOMOLOGAÇÃO CONVITE 016/99

#### AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIGIENE E LIMPEZA

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Homologar o resultado do convite nº 016/99, publicada no DOE nº 29.043, de 03.09.99.  
Belém, 10 de setembro de 1999.

**HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR**  
Presidente

#### HOMOLOGAÇÃO CONVITE 017/99

#### AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESTOCAVEIS

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Homologar o resultado do convite nº 017/99, publicada no DOE nº 29.044, de 08.09.99.  
Belém, 10 de setembro de 1999.

**HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR**  
Presidente

#### HOMOLOGAÇÃO CONVITE 018/99

#### AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Homologar o resultado do convite nº 018/99, publicada no DOE nº 29.043 de 03.09.99.  
Belém, 10 de setembro de 1999.

**HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR**  
Presidente

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### RESOLUÇÃO CONERC - Nº 002/99 DE 09 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de navegação de travessia de Arapari, Moju e Bujari.

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do Art. 22 do Regimento Interno do CONERC, de acordo com a Deliberação do Fórum de Transportes, e CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, previstas no inciso VII do Art. 13 da Lei nº 6.099 de 30/12/97, e no inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 3172 de 16/11/98, CONSIDERANDO a Exposição de Motivos E.M. nº 002C/99-ARCON-GAB de 05 de agosto de 1999;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselheiro relator aprovado por maioria dos membros do CONERC;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 8,71% o reajuste das tarifas cobradas pelas empresas, ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA, BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA, HENVIL TRANSPORTE LTDA e CELTE NAVEGAÇÃO LTDA, na exploração do serviço de transporte intermunicipal de navegação das travessias de Arapari, Moju e Bujari.

Art. 2º Dispensar de pagamento das tarifas, os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros.

Art. 3º Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste nas condições fixadas.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**  
Presidente do CONERC

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

Fixa os valores das tarifas das travessias de Arapari, Moju e Bujari.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando que a Resolução Nº 002/99, de 09 de setembro de 1999, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou em 8,71% o reajuste das tarifas das travessias de Arapari, Moju e Bujari, operadas pelas empresas ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA, BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA, HENVIL TRANSPORTE LTDA e CELTE NAVEGAÇÃO LTDA;

Considerando que o art. 3º da Resolução nº 002/99 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer na forma dos anexos I, II e III, as tabelas discriminando os novos valores das tarifas relativas às travessias de Arapari, Moju e Bujari, operadas pelas empresas ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA, BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA, HENVIL TRANSPORTE LTDA e CELTE NAVEGAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresas referidas no Art. 1º ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens, no primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**VILMOS DA SILVA GRUNVALD**  
DIRETOR GERAL.

**Anexo III**  
Tabela de Preços da Travessia do Bujari em R\$ 1,00

VEÍCULOS	VAZIO	CARREGADO
<b>I - Veículos de Carga</b>		
Carreta Convencional	23,75	30,88
Carreta Extensiva até 20 metros	26,39	34,32
Caminhão Truck Longo	18,47	24,00
Caminhão Truck	15,61	20,30
Caminhão Toco	9,75	11,22
Caminhão 3/4	7,69	9,99
Basculante 3 Eixos	22,60	29,37
Basculante Truck	14,87	19,33
Basculante Toco	9,25	12,03

**II - Veículos Transportando Derivados de Petróleo /Corrosivos/Produtos de Risco**

Carreta	34,45	44,79
Caminhão Truck	22,63	29,43
Caminhão Toco	14,13	18,36
Caminhão 3/4	11,15	14,50

**III - Tratores e Máquinas de Terraplenagem**

Trator D-8 e D-9	84,36	
Trator D-6	76,01	
Trator D-4	63,29	
Motoniveladora	84,36	
Pá Mecânica Grande	76,01	
Pá Mecânica Pequena	63,29	
Pé de Carneiro/Rolo Compactador	29,54	
Pula-Pula Grande	60,15	
Pula-Pula Pequeno	29,54	
Trator Scraper	100,06	

**IV - Veículos de Passageiros e demais Categorias**

Ônibus	15,08	
Carro Grande	6,08	
Carro Médio	4,84	
Carro Pequeno (Veículo Tipo)	4,13	
Moto	1,86	
Animal	1,19	
Passageiro Avulso	0,78	
Bicicleta	1,45	

Nota (1): Tabela de preços reajustada de acordo com a Resolução nº 002/99, de 09/09/99, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, com a incidência de 17% de ICMS.

Nota (2): Estão dispensados do pagamento das tarifas os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros.

**ANEXO I**  
Tabela de Preços da Travessia do Arapari em R\$ 1,00

VEÍCULOS	VAZIO	CARREGADO
<b>I - Veículos de Carga</b>		
Carreta Convencional	59,82	77,77
Carreta Extensiva até 20 metros	66,48	86,42
Caminhão Truck Longo	46,51	60,45
Caminhão Truck	39,32	51,13
Caminhão Toco	24,56	31,92
Caminhão 3/4	19,35	25,16
Basculante 3 Eixos	56,91	73,98
Basculante Truck	37,45	48,69
Basculante Toco	23,31	30,30

**II - Veículos Transportando Derivados de Petróleo /Corrosivos/Produtos de Risco**

Carreta	86,76	112,80
Caminhão Truck	57,01	74,12
Caminhão Toco	35,58	46,26
Caminhão 3/4	28,09	36,52

**III - Tratores e Máquinas de Terraplenagem**

Trator D-8 e D-9	212,44	
Trator D-6	191,43	
Trator D-4	159,38	
Motoniveladora	212,44	
Pá Mecânica Grande	191,43	
Pá Mecânica Pequena	159,38	
Pé de Carneiro/Rolo Compactador	74,39	
Pula-Pula Grande	151,48	
Pula-Pula Pequeno	74,39	
Trator Scraper	251,98	

**IV - Veículos de Passageiros e demais Categorias**

Ônibus	37,97	
Carro Grande	15,30	
Carro Médio	12,18	
Carro Pequeno (Veículo Tipo)	10,40	
Moto	4,69	
Animal	3,75	
Passageiro avulso	1,98	
Bicicleta	3,64	

Nota (1): Tabela de preços reajustada de acordo com a Resolução nº 002/99, de 09/09/99, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, com a incidência de 17% de ICMS.

Nota (2): Estão dispensados do pagamento das tarifas os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros.

**Anexo II**  
Tabela de Preços da Travessia do Moju em R\$ 1,00

VEÍCULO	VAZIO	CARREGADO
<b>I - Veículos de Carga</b>		
Carreta Convencional	19,00	24,70
Carreta Extensiva até 20 metros	21,12	27,45
Caminhão Truck Longo	14,77	16,24
Caminhão Truck	12,49	16,24
Caminhão Toco	7,79	10,14
Caminhão 3/4	6,14	7,99
Basculante 3 Eixos	18,08	23,50
Basculante Truck	11,89	15,47
Basculante Toco	7,40	9,62

**II - Veículos Transportando Derivados de Petróleo /Corrosivos/Produtos de Risco**

Carreta	27,56	35,83
Caminhão Truck	18,11	23,55
Caminhão Toco	11,31	14,70
Caminhão 3/4	8,93	11,60

**III - Tratores e Máquinas de Terraplenagem**

Trator D-8 e D-9	67,49	
Trator D-6	60,81	
Trator D-4	50,63	
Motoniveladora	67,49	
Pá Mecânica Grande	60,81	
Pá Mecânica Pequena	50,63	
Pé de Carneiro/Rolo Compactador	23,63	
Pula-Pula Grande	48,12	
Pula-Pula Pequeno	23,63	
Trator Scraper	80,04	

**IV - Veículos de Passageiros e demais Categorias**

Ônibus	12,07	
Carro Grande	4,86	
Carro Médio	3,87	
Carro Pequeno (Veículo Tipo)	3,30	
Moto	1,49	
Animal	1,18	
Passageiro Avulso	0,63	
Bicicleta	1,15	

Nota (1): Tabela de preços reajustada de acordo com a Resolução nº 002/99, de 09/09/99, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, com a incidência de 17% de ICMS.

Nota (2): Estão dispensados do pagamento das tarifas os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE PORTARIAS PORTARIA Nº 961/99-DS/PROJUR

Resolve:  
Rescindir, o Contrato com o servidor GLAUSON FLORES DA SILVA, do Cargo de Examinador, lotado na Coordenadora de Controle de Habilitação deste Departamento, firmado em 04.01.99, com base na Lei Complementar 07/91.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 10.09.99

Belém, 09 de setembro 1999

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
Diretora Superintendente

### PORTARIA: 959/99-DS/PROJUR

Resolve:  
Designar, o servidor Ronaldo Raimundo, Auxiliar Técnico/03, para exercer a Função Gratificada (FG-04) de Chefe da Seção de Patrimônio, da Divisão de Recursos Materiais, na Coordenadoria administrativa deste Departamento.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 24.08.99

Belém, 08 de setembro de 1999

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
Diretora Superintendente

### PORTARIA: 915/99-DAF

Nome da Servidora: Jaciara Santana Brito  
CIC 028.568752-20  
Valor do Suprimento: R\$ 300,00- (trezentos reais)  
Elemento: 349034.30  
Data da concessão: até 30 dias

### PORTARIA: 916/99-DAF

Nome do Servidor: Arquinimmo Correa Sidrim  
CIC 293.354.502-00  
Valor do Suprimento: R\$ 250,00- (duzentos e cinquenta reais) - R\$ 250,00- (duzentos e cinquenta reais)  
Elemento: 349034.30 - 349034.36  
Data da concessão: até 30 dias

### PORTARIA: 917/99-DAF

Nome do Servidor: Raimundo Euclides de Carvalho  
CIC 301.929.602-10  
Valor do Suprimento: R\$ 8.000,00- (oito mil reais)  
Elemento: 349034.30  
Data da concessão: até 30 dias

### PORTARIA: 918/99-DAF

Nome do Servidor: Otávio Correa da Silva  
CIC 048.070.902-59  
Valor do Suprimento: R\$ 100,00- (cem reais) - R\$ 150,00- (cento e cinquenta reais) - R\$ 350,00- (trezentos e cinquenta reais)  
Elemento: 349034.30 - 349034.36 - 349034.39  
Data da concessão: até 30 dias

### PORTARIA: 9336/99-DAF

Nome do Servidor: Ismael da Silva Mendes  
CIC 377.244.522-53  
Valor do Suprimento: R\$ 2.500,00- (dois mil e quinhentos reais) - R\$ 2.500,00  
Elemento: 349034.30  
Data da concessão: até 30 dias

### PORTARIA: 949/99-DS/PROJUR

Nome do Servidor: Nivaldo Assunção Moreira  
CIC 228.973212-53  
Valor do Suprimento: R\$ 320,00- (trezentos e vinte reais) - R\$ 230,00- (duzentos e trinta reais) - R\$ 90,00- (noventa reais)  
Elemento: 349034.30 - 349034.36 - 349034.39  
Data da concessão: até 30 dias

### PORTARIA: 950/99-DS/PROJUR

Nome do Servidor: Jenne José de Farias  
CIC 061.120.502-87  
Valor do Suprimento: Valor do Suprimento: R\$ 2.500,00- (dois mil e quinhentos reais)  
Elemento: 349034.30 - 349034.36  
Data da concessão: até 30 dias

### PORTARIA: 964/99-DS/PROJUR

Nome do Servidor: Jenne José de Farias  
CIC 032.849992-72  
Valor do Suprimento: Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00- (um mil reais)  
Elemento: 349034.30  
Data da concessão: até 30 dias

### AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará torna público a errata da Concorrência nº 002/99 - CPL, e a alteração da data de abertura para o dia 13 de outubro de 1999, à mesma hora e local.

Onde se lê:

“4 - Documentação:  
j) Curso de Psicólogo Perito Examinador ....”

Leia-se:

“4 - Documentação:  
j) Curso de Psicólogo Perito Examinador aos psicólogos responsáveis pela aplicação das avaliações psicológicas, de acordo com a Resolução nº 080/98 - CONTRAN, Anexo 2, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Psicologia, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 080/98 - CONTRAN, Anexo II, item, 5 - Do Credenciamento, sub-itens 5.2 e 5.5, responsabilizando-se o licitante vencedor em se adequar às normas estabelecidas no Resolução retro citada, no prazo de seis meses, após a assinatura do contrato.”

Onde se lê:

“4 - Documentação:  
l) Título de especialista em Medicina do Tráfego dos médicos responsáveis pelas avaliações dos exames de sanidade física e mental, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira - AMB, .....”

Leia-se:

“4 - Documentação:  
l) Título de especialista em Medicina do Tráfego ou curso de capacitação dos médicos responsáveis pelas avaliações dos exames de sanidade física e mental, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 080/98 - CONTRAN, item 12 e seguintes, responsabilizando-se o licitante vencedor em se adequar às normas estabelecidas na Resolução retro citada, no prazo de até seis meses, após a assinatura do contrato.”

Onde se lê:

“5 - Proposta Comercial:

NOTA:  
I - O preço máximo a ser oferecido por cada exame não poderá ser superior a tabela da AMB, .....”

Leia-se:

“5 - Proposta Comercial:

NOTA:  
I - O preço máximo a ser oferecido por cada exame médico não poderá ser superior a tabela da AMB, e o preço máximo a ser oferecido por cada exame psicotécnico não poderá ser superior a tabela do CRP, vigente na data da abertura da proposta.”

Onde se lê:

Projeto de execução de serviços:  
“A localização e o quantitativo de postos de atendimento ora definidos, poderão ser acrescidos ou reduzidos em comum acordo .....”

### ANEXO I

## Leia-se:

"A localização e o quantitativo de postos de atendimento ora definidos, poderão ser acrescidos ou reduzidos em comum acordo, com base em estudos que considerem as demandas, tendo em vista a compatibilização dos custos dos serviços contratados e a satisfação do cliente do DETRAN/PA, após seis meses da assinatura do contrato." Onde se lê, na minuta do Contrato, Cláusula Quinta:

"9 - Procedido o exame, a Contratada será obrigada a expedir o laudo indicando o correspondente resultado em formulário....."

## Leia-se:

"9 - Procedido o exame, a Contratada será obrigada a expedir o laudo indicando o correspondente resultado em formulário aprovado pela CONTRATANTE, constando caminho com nome e número de inscrição no CRM/CRP do examinador, assim como sua assinatura, ficando armazenado no Contratado para fins de auditoria pelo DETRAN/PA."

## Onde se lê:

"20 - A localização e o quantitativo de postos de atendimento ora definidos, poderão ser acrescidos ou reduzidos em comum acordo....."

## Leia-se:

"20 - A localização e o quantitativo de postos de atendimento ora definidos, poderão ser acrescidos ou reduzidos em comum acordo, com base em estudos que considerem as demandas observadas, tendo em vista a compatibilização dos custos dos serviços contratados e a satisfação do cliente do DETRAN/PA, após seis meses da assinatura do contrato."

Belém, 10 de setembro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA CORDOVID COUTO

Presidente da CPL

Visto:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### COMPLEMENTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE nº 29.033, de 20.08.99  
2º TAC OES Nº 053/98  
Incluir Termo Inicial e Final do termo Aditivo  
17.04.99 a 16.09.99

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE nº 29.045, de 09.09.99  
Extrato de Termo Aditivo  
Onde se lê: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 046/98  
Leia-se: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/98

### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

número do Termo Aditivo; 1º (Primeiro)  
número do contrato originário; 068/98  
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Olívio Anísio Mória Ribeiro - CIC 177.133.582-34  
objeto do contrato originário; Contratação de um veículo, com capacidade para 09 (nove) passageiros, do tipo Kombi, ano de fabricação 1995, com combustível e manutenção.  
modalidade de licitação; Convite nº 019/98  
valor do contrato originário; R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais)  
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93.  
Prorrogação de Prazo  
termo inicial e final do Termo Aditivo; 11.09.99 a 27.01.2000  
data da assinatura; 09.09.99  
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo; 3º (Terceiro)  
número do contrato originário; 007/98  
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Prefeitura Municipal de Ananindeua - CGC 05.058.441/0001-68  
objeto do contrato originário; Execução de obras de terraplenagem e sistema viário do Loteamento Roxaima/Ananindeua, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.  
valor do contrato originário; R\$ 517.154,86 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)  
data e valor de aditivos anteriores  
1º TA - 28.09.98  
2º TA - 23.11.98  
3º TA - 15.07.99  
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93  
termo inicial e final do Termo Aditivo; 31.08.99 a 30.09.99  
data da assinatura; 31.08.99  
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA Nº 758 DE 10.09.99

EXCLUIR, os nomes dos servidores, conforme relação anexa, da Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.99.

### RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 758 DE 10.09.99

NOME	MATRÍCULA	CARGO
MARIA EMÍLIA PANTOJA DE VASCONCELOS	3153037-010	AUX.TÉCNICO
MARIA MERCEDES SOUZA FRANCIS	6120466-011	AUX.ADM.
VALDOMIRO DA SILVA	3157164-011	AUX.ADM.
JOÃO PAULO COSTA DOS SANTOS	5067232-011	AUX.ADM.
JOÃO BALAI PEREIRA	6121292-015	AUX.S.GERAIS
JORGENORDO SOCORRO SANTOS	3153581-018	AUX.TÉCNICO
EDMILSON MARTINS DE LIMA	3158390-017	AUX.ADM.
CESAR AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTE	3152006-010	AUX.TÉCNICO
EDY CÉLIA BOGÉA LOBATO	3155722-015	PROCURADOR

JOANA COELI LALOR BRAZ	3153274-015	PROCURADOR
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO N. PASSOS	3154980-015	PROCURADOR
MARIA DO SOCORRO MARTINS AMORIM	6120458-010	AUX.ADM.
KÁTIA MARIA BEZERRA CAVALCANTE	2010038-014	AUX.TÉCNICO
CÉLIA HELENA FERREIRA DOSSANTOS ABREU	3155030-019	TÉCNICO
DORINEIDE CONCEIÇÃO DO LAGO BARROS	3156052-010	TÉCNICO
LÁMEA YAREZ DE SOUZA	3156800018	TÉCNICO
MARIA JACIRA ALENCAR RODRIGUES	2010130-012	AUX.ADM.
MILITA ANNIES	2010445-010	AUX.ADM.
PAULO ROBERTO ARAÚJO DA SILVA	2010593-021	AUX.ADM.
SOEILI BRAGACHIA ZAGALO	2010933-017	AUX.ADM.
RUI THALES FERREIRA	3154530-011	AUX.TÉCNICO
AFONSO EMANUEL DA SILVA	6120024-010	MOTORISTA
AIDENORA MARIA PEREIRA ALHO	6120601-018	AUX.ADM.
ANTÔNIO CARLOS DE SENA DAMASCENO	3152324-014	AUX.TÉCNICO
ANTÔNIO CARLOS DIAS MENDES	3153088-010	AUX.ADM.
ARLANDO MARQUES LUCAS	6121235-012	AUX.S.GERAIS
CARMEM MARIA ALVES FERNANDES	3158420-016	AUX.ADM.
DAMIÃO EDUARDO GUERREIRO	3153169-010	AUX.TÉCNICO
DIUZA DE NAZARÉ MARTINS LOBATO	6121241-016	AUX.S.GERAIS
DIOGO GOMES DOS SANTOS	3158365-014	AUX.TÉCNICO
EDMUNDO DOSSANTOS LIMA	3158136-011	AUX.ADM.
EDU BARBOSA DE BRITO	3153215-014	AUX.ADM.
ELY NUNES DE FARIAS	5121540-018	AUX.OBMANUT.
EREMILDO GONÇALVES DE SANTOS	5241138-013	AUX.S.GERAIS
EUCENIR SILVA DE AZEVEDO	3154696-019	AUX.ADM.
FLORENTINO JOSÉ NEVES DOS SANTOS	6121543-017	AUX.ADM.
FRANCISCO ANTÔNIO MACEDO DA SILVA	5007496-010	AUX.ADM.
GIOVANA NÚBIA GOMES DE OLIVEIRA	2009757-015	AG.SAÚDE
HONORATO POMPEU DOS SANTOS	3156362-013	AUX.ADM.
IVANDER LELIS DE ASSIS	6121250-015	AUX.S.GERAIS
IVANEIDE MELO MARTINS	2009781-010	AUX.TÉCNICO
JOCIVALDO FERREIRA DA SILVA	3158675-017	AUX.S.GERAIS
JOSÉ ARY SOUZA DOS SANTOS	6121306-012	AUX.S.GERAIS
JOSÉ AUGUSTO QUARESMA	6120288-018	AUX.TÉCNICO
JOSÉ DILSON DIAS DA SILVA	3153576-016	AUX.ADM.
JOSÉ GARCIA COSTA	3152677-014	AUX.TÉCNICO
JOSÉ JORGENETO	3158608-014	MOTORISTA
JUAREZ SILVA DE ABREU	3153550-010	MOTORISTA
JUSCELINO SAMPAIO	5007259-015	AUX.ADM.
LAERSON DA COSTA OZEIRAS	3152235-012	AUX.ADM.
LÉA DA SILVA GONÇALVES	3158683-019	AUX.TÉCNICO
LUIS EUCLIDES DE CARVALHO	3154238-013	AUX.ADM.
LUIS ROCHA DA SILVA	3157377-010	MOTORISTA
MANOEL ESPÍRITO SANTO LIMA	3158039-018	AUX.ADM.
MARIA BENEDITA FERREIRA LOPES	5238048-012	TELEFONISTA
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PANTOJA	3156818-012	AG.SAÚDE
MARIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS	2010224-010	AUX.ADM.
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VALENTE	3153916-010	AUX.ADM.
MARIA DENAZARÉ MOURA FRANÇA	5135532-018	AUX.ADM.
MARIA DO SOCORRO ALENCAR BECKMANN	3156877-013	AUX.TÉCNICO
MARIA RAJ MUNDA SANTANA DOS SANTOS	3152758-014	AUX.ADM.
MARIA ROSÁRIO DA F. TEIXEIRA DO AMARAL	3155072-019	TÉCNICO
MARIA SUELY LOPES TEIXEIRA	3152502-018	AUX.TÉCNICO
MARIA TEREZA BARROS DA SILVA	5135494-015	AUX.TÉCNICO
NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA	3156630-016	TÉCNICO
ONÉLIA ALCÁNTARA AMADOR	6120784-016	AUX.S.GERAIS
OTÁVIO SILVA BARBOSA	3156834-016	MOTORISTA
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA	0086398-017	AG.ELETRICISTA
PEDRO FLÁVIO DE SIQUEIRA MENDES	3153703-010	TÉC.CONTABIL.
RAMUNDA LOPES DE OLIVEIRA	3152880-016	AUX.TÉCNICO
DARCI DORIS DA SILVA FARO	3154947-010	TÉC.CONTABIL.
RAMUNDO FERREIRA DA SILVA BORGES	5063191-010	MOTORISTA
RAMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL	6119999-017	MOTORISTA
RAMUNDO QUINTINO LISBOA	3154203-018	AUX.TÉCNICO
REGINA LÚCIA DE SOUSA E SILVA	6121470-019	TÉCNICO
ROSA HELENA NASCIMENTO PEREIRA	3155943-016	AUX.ADM.
RUTE SOUZA RODRIGUES DE VASCONCELOS	2010666-011	AUX.S.GERAIS
VALDECI DE SOUZA SANTANA	5309417-010	AUX.S.GERAIS
VANDERLY CAPELO XAVIER	3153150-018	TÉCNICO
WALÉRIA DO SOCORRO PIMENTEL DIAS	6120822-019	AUX.TÉCNICO
WILSON GOMES MACIEL	3153860-012	AUX.TÉCNICO
MARIA ÂNGELA LIMA DE MIRANDA	2010380-014	AUXENFERM.
RAMUNDO LACERDA PEREIRA	3153673-010	MOTORISTA
ODACY MACIEL GOMES	2010550-016	AUXENFERM.
EDICLÉIA DINIZ DE SOUZA AMORIM	5007372-012	TÉCNICO
MARIA DO SOCORRO LOBATO FERNANDES	3157130-010	AUX.ADM.
MARIA HELENA MONTEIRO CORREA	5139700-019	AG.O.POPERADOR
AILTON RODRIGUES DA SILVA	5229243-018	AUX.ADM.
ALDECIR DUARTE NASCIMENTO	2009307-011	AG.O.POPERADOR
EDVALDO CORREA DOS SANTOS	2009692-019	AUX.ADM.
ELIANA DO SOCORRO KEMPER MAIA	6120644-015	AUX.ADM.
EVANIRCE DO ESPÍRITO SANTO	3155480-012	AUX.TÉCNICO
JESUS ALVES GARCIA	2009978-016	AUX.ADM.
JOSÉ ANTÔNIO CAMBRA GOUVELA	3156370-015	TÉCNICO
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA	3156133-010	AUX.ADM.
MARIA SUELY ARAÚJO DA SILVA CARDOSO	5319064-011	AG.ADMINIST.
SANDRA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE	3153959-017	AG.O.POPERADOR
NAZARÉ NINFA DE VASCONCELOS GASPARI	5238420-013	AUX.SERV.GERAIS
VALDECI CAPELO XAVIER	3155820-016	AUX.TÉCNICO
ANA LÚCIA MENESES PINHEIRO	3154653-011	AUX.ADM.
JOSÉ FADOUR ARAÚJO	5007224-010	AUX.TÉCNICO
MARIA ESTEFÂNIA CORREIA DE CARVALHO	5238030-018	AUX.SERV.GERAIS
FRANCISCO ALBERTO DE LIMA	3153240-017	AUX.TÉCNICO
LUCINÉIA VASCONCELOS TEIXEIRA	5567394-012	AG.O.POPERADOR
JOSÉ G. VASCONCELOS FERREIRA	3154629-016	AG.O.POPERADOR
REGINA ACHILDE GOMES M. CAMPOS	3153789-015	TEC.CONTABIL.
THY CARLOS SMYTHAD DA SILVA	3153789-015	TÉCNICO
BENEDITHA SÔNIA SILVA DE MENDONÇA	3153142-016	AUX.TÉCNICO
CARLOS ALBERTO GARCIA FARIAS	3156176-018	TÉCNICO
ENY NUNES GOMES	3154688-017	AUX.ADM.
GERALDINA DA SILVA BRITO	2009749-013	AUX.ADM.

JOSÉ ERLANE E. DE MENEZES NOGUEIRA	5309999-012	AUX.SERV.GERAIS
MARIA DE BELEM LALOR BRAZ	3154742-013	TEC.CONTABIL.
NILSON SANTOS	3158519-012	AUX.ADM.
CANDIDO JOSÉ COSTA SILVA PANTOJA	2009579-011	AUX.ADM.
LENNY AMERICA OLIVEIRA MENDES	4000102-018	AUX.ADM.
RONALDO LUIS NOVAES	6120504-014	AUX.ADM.
VANIA RAQUEL XAVIER LIMA	3159132-017	AUX.TÉCNICO
JOSÉ DA SILVA LOPES	3156036-017	AUX.SERV.GERAIS
MANOEL DOS SANTOS CORREIA	3154297-014	AUX.TÉCNICO
MARIA DO SOCORRO FELICIA COSTA	3154025-014	AUX.ADM.
MARILENE DIAS DE OLIVEIRA	6120563-015	AUX.ADM.
CIRLENE MARIA ROQUE BONFIM	5437709-014	AG.SAÚDE
JANETE DE ALMEIDA AZEVEDO	5309557-010	AUX.ADM.
LAURENO MANOEL NASCIMENTO LEMOS	3154874-012	AUX.ADM.
MARIA DENAZARÉ MOTA	3157580-017	AUX.ADM.
ANA CLAUDIA SANTIAGO PINHEIRO	2009277-010	AUX.ADM.
CARMEM BRITO FERREIRA	3156087-016	AUX.TÉCNICO
ELIANA NAZARÉ NADO ESPÍRITO PIMENTEL	3156044-019	AUX.TÉCNICO
FRANCILENE MARIA PINTO LOBATO	5229766-010	TÉCNICO
HELDICIR LIMA CONCEIÇÃO	3157300-015	AUX.TÉCNICO
IVETE NAZARÉ ALMEIDA ALBUQUERQUE	3152090-013	TÉCNICO
JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	3152294-013	AUX.TÉCNICO
MARIA IRENE FERREIRA SOARES	3155773-014	AUX.ADM.
MARIA SÔNIA ATAÍDE DE OLIVEIRA	3155967-019	AUX.ADM.
SANDRA GORETE SILVA BARATA	3155811-017	TÉCNICO
MARIA CECÍLIA CANTANHEDE BEZERRA	3153596-014	TÉCNICO
LÚCIA REGINA DA CUNHA TELES	0082201-015	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 725 DE 30.08.99

CONCEDER, a servidora REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 2010682-015, lotada no Departamento de Administração/ DISERG, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 02.08 a 31.10.99, devendo retornar ao serviço no dia 01.11.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.08.99.

### PORTARIA Nº 742 DE 08.09.99

CONCEDER, ao servidor FAUSE ACHCAR CHELALA, ocupante do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, Matrícula Nº 5051150-066, lotado no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Marabá, no período de 08 a 14.09.99, a serviço deste Instituto, atendendo solicitação da Governadoria do Estado, para que o referido servidor preste Assessoria a esse Órgão, na Região Sul do Pará. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 08.09.99.

### PORTARIA Nº 754 DE 10.09.99

RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e os servidores, regidos pela Lei Nº 07/91, abaixo relacionados. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 11.09.99.

- CARMEM LÚCIA SABBÁ FONSECA TÉCNICO
- SÍLVIA ABREU C. DE MACEDO TÉCNICO
- LUCINÉIA VASCONCELOS TEIXEIRA AG.O.POPERADOR
- JORGE SILVA SOUZA AUX.TÉCNICO
- IRENE GUERREIRO DO NASCIMENTO AUX.ADM.
- REGIVAN MARCELO SOUZA SANTOS AUX.ADM.
- SÍLVIA CRISTINA DA SILVA MENDES AG.SAÚDE

### PORTARIA Nº 755 DE 10.09.99

DISPENSAR, a servidora SILVANA DO NASCIMENTO SILVA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 6121381-017, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Agência de Castanhal, regida pela Lei Nº 5.389/87, do Quadro de Pessoal deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 11.09.99.

### PORTARIA Nº 756 DE 10.09.99

EXONERAR, o servidor JOSÉ AUGUSTO CORREA LOBATO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3157350-017, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 10.09.99.

### PORTARIA Nº 757 DE 10.09.99

EXONERAR, a servidora LIANA PIRES TEIXEIRA, ocupante do Cargo de Professor, Matrícula Nº 0188182-013, lotada no Departamento de Assistência, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 10.09.99.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - O Sr. Alcides Martins da Cunha, Presidente da Comissão Processante Instituída pela resolução nº 030/99 de 24/08/99, instalado pela Câmara Municipal de Capitão Poço, no uso de suas atribuições legais e Etc... Através do presente, fica o Exmo. Sr. JOSÉ RAMUNDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Capitão Poço, NOTIFICADO para querendo apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação do presente aos termos da DENÚNCIA contra si oferecida pelo cidadão LAURO MENEZES CAU DE SOUZA, pela prática de INFRAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA, prevista no Art. 4º, Incisos I, VI e X, do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, já recepcionada pela Câmara Municipal de Capitão Poço, através do Decreto Legislativo nº 025/99 de 24/08/99, podendo nesta oportunidade arrolar testemunhas e requerer a produção das provas que entender necessário. Fica ciente que encontra-se a disposição de V. Excia. Na Secretaria da Comissão Processante que funciona no prédio da Câmara Municipal, sito à Praça da Alvorada s/nº, com expediente no horário das 08:00 às 13:00 horas, cópias de todos os documentos que motivaram a Denúncia e para que no futuro não alegue ignorância, mandou expedir o presente e será publicado em Órgão Oficial e afixado em locais de costume, como determina a Lei. Dado e passado neste Município aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Secretária da Comissão Processante, que digitei e subscrevi: ALCIDES MARTINS DA CUNHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE.

## AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A.

Inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 636/58, em sessão de 16.09.58 CNPJ nº 05.078.993/0001-38  
ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 23 DE AGOSTO DE 1999.

1. Data, Hora e Local: Aos 23 dias do mês de agosto de 1999, às 10:00 horas, na Avenida Nazaré, 669, sala 101, Nazaré, CEP 66035-170, Belém, Estado do Pará. 2. Convocação, Quórum de Instalação e Presenças: Convocados os acionistas por edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 16/08/99 (cad.1, pag. 16), 17/08/99 (cad. 1, pag. 16) e 18/08/99 (cad. 1, pag. 16), e no jornal "A Província do Pará", nos dias 14/08/99 (cad. Economia, pag.7); 16/08/99 (cad. Economia, pag. 4) e 17/08/99 (cad. Cidades, pag.5), cuja leitura é dispensada por ser do conhecimento de todos. Presentes os acionistas titulares das ações ordinárias representativas da maioria absoluta do capital social da Companhia. 3. Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Fernando Faculty Scalf, que convidou a mim, Adriana Camargo Rodrigues, para secretariá-lo "ad hoc". 4. Ordem do dia: Matérias de Assembléia Geral Ordinária: 1º) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998, conforme anunciado no Edital de Convocação publicado na forma mencionada no item 2., supra. Matérias de Assembléia Geral Extraordinária: 2º) Aprovar a remissão dos Livros Sociais de Presença dos Acionistas e de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, que se encontram extraviados, conforme anunciado no Edital de Convocação publicado na forma mencionada no item 2., supra. 3º) Examinar, discutir e votar o Balancete Contábil da Companhia encerrado em 30 de junho de 1999 arquivado na sede social da Companhia, conforme proposto pelos Acionistas quando da abertura dos presentes trabalhos. 4º) Deliberar sobre a distribuição de dividendos, conforme proposto pelos Acionistas quando da abertura dos presentes trabalhos. 5. Deliberações dos Acionistas - os acionistas, por unanimidade de votos: 1º) Aprovam as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998. 2º) Aprovam a remissão dos Livros Sociais de Presença dos Acionistas e de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. 3º) Aprovam o Balancete Contábil da Companhia encerrado em 30 de junho de 1999 arquivado na sede social da Companhia. 4º) Decidem distribuir os recursos líquidos disponíveis da Companhia, na forma de dividendo, aos seus acionistas, a critério da Diretoria. Encerramento: Após estas deliberações, foi franquendo o uso da palavra a todos os presentes. Não havendo qualquer manifestação, a sessão foi encerrada e a presente ata foi por mim lavrada, lida, discutida e aprovada pelos presentes, que a subscrevem, e por mim, Adriana Camargo Rodrigues. Aa) Fernando Faculty Scalf - Presidente; Adriana Camargo Rodrigues - Secretária. Belém, 23 de agosto de 1999. Fernando Faculty Scalf - Presidente. Adriana Camargo Rodrigues - Secretária. Lista de presença de acionistas anexa à Ata de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Agro Industrial do Amapá S/A, realizada em 23 de agosto de 1999 - Acionistas Presentes: Espólio de Shoul Nechemia Eisenberg (85.250 ações ordin., 66,6 %); Condor Associates Ltda.(21.312 ações ordin., 16,65%); Kiliun Investments Ltda.(10.656 ações ordin., 8,325%); Freshwater Investments S/A.(10.656 ações ord., 8,325%). Fernando Faculty Scalf - Presidente. Adriana Camargo Rodrigues - Secretária. Arquivamento na JUCEPA sob o nº 990009763. Dilettando Guelles Cabral - Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

## REVESTIL COMERCIAL LTDA.

REVESTIL COMERCIAL LTDA. CGC 84.155.159/0001-75 Ins. Est. 15.181.849-5 Comunica que foram roubados os livros de: ICMS, entradas, saídas de mercadorias e os blocos de notas fiscais nº 01 a 250 conforme B.O.P nº 009940 registrado na SUCOM-Del. de crimes c/ o patrimônio.

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. CNPJ/MF Nº 04.200.572/0001-75 - NIRE 15.300.013.372 - Registro CVM Nº 50052-6 - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21/09/99, às 08h00hs. na sede social no Distrito Industrial do Município de Ananindeua - PA, Lotes nº 4 e 5, Setor I, Quadra 3, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Autorização para a realização de uma emissão especial de debêntures destinadas a subscrição particular pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A.; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade. Ananindeua, 10/09/99. Ass. Marco Antonio Malzoni - Presidente do Conselho de Administração.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/99

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios. DATA DA ABERTURA: 13.10.99. LOCAL: Sala da Comissão de Licitação, sito Av. Magalhães Barata nº 1515 - Ananindeua-PA. TAXA DO EDITAL R\$30,00 (trinta reais). Ananindeua-PA, 13 de setembro de 1999. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, Presidente da Comissão de Licitação.

## TECNOCOOP INFORMÁTICA LTDA.

Extrato do TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO Nº 019/1999, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA e a empresa TECNOCOOP INFORMÁTICA LTDA., em 26/08/1999.

Objeto: Cláusula primeira - A EMPRESA fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE, de EQUIPAMENTOS EMISORES DE CUPOM FISCAL - ECF, da marca BEMATECH, modelos ECF MP-20 FI, ECF MP-20 FI R, ECF-IF MP-40 FI, ECF-IF MP-20 FI II e ECF-IF MP-40 FI II; obedecidas as disposições deste instrumento e do Convênio ICMS 156/94, bem como suas alterações posteriores. Vigência: até 16 de agosto de 2000.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA  
TECNOCOOP INFORMÁTICA LTDA

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

CGC Nº 04977583/0001-66  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de setembro de 1999, às 9h, na sede da Empresa, na Av. Nazaré, nº 708, nesta cidade, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Apreciação e deliberação do Protocolo da operação de Incorporação da CINBESA pela CODEM;
- Autorização do aumento do capital a ser subscrito e realizado pela CODEM;
- Autorização para contratação, mediante licitação, de 3 (três) peritos ou de empresa especializada para avaliação do patrimônio líquido;
- O que ocorrer.

Belém, 03 de setembro de 1999.  
DOMINGOS AMARAL AGA'AUSSU NUNES  
Presidente do Conselho de Administração, em exercício.

## AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S.A.

AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A CNPJ/MF Nº 46.991.311/0001-60. AGO/E - CONVOCAÇÃO: Convidamos os senhores Acionistas desta sociedade a reunirem em AGO/E a ser realizada no dia 20/09/99 às 10:00hs, na sede social à rua XV de novembro, 226, s/ 1104, Belém - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31/12/98; b) Mudança de endereço da sede social; c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 08/06/99. Gauthier Cardoso - Diretor Presidente.

CIA. VALE DO MOJUZINHO - CNPJ/MF: 14.082.754/0001-42. RELATÓRIO DA DIRETORIA: De acordo com as disposições Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., as demonstrações financeiras comparativas para os exercícios findos em 31/12/97 e 31/12/98. Belém (Pa), 10/03/1999.		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS P/O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/98	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/98</b>			
<b>ATIVO</b>	<b>1998</b>	<b>1997</b>	<b>PASSIVO</b>
CIRCULANTE	99.93	3.061,16	CIRCULANTE
DISPONÍVEL	99.93	3.061,16	Créd. Acionistas
Caixa	99.93	3.059,34	EXIG. A L/PRAZO
Bancos	0,00	1,82	Debêntures Conversiv.
PERMANENTE	2.252.390,39	2.093.067,22	Debêntures Inconvers.
IMOBILIZADO	1.226.723,82	1.171.863,82	EMPRÉST. ACIONISTAS
DIFERIDO	1.023.666,57	921.203,40	Emprést. Acionistas
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>2.252.490,32</b>	<b>2.096.128,38</b>	<b>PATRIM. LÍQUIDO</b>
			1.442.395,00
			1.442.395,00
			<b>CAPITAL SOCIAL</b>
			2.252.490,32
			2.096.128,38
<b>NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/98</b>			
1) Contexto Operacional: A CIA. VALE DO MOJUZINHO, é uma empresa de capital fechado, cujo empreendimento tem como objetivo a bovinocultura de corte, seu projeto foi aprovado em 25/07/86 e reformulado em 31/07/92 através da Resolução Condel nº 7557. 2) Correção Monetária: De acordo com o Art. 4º da Lei 9.249/95, a partir de janeiro de 1996, foi revogada a Correção Monetária das Demonstrações Contábeis, não refletindo portanto a inflação ocorrida no exercício. 3) Ativo Imobilizado: Foi registrado ao custo, através de aquisições com recursos próprios e recursos do FINAM. 4) Diferido: As despesas classificadas nesta conta estão de acordo com o Art. 170, item 5 do Dec. Lei 6.404/76. 5) A Demonstração do Resultado do Exercício não foi elaborada, pela inexistência de receitas e pelo diferimento das despesas. 6) Os valores registrados no Exigível a L/Prazo referem-se a liberação de recursos do Finam, correspondentes a Debêntures conversíveis e inconversíveis. 7) O Capital subscrito e integralizado está dividido em ações nominativas emitidas ao valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma. Dir. Presidente: Geraldo Pinto da Silva, CPF: 177.301.396-34; Contador: Afonso Garrido Blanco Junior, CRC-PA 10.260/0-8, CPF: 203.084.002-59. Belém, 10/03/1999.			
<b>PARECER DE AUDITORIA:</b> 1) Examinamos o Balanço Patrimonial da CIA. VALE DO MOJUZINHO, levantado em 31 de dezembro de 1998, e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CIA. VALE DO MOJUZINHO, em 31 de dezembro de 1998, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao exercício findo naquela data, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, emanados da legislação societária. Belém (Pa), 31 de agosto de 1999. Luiz Carlos de Almeida e Silva - Contador, CRC-PA 8.245, CPF: 210.361.522-00.			

FAZENDA PIRI GRANDE S/A. - CGC/MF: 04.994.190/0001-60. RELATÓRIO DA DIRETORIA: De acordo com as disposições Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., as demonstrações financeiras comparativas para os exercícios findos em 31/12/97 e 31/12/98. Belém (Pa), 31/03/1999.		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
<b>BALANÇO PATRIMONIAIS</b>			
<b>ATIVO</b>	<b>31/12/98</b>	<b>31/12/97</b>	<b>PASSIVO</b>
Circulante	347.127,87	310.486,37	Circulante
Caixa/Bancos	167.076,69	137.704,38	Imp. Taxas e Contrib.
Est. de Animais	71.004,00	85.851,53	Obrig. Sociais
Imp. à Recuperar	588,58	555,58	Obrig. c/Pessoal
Vlrs. à Recuperar	943,64	-	Obrig. Tributárias
Outras Contas	107.514,96	86.374,88	Outras Obrigações
Permanente	523.097,56	522.977,56	Patrimônio Líquido
Imobilizado (nota 3)	494.017,63	493.897,63	Cap. Soc. Integralizar
Diferido	29.079,93	29.079,93	Reserva de Capital
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>870.225,43</b>	<b>833.463,93</b>	Reserva Legal
			Prejuízos Acumulados
			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>
			870.225,43
			833.463,93
<b>DEMONSTR. DAS ORIG. E APLICAC. DOS RECS.</b>			
Discriminação	31/12/98	31/12/97	VARIACÃO NOS COMPONENTES DO CAP. CIRCULANTE
Origens:			ATIVO CIRCULANTE
Lucro/Prej. do Exerc.	577,97	451,78	No início do Exercício
(+) Integraliz. do Cap.	-	64.142,00	No final do Exercício
Total das Origens	577,97	64.593,78	Am/Red. do Ativo Circul.
Aplicações:			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>
Aquis. Ativo Imobiliz.	120,00	-	No início do Exercício
Outras Aplicações	-	3.207,10	No final do Exercício
Total das Aplicações	120,00	3.207,10	Am/Red. do Passivo Circ.
Am/Red. Cap. Circ. Liq.	457,97	61.386,68	Am/Red. Cap. Circ. Liq.
			457,97
			61.386,68
<b>PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES:</b> Aos Administradores e Acionistas da FAZENDA PIRI GRANDE S/A. 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA PIRI GRANDE S/A., correspondente ao exercício de 1998, a Demonstração da Mudança do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos e a Demonstração do Resultado do Exercício correspondente ao exercício findo naquela data, elaborada sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia. (b) - A constatação, com base nas evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 03. A data de nossa contratação foi elaborada após o encerramento do exercício, não nos sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria tais como: contagem de caixa contagem de estoques e inspeção física de bens do ativo imobilizado e de controles internos. 04. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FAZENDA PIRI GRANDE S/A., correspondente ao exercício de 1998, a mutação de seu Patrimônio Líquido, as Origens e as Aplicações de seus recursos e a Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao exercício findo naquela data, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém, 10 de março de 1999. Fábio da Silva e Silva - Contador, CRC-PA 8.245, CPF: 210.361.522-00.			





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.047

# DIÁRIO OFICIAL

0261

1

Belém, segunda-feira,  
13 de setembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### RESOLUÇÃO Nº 2509

Processo nº : 0320-Fa  
Autos de : Pedido de Concessão de Adicional de Insalubridade.  
Interessado : JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO.  
Relatora : Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO.  
Pedido de Adicional de Atividade Insalubre. Concessão a partir do laudo pericial. Nível máximo. Percentual de 20% sobre o vencimento do cargo efetivo (arts. 68, § 1º, 69 e 70 da Lei n.º 8.112/90 c/c o art. 12 da Lei n.º 8.270/91).  
Concede-se o adicional de insalubridade e recomenda-se a renovação anual do laudo pericial de condições de trabalho para efeito de continuidade da percepção do referido adicional.  
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conceder o adicional de insalubridade, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de agosto de 1999.  
@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente e Relatora, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz EVALDO OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR -Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO Nº 2512

Processo nº : 0150/98  
Autos de : Prestação de Contas  
Interessado : Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará por seu Presidente, Sr. Fernando Fleza Ribeiro.  
Referência : Exercício de 1997.  
Relator : Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho.  
Prestação de Contas Anual de Partido Político. Exercício de 1997. Inobservância à legislação eleitoral. Irregularidades. Ausência de parecer da Comissão Executiva do Partido. Doações de origem verídica. Imperfeição na aplicação dos recursos do fundo partidário. Proibição de repasse de novas cotas (art. 37, "caput" da Lei nº 9.096/95). Omitir o Diretório Nacional do Partido.  
A não aplicação do mínimo de 20% dos valores recebidos oriundos do fundo partidário impede a aprovação das contas. Rejeição.  
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas face as irregularidades apresentadas, e, conseqüentemente, aplicar a pena de proibição de repasse de cotas do fundo partidário, devendo ser oficiado ao Diretório Nacional da Agremiação, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de agosto de 1999.  
@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho-Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO Nº 2513

Processo nº : 0325-Fa  
Autos de : Pedido de Concessão de Adicional de Periculosidade e Fruição de dois períodos de 20 dias de férias por semestre de atividade profissional.  
Interessadas : CLÁUDIA TEIXEIRA SÁ e SIMONE LOPES DE MATTOS, ocupantes do cargo de Analista Judiciário (Odontólogo), do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.  
Relatora : Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO.  
Pedido de Adicional de Periculosidade. Concessão do adicional de Insalubridade a partir do laudo pericial. Percentual de 20% sobre o vencimento do cargo efetivo (arts. 68, § 1º, 69 e 70 da Lei n.º 8.112/90 c/c o art. 12 da Lei n.º 8.270/91).  
O adicional é devido aos servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, recomendando-se a renovação anual do laudo pericial de condições de trabalho para efeito de continuidade da percepção.  
Concessão de férias especiais. Dois períodos de 20 (vinte) dias consecutivos por semestre. Manutenção eventual de equipamentos de raios x e substâncias radioativas. Inexistência do direito.  
O direito ao gozo de 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre, é devido ao servidor que trabalhe direta e permanentemente com substâncias tóxicas e radioativas (Lei 8.112/90, art. 79).  
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de fruição de 20 dias consecutivos de férias por semestre e conceder o adicional de insalubridade, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de agosto de 1999.  
@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente e Relatora,

Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz EVALDO OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

##### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 29.09.99 e 29.10.99, às 13.00 horas na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre bem penhorado, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por ORLANDO MARTINS DO NASCIMENTO contra CIMPA-COM. IND. DE MADEIRAS PARAENSE LTDA., nos autos do PROC. Nº JCY-P-115/99, bem esse encontrado à RUA MARIA BARBALHO, 130, NOVA CONQUISTA, PARAGOMINAS-PARÁ, sendo o seguinte: 01 (UM) VEÍCULO VW/SAVEIRO, COR CINZA, PLACA HZI 2149/PA, ANO/MODELO 91/92, RENAVAL 211/841064, CHASSI 9BWZZZ30ZMP246062, GASOLINA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Paragominas-Pa, 01 de setembro de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevi.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOSSANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCY-Paragominas

#### 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 132/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) O (A) SR. (A) ENGECOR ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12/JCY-159/99-3, em que é(são) exequente JOÃO BOSCO DE SOUZA BARBOSA, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E CUSTAS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES) ANALISTA JUDICIÁRIA, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente.

#### 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 133/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) O (A) SR. (A) ENGECOR ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12/JCY-578/99-0, em que é(são) exequente MANOEL ROSIVALDO DE SENA PIMENTEL, a PAGAR no prazo de

48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E CUSTAS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES) ANALISTA JUDICIÁRIA, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente.

#### 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente EDITAL ficam NOTIFICADO(A)(S) o reclamado LATICÍNIOS VILA RICA LTDA, que se encontra(m) em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamado nos autos do Processo nº 12/JCY-749/1999-1, em que é reclamante LEONIDAS ALMEIDA GONÇALVES, para tomar ciência da sentença proferida no dia 24.05.99, às 15:15 horas, cujo teor da conclusão segue: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. 12ª JCY DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO LATICÍNIOS VILARICA LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE LEONIDAS ALMEIDA GONÇALVES, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS 98/99, ACRESCIDAS DE 1/3, FGTS COM QUARENTA POR CENTO E FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO E SALÁRIO RETIDO, 13º SALÁRIO 98 (08/12), 13º SALÁRIO 99 (04/12), MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO), SALÁRIO RETIDO EM DOBRO (REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 1999), HORAS EXTRAS COM 50% E REPERCUSSÕES NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3 CONSTITUCIONAL, FGTS COM 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. E DETERMINA-SE A SECRETARIA PROCEDER A RETIFICAÇÃO NA ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CTPS CONFORME FUNDAMENTOS. TODO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTADO. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO EM UM MIL E QUINHENTOS REAIS, IMPORTÂNCIA DE TRINTA REAIS. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º andar, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (MÁRCIA GISELE DE FREITAS RIBEIRO), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCY de Belém.

#### 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 128/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) a empresa CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12/JCY-1482/1996-1, em que é(são) exequente CARLOS SOARES, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-1.102,95 (UM MIL CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E JUROS DE MORA. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (TEÓDULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho,

## 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 026/99 COM PRAZO DE 05 DIAS  
PROCESSO Nº 011-914/99-1

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL ficam EDSON AQUINO e SOCORRO AQUINO, executados, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-914/99-1, em que é exequente ESTELITA RODRIGUES NAVEGANTE, CITADOS a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 300,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS	
PRINCIPAL CORRIGIDO:	R\$ 300,00
MULTA	R\$ 90,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 390,00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (1999). Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi  
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 6898/99 PROC. Nº 696/99-6

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 19.10.99, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por HELENA DO SOCORRO DA SILVA, contra ENGENHARIA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos autos dos Processos Nº 11-696/99-6 a seguir discriminado(s):  
UM AR CONDICIONADO SPRINGER 15.000 BTUS, 220 VOLTS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

O bem acima encontra-se na guarda do Fiel depositário Sr. Augusto Cesar Campos Mendes - Sócio da executada, Residente e Domiciliado a Rua 11, Qdº-12, casa nº 102 - Conjunto Providência. CPF 112.564.352 - 87.  
Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 03.11.99, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.  
E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.  
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 6903/99 PROC. Nº 863/99-X

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.  
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 19.10.99, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por AMANDIO BASTOS DA SILVA JUNIOR, contra S C COLÉGIO ICARO LTDA, nos autos dos Processos Nº 11-863/99-X a seguir discriminado(s):  
UM SPLIT COM CONDENSADOR XE 1000, MODELO TTR 036C100A2, SÉRIE L23LCDAF E EVAPORADOR TRANEMEX 536, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)  
UM SPLIT COM CONDENSADOR XE 1000, MODELO TTR 036C100AZ, SÉRIE

L43RCGAR E EVAPORADOR TRANEMEX 536, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)  
O bem acima encontra-se na guarda do Fiel depositário Sr. Pedro Paulo da Silva, Residente e Domiciliado a Trav. Apmagés, 645, Aptº 1103 - B. Campos, Reg. Ident. 2408109 - SSP/PJ CPF 007.696.572 - 49.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 03.11.99, às 13:15 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.  
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 6851/99 PROC. Nº 890/99-2

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 19.10.99, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por FERDINANDO MESCOU TO CARDOSO, contra R. L. RESTAURANTE LTDA, nos autos dos Processos Nº 11-890/99-2 a seguir discriminado(s):  
UMA CÂMARA FRIGORÍFICA COM 4 PORTAS MARCA EM AÇO INOXIDÁVEL, EM FUNCIONAMENTO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

O bem acima encontra-se na guarda do Fiel depositário Sr. Antonio Luiz Costa Caldas - Gerente, RG 2207993 - SSP/PJ e CPF 159.606.412-91.  
Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 03.11.99, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.  
E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.  
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de SETEMBRO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0033/1999

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, ficam NOTIFICADOS a Empresa INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA e o Senhor WELLINGTON BRASH, ora em local incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 008-011-00879/1999-3, em que é reclamante MOISÉS FURTADO COSTA, para tomar ciência da sentença prolatada em 03/09/1999, às 17:10 horas, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "DO EXPOSITO, DECIDE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM/PA, POR UNANIMIDADE, ACOPIAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DOS RECLAMADOS CARLOS ARAGÃO GENU, WELLINGTON BRASH, e

INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, E, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A RECLAMADA COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO, AS SEGUINTE VERBAS, A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO DO MÊS DE ABRIL/1999, SALDO DE SALÁRIO DE OITO DIAS DE MAIO/1999, HORAS EXTRAS DO MÊS DE MAIO A JULHO/1998, HORAS EXTRAS DO MÊS DE OUTUBRO/1998, DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAL NOTURNO, FGTS, REPOUSO REMUNERADO E DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL CONSTANTES DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE EM FUNÇÃO DA INTEGRAÇÃO DA MÉDIA DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, AVISO PRÉVIO, 5/12 DE 13ª PROPORCIONAL, FÉRIAS SIMPLES 98/99 + 1/3, 2/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, FGTS DE TODO O PACO, EXCETO NO MÊS DE JULHO/1998, MULTA DE 40% SOBRE O TOTAL DOS DEPOSITOS DE FGTS REALIZADOS OU NÃO, MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO ARBITRADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO IMPROCEDEM OS DEMAIS PLEITOS CUSTAS DO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00, VALOR ARBITRADO EM FACE DA SUCUMBÊNCIA PARCIAL DO AUTOR. OFICIE-SE AO INSS, NOS TERMOS DO ART. 43, DA LEI Nº 8.212/91 E DO PROVIMENTO 02/93 DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92 E DO PROVIMENTO 01/93, DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO OFICIE-SE À DRT EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESCONTOS FISCAIS, DETERMINO AO RECLAMADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/96, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA SÚMULA 01 DO E-TRT DA OITAVA REGIÃO, QUE CALCULE, DEDUZA E RECOLHA AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE, POR QUALQUER MOTIVO, AS VERBAS OBJETO DA CONDENAÇÃO ESTEJAM À DISPOSIÇÃO PARA PAGAMENTO AO RECLAMANTE, DEVENDO, EM IGUAL PRAZO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO, FICANDO RESPONSÁVEL PELA DEVOLUÇÃO AO RECLAMANTE DO QUE RECOLHER INDEVIDAMENTE A MAIOR. CIENTES O RECLAMANTE E A EMPRESA INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA O RECLAMADO CARLOS ARAGÃO GENU, ESTEVE PRESENTE À AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO E FICOU CIENTE DA DATA DA PRESENTE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO NA QUAL ESTÁ SENDO PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO NOTIFICAR APENAS OS DEMAIS RECLAMADOS REVÊIS, POR EDITAL NADA MAIS."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu,

(DILMA FLEXA LEITE), Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho Substituto

no Exercício da Presidência da MM. 11ª JCI de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCI-225/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa ACESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª JCI-497/1998-4, em que ELIZABETH SOUSA DOS ANJOS é exequente, para ciência do depósito de fls. 47 (R\$ 1.001,39 - HUM MIL E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), efetuado para garantia do Juízo da Execução, para fins do art. 884, da CLT. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, situada na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Rejane Maria Sarmahão de Souza, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCI de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCI-229/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a CBR ENGENHARIA LTDA cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª JCI-1202/1999-4, em que JOSÉ MARIA DA SILVA é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 24 de setembro de 1999, às 13h00, na sede da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de mil

noventa e nove (1999). Em, Rejane Maria Sarmento de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscreevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 10.9.99  
RELAÇÃO 42/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2230/99. EMBARGANTES: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não há o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2785/99. EMBARGANTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Doutora Maria Aparecida de Cerqueira Lima. EMBARGADOS: NÉLIO DAS GRAÇAS DE ANDRADE DA MATA REZENDE e ALFREU DOS SANTOS e OUTROS. Doutor Francisco Genésio Bessa de Castro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração não podem ser acolhidos quando se constituem em mero protesto da parte inconformada com a decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2885/99. EMBARGANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. EMBARGADO: RONILDO NUNES MOURA. Doutor Francisco de Assis Carvalhos Rodrigues. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver qualquer omissão a ser sanada no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 2272/99. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Lúcia Souza Pereira Pontes. EMBARGADO: CLEOMAR DA SILVA. Doutor Adalton Lima Bezerra. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração não podem ser acolhidos quando se constituem em mero protesto da parte inconformada com a decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3201/99. EMBARGANTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Doutor Iracides Holanda de Castro. EMBARGADOS: ALÍRIO PEDRO DA SILVA. Doutor Antônio dos Santos Dias. COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATOR: Juiz Odete Alves.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O art. 535 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, só admite embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, com relação aos termos do próprio acórdão, haja vista que o remédio jurídico não se presta para substituir uma decisão por outra, muito menos para discutir a boa ou má apreciação da prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 3053/99. EMBARGANTES: BRANCAR VEÍCULOS E WALFR RAIMUNDO DA ROCHA CARVALHO. Doutor Elson Soares. EMBARGADO: PEDRO ALBERTO DA SILVA TAVARES. Doutor Samuel Nystrou de Almeida Brito. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de embargos declaratórios opostos após o quinquídio a que alude o art. 536 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3530/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Alhamita Macedo Castro. JOSÉ UBIRANI BEZERRA BARBOSA, ARMANDO TRINDADE DE SOUZA, FRANCISCO WALTER RODRIGUES REGO, JOSÉ JACAUINA CARVALHO DA GAMA E OUTROS. Doutor Júbias Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. Não há como se entender que o adicional de periculosidade deva incidir somente sobre o salário-base, haja vista que a própria Constituição Federal, refere-se, textualmente, à

remuneração que, de acordo com o disposto no artigo 457 e parágrafos, da CLT, não se limita ao salário-base, incluindo outras parcelas percebidas pelo empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DOS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO DOS RECLAMANTES JOSÉ UBIRANI BEZERRA BARBOSA E EDSON TEIXEIRA DA SILVA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, DEFERIR O PEDIDO DE INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL QUE INTEGRAM A REMUNERAÇÃO DOS RECLAMANTES, DE ACORDO COM OS CONTRACHQUES ACOSTADOS AOS AUTOS, QUAIS SEJAM, SALÁRIO-BASE E ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3361/99. RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA SANTANA. Doutor Francisco Soares Napoleão. RECORRIDA: SERAIL - SERRARIA MINEIRA LTDA. Doutora Ely Fátima Oliveira de Souza. PROLATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA - Pequenas contradições entre o depoimento da testemunha e o que foi dito pelo reclamante em juízo, sem referência ao cume da questão, não são capazes de comprometer a decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE APRECIEM AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3229/99. RECORRENTE: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO SANAVE - S.A. Doutor Luiz Fernando Guarício da Luz. RECORRIDO: NILTON FAUSTINO PANTOJA DA CRUZ. Doutor Simão Isaac Benzecry. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL - A liberdade de exercício de representação sindical não permite que o empregador despreze a norma convencional que o obriga a liberar o seu empregado e pagar seus salários, não sendo a saúde financeira precária do empreendimento que justificaria a falta de cumprimento do dever. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE, CONSIDERANDO RETIFICADO O NOME DA RECLAMADA NA SENTENÇA DE FLS. 51/53; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, RETIFICANDO-A TÉCNICAMENTE, PARA DETERMINAR QUE OS SALÁRIOS VINCENDOS, APÓS A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, SEJAM PAGOS MENSALMENTE AO RECORRIDO, ENQUANTO PERDURAR O VÍNCULO EMPREGATÍCIO E PERSISTIR A CONDIÇÃO AUTORIZATÓRIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3367/99. RECORRENTE: NÓBREGA, NÓBREGA & CIA LTDA. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: JÚLIA GOMES SOUZA. Doutor José Leite Cavalcante. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO - Não configura justa causa a alegação de que o empregado garçom tomou a caipirinha do cliente, tendo passado a rodar no salão e ficado com o rosto transtornado. Afinal o teor de álcool contido em uma caipirinha não gera embriaguez, que deve ser provada através de laudo médico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3003/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDA: AMÉLIA PINHEIRO ARAÚJO. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: TRANSAÇÃO - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - O princípio da irrenunciabilidade queda-se diante da manifestação de vontade não viciada. Por outro lado, o empregado que concede quitação de direitos por almejar a percepção de vantagens e depois de recebê-las esquece do compromisso, passando a questionar ditas parcelas que a rigor lhe são devidas, porque pagas, enfrenta a questão com deslealdade, ferindo um dos princípios fundamentais do processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR AS VERBAS DA CONDENAÇÃO E EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO FICA INVERTIDO O ÔNUS QUANTO A CUSTAS, DAS QUAIS FICA A RECLAMANTE ISENTA POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 3289/99. RECLAMANTE: RAIMUNDO BATISTA GUEDES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: MUNICÍPIO - REVELIA - Nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, se o reclamado não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E REVISOR, QUANTO AO AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA

MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 3073/99. RECORRENTES: ROSINEIDE DOS SANTOS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. MUNICÍPIO DE ANANINDELA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Doutor Marcos Bahia Begot. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - REGIME JURÍDICO ÚNICO - O contrato de trabalho mantido entre as partes, extingue-se, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, letra a, da Constituição Federal, a partir da vigência do regime administrativo instituído pela nova lei, devendo ser reconhecida a prescrição do direito de ação do reclamante, em face do decurso de mais de oito anos desde a extinção do contrato de trabalho até o ajuizamento da reclamação. FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Do raciocínio supra desenvolvido devem ser excluídos os depósitos de FGTS, tendo em vista que a regra constitucional contida no art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal tem caráter geral, como não poderia deixar de ser, o que não impede o reconhecimento de situações especialíssimas, como as do presente caso, que está amparada pelo art. 23, §5º, da Lei 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E DA REMESSA EX OFFICIO E NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVO, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, EXTINGUINDO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, IV, DO CPC/CART 769 DA CLT, A PARCELA DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, AINDA POR UNANIMIDADE JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA RECLAMANTE. CUSTAS COMO FIXADO PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3046/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antônio Éder J. de Sousa Coelho. RECORRIDA: MARIA LEILA SOUSA DE SOUSA. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL - CARACTERIZAÇÃO. Embora não mais vigore a relação em caráter celetista nos contratos entre a administração pública municipal e seus servidores, permanece o direito daqueles ajuizarem reclamação nesta Justiça Especializada em relação àquele período, dentro daquele que se convencionou chamar de competência residual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, LIMIAR A CONDENAÇÃO DEFERIDA PELO PRIMEIRO GRAU À VIGÊNCIA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS EQUIVALENTES AOS DEPÓSITOS DE FGTS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3237/99. RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: GILVAN DA SILVA AMÉRICO. Doutora Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho" (Enunciado 90 C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3347/99. RECORRENTE: J. D. P. DE ARAÚJO E SERVIÇOS LTDA. Doutor André Luiz Eiró do Nascimento. RECORRIDO: ADRIANO SALGADO DE SOUZA. Doutora Anna Faride Hage Karam Giordano. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica configurada a relação de emprego quando preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, mesmo que o contrato de trabalho esteja sob a capa simulada de prestação de serviço autônomo e eventual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3176/99. AGRAVANTE: PERACCHI BEBIDAS LTDA. Doutor Fernando Ricardo Cabral Wanzeller. AGRAVADOS: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. DISPIL - DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição quando não foram recolhidas as custas processuais previstas no artigo 882 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3143/99. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADOS: ALDENORA PIMENTEL BONFIM, RAIMUNDO GUEDELLA SENA, RAIMUNDO ROOSEWELT MACHADO, GERALDO DE ABREU SENA, ANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - A Lei 8.177/91, depois alterada pela Lei 8.542/92, em seu artigo 40, dispõe que a exigência do depósito recursal aplica-se igualmente aos embargos à execução e a qualquer recurso subsidiário do devedor. Essa exigência decorre da necessidade de evitar, no judiciário trabalhista, a interposição de recursos meramente protelatórios, tendo em vista a natureza alimentar dos créditos oriundos do labor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3294/99. AGRAVANTES: JAILTON RODRIGUES DE SOUZA E ANTÔNIO MARCOS SANTOS SOARES. Doutor José Ferreira Lúcio. AGRAVADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES GUTE LTDA. Doutor Walterir Gomes Rezende. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Se efetivamente, o depositário, que já não detém essa qualidade, por culpa dos próprios exequentes, está agindo de forma inescrupulosa, a estes cabe apontar a quem foi feita a venda, diligenciando a respeito da localização do bem, pois somente desse modo, poderia a Junta concluir pela responsabilização quanto ao desaparecimento do bem que já fora recebido pelos exequentes, conforme declararam. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3251/99. AGRAVANTE: HUMBERTO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. AGRAVADA: SATI - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. Doutora Maria Siqueira Rebelo. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA - Nos termos do art. 46, da Lei 8.541/92, o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER EM TODOS OS SEUS TERMOS A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3555/99. AGRAVANTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Doutora Maria Aparecida de Cerqueira Lima. AGRAVADO: GILBERTO ASSUNÇÃO LOPES. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO - Nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT, não se conhece de agravo de petição que não delimita justificadamente valores e matéria controversos, impossibilitando o prosseguimento da execução e demonstrando o interesse de protelar o cumprimento da decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, COM AMPARO NO § 1º, DO ART. 897, DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3183/99. AGRAVANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Doutor Fernando de Moraes Vaz. AGRAVADO: FRANCISCO ALTEMIER MARREIROS CAMPOS. Doutor Antônio Eder John de Sousa Coelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: NOTIFICAÇÃO - REFAZIMENTO DO ATO - O processo trabalhista dispensa o ato formal de repetir uma notificação encaminhada para endereço incorreto, quando a parte demonstra ter tomado conhecimento do teor do despacho que pretende atacar pela via recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3401/99. AGRAVANTE: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Doutor Cláudio Costa Neto. AGRAVADO: JOSÉ DOMINGOS FERREIRA DA SILVA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES - Estando evidente a concentração econômica das duas empresas, que se assemelham até em suas razões sociais, não se pode permitir que uma delas fique alheia às obrigações assumidas por outra durante tanto tempo. Afinal, o processo do trabalho não está submetido a exigências de forma, havendo a perfeita prevalência do princípio da realidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3406/99. AGRAVANTE: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Doutor Cláudio Costa Neto. AGRAVADO: ANTÔNIO WALDIR MOTA DE ALMEIDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES - Estando evidente a concentração econômica das duas empresas, que se assemelham até em suas razões sociais, não se pode permitir que uma delas fique alheia às obrigações assumidas por outra durante tanto tempo. Afinal, o processo do trabalho não está submetido a exigências de forma, havendo a perfeita prevalência do princípio da realidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3400/99. AGRAVANTE: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Doutor Cláudio Costa Neto. AGRAVADO: ANTÔNIO FAVACHO DA COSTA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Se a Justiça do Trabalho já firmou jurisprudência no sentido de presumir a responsabilidade dos sócios de empresa por cotas de responsabilidade limitada, inspirada no Código Tributário Nacional, art. 135, aplicado por analogia ao processo do trabalho, o mesmo raciocínio também deve ser aplicado ao consideratário a penhora feita em bem de empresa integrante do mesmo grupo econômico da executada, dada a mesma relação de interdependência entre seus membros integrantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3365/99. AGRAVANTE: IVONE DA SILVA MIRANDA. Doutor Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos. AGRAVADO: ANTÔNIO BISPO DE ARAÚJO LISBOA. Doutor José Alexandre Barra Valente. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição contra decisão de embargos de terceiros quando o recorrente deixa de efetuar o depósito das custas cominadas na r. sentença agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO PORQUE INTEMPESTIVO E DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3108/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutora Aparecida Yacy das Neves Pinto. AGRAVADO: ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES. Doutor Carlos Augusto de Oliveira Ramalho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - ADMISSIBILIDADE. O agravo de petição, para ser admitido, deve expor claramente o seu inconformismo, inaceitável, portanto, manifestação genérica e sem qualquer conteúdo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 897 DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3345/99. RECORRENTE: CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO. Doutora Taina Lúcia Borba Pinheiro. RECORRIDO: EDENILSON SÉRGIO DE JESUS DOS SANTOS. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA - Quando se nega a existência de qualquer prestação de trabalho, a prova incumbe ao autor, por ser fato constitutivo. O contrário obrigaria o réu a trazer contestação do fato negativo, com frequência impossível na prática. Mas, constatada a prestação pessoal de serviços, presume-se tratar-se de relação empregatícia. Incumbe, assim, ao réu a prova de ser o trabalho autônomo, eventual, societário ou de qualquer outra forma não subordinada (TRT/SP, RO 12.154/86, Valentin Carnon, Ac. 8ªT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3286/99. RECORRENTE: DOUGLAS ASSIS MARQUES GONÇALVES. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDO: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS. INEXISTÊNCIA. Inexistem turnos ininterruptos de revezamento quando o empregado trabalha em horários alternados só semanalmente e com folgas regulares, pois estas condições não afetam o seu relógio biológico e nem a sua rotina, devido a elasticidade do lapso temporal para a ocorrência de mudança de horário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3026/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. RECORRIDO: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO. Doutora Maria de Fátima Pinheiro Oliveira. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a r. sentença, que deferiu o pleito de horas extras, eis que ficou evidenciado, através da prova testemunhal, que o autor não registrava o seu verdadeiro horário de trabalho nos controles de jornada do banco reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS NOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO DO RECLAMANTE POR MOTIVO DE FERIAS, LICENÇA PRÉMIO, FALTAS ABONADAS, FOLGAS E LICENÇA SAÚDE E TAMBÉM AMULTA DE 10% APLICADA PELO MM. JUÍZ A QUO, NA R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3097/99. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: NELSON ANTÔNIO TORRES. Doutor

Antônio Carlos do Nascimento. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a r. sentença recorrida, una vez comprovado o labor em jornada extraordinária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR AO RECLAMADO OS ENCARGOS PREVISTOS NO ART. 114, § 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3241/99. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutora Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos. RECORRIDOS: MANOEL NATAL ESTUMANO DE LIMA. Doutor Antônio dos Santos Dias R. MONTEIRO SERVIÇOS GERAIS LTDA. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPREITEIRO PRINCIPAL. O art. 455 da CLT preconiza que cabe aos empregados o direito de reclamação contra o empregador principal, pelo inadimplemento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho celebrado com o subempreiteiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3312/99. RECORRENTES: PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO E TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. Doutora Angélica Patrícia Sousa de Almeida. WILSON QUEIROGA FRAGA. Doutor Gedeias Freire da Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. O nosso ordenamento jurídico, através do artigo 468 da CLT, veda a alteração contratual unilateral, sob pena de nulidade, em caso de sua ocorrência. Logo, as condições de trabalho propostas pela empresa ao empregado, à época da sua contratação só poderiam ser alteradas por mútuo consentimento, caso contrário, deveriam ser consideradas por todo o pacto laboral, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE, COM INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS E VERBAS RESCISÓRIAS E FÉRIAS EM DOBRO, BEM COMO INCLUIR NA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS, A PARTIR DE DEZEMBRO DE 1994 ATÉ A DEMISSÃO, E DETERMINAR QUE NA APURAÇÃO DA MAIOR REMUNERAÇÃO DO AUTOR SEJA CONSIDERADO O VALOR CORRESPONDENTE AO VEÍCULO FORNECIDO PELA EMPRESA, NO MONTANTE DE 30% DO SEU SALÁRIO-BASE, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3370/99. RECORRENTES: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Maria da Graça Meira Abnador. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Alice do Amaral de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS E ESPÓLIO DE MODESTO SILVA FILHO. Doutor Nilton Maranhão dos Santos. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO À CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA. ISENÇÃO. Restando provado que o reclamante preencheu os requisitos exigidos para a isenção prevista na norma regulamentadora da Caixa de Previdência e Assistência, vigente à época da sua admissão, é devida a devolução das contribuições pagas a partir da referida data de preenchimento dos requisitos, observada a prescrição quinquenal, aplicada ao caso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO RECLAMANTE PORQUE INTEMPESTIVAS, BEM COMO REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AL 3414/99. AGRAVANTE: MANOEL LEANDRO DA COSTA BARBOSA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. AGRAVADA: ANNA MARIA MOTA DE ALMEIDA. Doutor João Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento no qual a parte não cuidou de proceder ao traslado de cópia da notificação que deu ciência do r. despacho agravado e do respectivo Aviso de Recebimento, peças obrigatórias, previstas no inciso I do parágrafo 5º, do artigo 897, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 2756-98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AL 3388/99. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: ÉDER JÚLIO AMARAL MOUSINHO. Doutora Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. Estando a matéria impugnada, justificadamente delimitada nos Embargos à Execução, que foram acompanhados de planilhas de cálculo onde está discriminado o valor que o executado admite dever, dá-se seguimento ao agravo de petição que se reporta aos referidos embargos e reitera as suas razões, por preencher os requisitos exigidos no artigo 897, §5º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA TORNAR SEM EFEITO O R. DESPACHO AGRAVADO E DETERMINAR A SUBIDA DO AGRAVO DE PETIÇÃO A ESTE E. TRIBUNAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3565/99. RECORRENTES: MAURO FARO VIDAL. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. BANCO HSBC Bamerindus S/A. Doutor José Acreano Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS E BANCO Bamerindus S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO. O fator decisivo para a percepção do adicional de transferência é o caráter provisório desta. Não estando provado, não é devido o referido pagamento, ainda que o empregado exerça cargo de confiança, a condição de transferibilidade esteja explícita no contrato de trabalho ou esteja caracterizada a necessidade de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3498/99. RECORRENTE: BERNARDINO MENDES SILVA. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. RECORRIDA: MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES. Doutora Nazaré do Socorro Dias da Silva. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. CARACTERIZAÇÃO. A rescisão indireta do contrato de trabalho pelo empregado é ocasionada por uma falta grave do empregador, ou seja, é a justa causa imputada ao empregador e, como tal, deve estar robustamente provada para ser reconhecida. Logo, não conseguindo o autor se desincumbir do ônus que lhe cabia, não há como ser declarada a dispensa indireta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3451/99. RECORRENTE: LILIAN LÚCIA FERREIRA DE BRITO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: LILIA MAIA LOPES. Doutor Carlos Alberto Serra de Souza. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: VALOR DO SALÁRIO. ÔNUS DA PROVA. Considerando que o salário mínimo legal é assegurado, constitucionalmente, aos trabalhadores que cumprem jornada de 44 horas semanais, cabia à reclamante provar a percepção de salário superior ao mínimo legal, por uma jornada de apenas três dias na semana, ônus do qual não se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO EM DOBRO DAS FÉRIAS 94/95, 95/96, 96/97 e 97/98, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEFERINDO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATRIBUIR AO RECLAMADO O ENCARGO DE CALCULAR, REVER E RECOLHER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENUNCIADO Nº 01 DESTE E. TRIBUNAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PRESENTE DECISÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3395/99. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADOS: CARLOS MARTINS NETO, MARIA JOSÉ MENDES COSTA, IRACI MARIA DE OLIVEIRA, IZABEL SILVA DAMASCENO, RAIMUNDO FERREIRA BARATA E OUTROS. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. Não há como ser conhecido agravo de petição, quando os documentos trasladados encontram-se em fotocópia inautêntica, inclusive o instrumento de mandato que outorga poderes ao advogado que subscreve o apelo, a teor da Instrução Normativa nº 6/96, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE INSUBSISTENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2859/99. RECORRENTE: IEDA MARIA RAIOL LEAL. Doutor Roberto Salame Filho. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP. Doutor Carlos Thaden Vaz Moreira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: I. FUNDAÇÃO COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INEXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO. Não se exige concurso público, para contratação de pessoal quando a fundação contratante trata-se de entidade com personalidade jurídica de direito privado. II. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA A Constituição Federal de 67/69, no § 1º de seu artigo 97, previa a exigência do concurso público somente para a investidura em cargos públicos, e não para empregos

públicos, como é o caso da reclamante, que foi contratada na vigência desta Carta Magna. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DECLARAR A VALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO ENTRE A RECLAMANTE E A RECLAMADA E, POR CONSEQUENTE, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DAS DEMAIS PARCELAS, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2917/99. AGRAVANTE: ROBERTO TRAVASSOS PINTO DA COSTA. Doutora Ieda Lúcia de Almeida Brito. AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Doutor João José Aguiar Carvalho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO. PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA. Reforma-se o r. despacho agravado, que entendeu intempestivo o pedido de atualização de cálculo, eis que a lei não prevê qualquer prazo para a parte exequente postular atualização do seu crédito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE, AFASTADA A HIPÓTESE DE INTEMPESTIVIDADE, SEJA APECIADA A PETIÇÃO DE FLS. 180/188, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3343/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADOS: ALCIDES DA SILVA FERNANDES, ALVARO ELIAS VIDAL, ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO, ANTÔNIO SANTANA DE JESUS, CLEMENTE VIDAL DA SILVA E OUTROS. Doutor Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: PRECATÓRIOS. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. Os juros de mora e a correção monetária são devidos até a data do efetivo pagamento da obrigação, inexistindo amparo legal à pretensão de limitar esta incidência até a data da expedição do primeiro precatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DEIXAR DE CONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 201/203, PORQUE INTEMPESTIVAS, NO MÉRITO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3218/99. RECORRENTES: MARIA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA, PEDRO GONÇALVES COSTA LOPES, HANELEKSANDRA CABRAL DE JESUS, RAIMUNDO NONATO SANCHES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON SILVA DE LIMA E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO ANTES DA CF/88. Reforma-se a r. sentença com relação aos reclamantes RAIMUNDO NONATO SANCHES DOS SANTOS e MARIA SALETE WRONSKI DA SILVA, eis que não há que se falar em nulidade da contratação de empregado que começou a trabalhar sob a égide da CF/67, a qual expressa a exigência de concurso para primeira investidura em cargo público, não emprego público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, AFASTAR A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES RAIMUNDO NONATO SANCHES DOS SANTOS e MARIA SALETE WRONSKI DA SILVA; DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR OS PLEITOS POSTERIORES A 20.04.94, E A COMPETÊNCIA RESIDUAL PARA APECIAR AS PARCELAS DE ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS, FGTS E HORAS EXTRAS, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA, PARA JULGAR REFERIDAS PARCELAS COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 1686/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: ADAILTON BRASIL SANTOS, FRANCISCO CORDEIRO DA COSTA, GÉRSÓN ALBINO PAIXÃO, ERNESTINA DE MACEDO CORDEIRO, PAULINO CORDEIRO DE SOUSA E OUTROS. Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CARACTERIZAÇÃO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar e apreciar reclamações em que os pedidos referem-se, exclusivamente, ao período em que a relação de trabalho já estava sob a égide do regime estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA APECIAR E JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RECLAMANTES NA QUANTIA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALCADA, ARBITRADO EM R\$ 1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICAM ISENTOS, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3275/99. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SANTACASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos

AGRAVADA: OLÍVIA DE AVIZ MIRANDA. Doutora Maria Madalena Garcia Nunes. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ÓRGÃO DESTINATÁRIO DO RECOLHIMENTO. O Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado do Pará passou a vigor após a implantação da Lei 5.870, datada de 24.01.1994. Entretanto, o período de contribuição em questão é anterior a esta data, remontando à época em que a agravada estava submetida ao regime celetista. Como a reclamada mantém com a reclamante uma relação de emprego, as parcelas referentes às contribuições sociais até aquela data, devem ser recolhidas para o INSS. Somente as verbas auferidas a partir de 24.01.94 terão a contribuição previdenciária destinada ao IPASEP. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3525/99. AGRAVANTE: CLÁUDIA REGINA FONSECA SALES. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. AGRAVADO: G. R. SISTEMAS E TREINAMENTO LTDA. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: EXECUÇÃO - REGRA SUPLETIVA. I - O art. 40 da Lei 6830/80 permite a suspensão da execução com o arquivamento provisório dos autos, podendo o processo ser desarquivado a qualquer tempo, quando forem encontrados o devedor ou os bens. II - Não poderia o MM. Juízo da execução aplicar o art. 267, II e III do CPC, combinado com o 598 do mesmo diploma legal, havendo disposição expressa no art. 40 da lei citada. III - Aliás, em despacho anterior, de fls. 97-verso, o Juízo da Execução, utilizando esse mesmo dispositivo legal, suspendeu a execução pelo prazo de um ano, no que agiu corretamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3416/99. AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES ARÊDE CORDOVA. Doutora Nádia Magalhães Alão. AGRAVADA: SÔNIA MARIA PEREIRA COSTA. Doutor Adair Campos Martins. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA - RECONHECIMENTO DE FIRMA - EFEITOS CONTRA TERCEIROS. I - É obrigatório o reconhecimento da firma como requisito essencial do mandato perante terceiros, conforme preceito contido no art. 1.289, §3º, do Código Civil. II - Essa exigência só é dispensada no mandato judicial e a procuração juntada aos autos principais é ad negotia e não ad iudicia, não se aplicando a norma prevista no art. 37 do CPC. III - O instrumento de mandato juntado ao processo principal, no qual a embargante sustenta a sua tese, somente teve sua firma reconhecida após a decisão da Junta de bloquear os créditos decorrentes do contrato de locação do imóvel, daí ser imprestável como prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO AGRAVO E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 37/46 PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3589/99. AGRAVANTE: SUELY DO SOCORRO DE QUEIROZ FONSECA. Doutor Deusdedithe Freire Brasil. AGRAVADO: CONSÓRCIO "AP" LTDA (EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), SUCESSORA DE UNICAR - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE CONSÓRCIO LTDA. Doutor Aluísio Augusto Martins Meira. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. OBEDECIÊNCIA À COISA JULGADA. É incabível, na fase de execução, a inclusão, nos cálculos, de parcelas sobre a qual a r. sentença executanda não se manifestou e a parte não opôs embargos de declaração, pois a conta de liquidação deve obedecer, estritamente, à coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3469/99. AGRAVANTE: TÂNIA MARGARETH NUNES DUTRA DA COSTA. Doutora Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADOS: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Doutor Bernardino Lobato Greco. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ. Doutor José Roberto Silva de Almeida. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DO CÁLCULO - PRAZO. A agravante tomou conhecimento da penhora quando foi notificada para receber o seu crédito e, pela norma contida no art. 884 da CLT, somente a partir daí fluiria o prazo para Embargos à Execução, momento em que poderia impugnar os cálculos de liquidação. Fê-lo, portanto, dentro do quinquênio legal, pois o prazo se conta a partir da penhora feita e, não, da indicação de bens à penhora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE APECIE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA EXEQUENTE, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 10 de setembro de 1999  
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

RELAÇÃO 58/99  
3ª TURMA - SESSÃO: 8-9-99

ACÓRDÃO TRT RO 2789/99. RECORRENTE: FERNANDO SÉRGIO RUIZ BARBOSA. Doutor Silas Santos Antônio e outra. RECORRIDA: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Mauro Meudes da Silva e outra. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal convalidou o entendimento majoritário da jurisprudência trabalhista, a respeito da competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre pedido de indenização por danos morais decorrentes de fatos oriundos da relação empregatícia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA, RECONHECER A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA INSTRUIR E JULGAR RECLAMAÇÕES SOBRE DANOS MORAIS E, COM BASE NO QUE DISPÕE O ART. 516 DO CPC, DECIDIR SOBRE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JULGANDO-O IMPROCEDENTE, JULGAR PROCEDENTE AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS, SOB O PERCENTUAL DE 50% E ADICIONAIS NOTURNOS, AO ÍNDICE DE 20%, COM REPERCUSSÕES SOBRE AS FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS 40% E REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, DURANTE AS VIAGENS DO RECLAMANTE, A SEREM APURADAS COM BASE NOS MANIFESTOS DE VIAGENS, CONSIDERANDO QUE ESTAS ERAM REALIZADAS PARA DIVERSAS CIDADES DO NORDESTE, COM TEMPOS DE TRAJETO DIVERSOS, ACOLHO O PARECER DO DR. PARQUET, PARA QUE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS SEJAM APURADAS COM BASE NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA E. TRIBUNAL E NO PROVIMENTO Nº 01 DE SUA CORREGEDORIA REGIONAL, MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 16,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 800,00.

ACÓRDÃO TRT RO 2839/99. RECORRENTE: NAZARENO GARCIA NEVES. Doutor Elias Salviano Farias. RECORRIDA: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Doutor Osvaldo Silva Júnior e outros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - ENQUADRAMENTO SINDICAL. Embora a reclamada se declare vinculada ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Bebidas do Estado do Pará e Amapá, na realidade recolhe as contribuições de seus trabalhadores para o Sindicato dos Empregados do Comércio do Estado do Amapá, em cujas guias se declara uma empresa comercial atacadista de bebidas, o que define a situação de seus empregados como comerciários, e, por isto, detentores do direito aos reajustes salariais desta categoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS CONVENÇÕES COLETIVAS 94/95 E 96/97 E SUAS RESPECTIVAS REPERCUSSÕES, MULTAS CONVENCIONAIS, ASSIM COMO RETIFICAÇÃO DA CTPS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 40,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO TRT RO 2850/99. RECORRENTE: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outro. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA. Doutora Alzenir de Souza Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: PRESCRIÇÃO - REVELIA. A prescrição é matéria de defesa, não podendo ser decretada de ofício em se tratando de direitos patrimoniais, conforme prevê o § 5º do art. 219, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE PRONUNCIARIA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3048/99. RECORRENTE: GERSON VALENTE DE VASCONCELOS. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa e outro. RECORRIDA: SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO PROLATOR: Juiz Waldmir da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - MÉDICO. Não é empregado, mas profissional liberal, o médico que percebia 60% do valor de cada consulta feita no ambulatório da reclamada, assemelhando-se essa forma de pagamento à figura dos honorários profissionais. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATORA E REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA.

ACÓRDÃO TRT RO 3171/99. RECORRENTE: FRANCISCO BRITO PICANÇO. Doutor Fernando C. do Vale Corrêa Júnior e outra. RECORRIDO: MERCADÃO DO FERRO LTDA. Doutor Márcio Rogério Cunha Vinagre e outros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: DANOS MORAIS - Não configura dano moral o fato de o empregado ter de prestar declarações perante a autoridade policial, para o fim de apuração de desvio de material denunciado à reclamada e cuja autoria precisava ser esclarecida, especialmente quando não houve nenhuma acusação direta ao reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DO PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT AP 2887/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e outros. AGRAVADOS: MARIA ELZA DA COSTA NUNES E OUTROS. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - O momento para sua arguição é previsto no art. 133 do Código de Processo Civil, que dispõe: "a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, LIMITAR OS CRÉDITOS DO RECLAMANTE A 11 DE DEZEMBRO DE 1990, DATA DA LEI Nº 8.112, QUE INSTITUIU O RÉGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES FEDERAIS.

ACÓRDÃO TRT AP 2908/99. AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutor Marcos André Basílio Pereira de Souza e outros. AGRAVADO: VALDIR SILVA CORRÊA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Paíheiro e outros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Tendo em vista o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98, compete às Juntas de Conciliação e Julgamento a elaboração dos cálculos das contribuições previdenciárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR, QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA E PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL, A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, E DO PROVIMENTO Nº 01, DE SUA CORREGEDORIA REGIONAL, RESPECTIVAMENTE.

ACÓRDÃO TRT AP 2932/99. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora Adlene de Lima Oliveira. AGRAVADO: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS NETO. Doutor Antônio Gomes Guimarães e outro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DEVOLUÇÃO DE VALORES - A natureza jurídica da ação rescisória não lhe atribui efeitos condenatórios, sendo inabituável a devolução de valores recebidos de boa fé pela reclamante, decorrentes de decisão judicial que lhe foi favorável, transitada em julgado em período em que a tese vencedora era considerada perfeitamente válida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E HENRIQUE JORGÉ RIBEIRO DA SILVA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AI 3055/99. AGRAVANTE: BELMÓDULO - BELÉM MODULADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Tio Eduardo Valente do Couto e outros. AGRAVADO: ALDOMIR CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO. Doutora Deborah Barbosa Coelho e outros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: Aggravado de instrumento - Falta de traslado das peças necessárias à formação do instrumento. Não há como admitir agravado de instrumento, por insuficiência de instrumentação, previsto no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT AI 3226/99. AGRAVANTE: LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. AGRAVADO: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA. Doutora Maria da Paixão Claves Gonçalves e outra. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS E VALORES EM AGRAVO DE PETIÇÃO - A delimitação prevista no § 1º, do art. 897, da CLT, constitui pressuposto de admissibilidade de Agravo de Petição, devendo ser mantido o despacho que negou a sua subida à superior instância, eis que não preenchidos os requisitos contidos na citada disposição legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE O R. DESPACHO DE FLS. 87.

ACÓRDÃO TRT RO 3074/99. RECORRENTE: DORIVALDO DO CARMO ESPÍRITO SANTO. Doutor Antônio dos Santos Dias e outros. RECORRIDO: L. B. OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José Ronaldo Vieira e outros. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. O reclamante estava presente à audiência em que foi designado o dia da publicação da sentença, que foi prolatada no dia marcado. Não se conhece de recurso interposto além do prazo de 8 dias após a publicação da sentença, contrariando, assim, o previsto no Enunciado nº 197 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATORA E EMANUEL BATALLHA, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO POR INTEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, CONFORME FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMO. JUIZA REVISORA

Fábio Simão Luiz Oliveira  
Secretária da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA  
SEÇÃO ESPECIALIZADA DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 16.09.99, QUINTA-FEIRA  
A PARTIR DAS 14,00 HORAS.

01. PROCESSO TRT SE MS 1960/99. IMPETRANTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

02. PROCESSO TRT SE A REG/MS 2492/99. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA. (Dr. Marcelo Meira Matos e outros). AGRAVADO: LUCIVALDO ANTONIO DA SILVA MARQUES. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

03. PROCESSO TRT SE AR 288/99. AUTORA: ATLANTICA PESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros). RÉU: MANOEL LUIZ DA SILVA. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso. REVISOR: Juiz José Maria Alencar.

04. PROCESSO TRT SE AR 705/99. AUTORA: TECNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Dr. Bruno Garcia de Castro e outros). RÉ: ROSE DO SOCORRO SOUZA SANTOS (Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes e outros). RELATOR: Juiz José Maria Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado Santos.

05. PROCESSO TRT SE AR 763/99. AUTOR: EDITORA CEJUP LTDA. (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros). RÉ: TEREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO (Dr. Dorival Indriassu de Souza Neto). RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedida: Juíza Rosita Nassar.

06. PROCESSO TRT SE AR 813/98. AUTOR: DARI DE ABREU (Dra. Edna Maria de Carvalho). RÉUS: ROSANA CHIAMPI BERNARDES (Dr. Gerson dos Santos Cantou), DARCI CHIAMI BERNARDES, OSNÁLIA CARIBE SIQUEIRA, CELESTE MARIA ARAÚJO COUTINHO, JOEMALHA NOVAES CARIBE E RIS NOVAES CARIBE (Dr. Franciney Goes Cardoso). RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Waldmir Costa.

07. PROCESSO TRT SE AA 5578/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. (Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS-VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL - PA, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ - FECEC SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Conrado Santos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO Nº 46/99  
SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 09.09.99

01. ACÓRDÃO TRT DC 682/99. DEMANDANTE: SINTTEL-PA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Edilson Araújo dos Santos). DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFITARIA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Helder Wanderley Oliveira), SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto), SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade), SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL, LACUSTRE E DE AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARÁ, DELTA PUBLICIDADES S/A, EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior), COMPANHIA DOCS DO PARÁ (Dr. Paulo Cesar de Oliveira), O DIÁRIO DO PARÁ (Dr. Edilson de Oliveira Dantas). RELATOR: Juiz Waldmir da Costa. EMENTA: "SINDICATO BASE TERRITORIAL EXCEDENTE DE UM MUNICÍPIO OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS ASSEMBLÉIAS. Se a base territorial do sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembleia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos

trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de "quorum" deliberativo, exceto quando particularizado o conteúdo". (Orientação Jurisprudencial nº 14). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para constar, corretamente, o nome dos demandados SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, sem divergência, acolher a proposição do Exmº Juiz Relator e homologar o acordo firmado nos autos entre o sindicato demandante e o SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARÁ e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DO PARÁ, que acolheram a proposta da Presidência, nos seguintes termos: "CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria diferenciada profissional demandante serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 1998, aplicando-se o índice de 2,49% com base no INPC integral apurado pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro/98, sobre os salários vigentes em dezembro de 1998, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - Os pisos salariais praticados pelas empresas serão reajustados nos termos da cláusula I. CLÁUSULA III - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de 90 dias, contado a partir do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA V - ESTABILIDADE/VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. CLÁUSULA VI - DISPENSA ARBITRÁRIA/GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação da presente sentença normativa e durante sua vigência, os trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA VII - JUSTA CAUSA/CARTA - O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. CLÁUSULA VIII - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigado o empregador quanto ao pagamento do restante do período não cumprido. CLÁUSULA IX - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer CLÁUSULA da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA X - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de janeiro e a vigência da presente sentença normativa será de 1 (um) ano, contado de 1º de janeiro de 1999", ainda sem divergência, acolher a proposição do Exmº Juiz Relator e homologar o acordo celebrado nos autos (fls. 417-420), firmado entre o demandante e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM, SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO, SUPERMERCADO E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ e RÁDIO CHAMADA BIP BEL LTDA., conforme os seguintes termos: "CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - A presente sentença abrange todos os empregados das empresas vinculadas ao sindicato patronal ou federação patronal acordante, bem como os empregados da empresa aqui acordante, que operem equipamentos telefônicos, telegráficos e radiotelegráficos, inclusive os que operem exclusivamente equipamentos KS ou similares. CLÁUSULA II - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria diferenciada profissional acordante serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 1999, aplicando-se o índice de 0,3% (três por cento), sobre os salários vigentes em dezembro de 1998, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - Os pisos salariais praticados pelas empresas serão reajustados nos termos da cláusula II. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 60% incidente sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA VI - EXAMES AUDIOMÉTRICOS - As empresas obrigam-se a proceder exames audiométricos completos, semestralmente, em todos os empregados que operem "fones" permanentemente aos ouvidos e, anualmente, nos demais casos, remetendo ao SINTTEL-PA uma cópia do referido laudo médico. O não cumprimento desta exigência implica nas penalidades previstas na presente sentença normativa. CLÁUSULA VII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos empregados abrangidos pela presente sentença normativa comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assenhalados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada aos empregados abrangidos pela presente sentença normativa estabilidade provisória por 90 (noventa) dias, a contar do término do benefício previdenciário, no caso de afastamento do empregado por motivo de doença, desde que por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA - Salvo justa causa, os empregados abrangidos pela presente sentença normativa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o

direito à aquisição de aposentadoria, terão assegurada a garantia do emprego, até que completem o tempo necessário para tal. Implementada a condição, cessa a garantia. CLÁUSULA X - ANUÊNIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados abrangidos pela presente sentença normativa farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado anuênio, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário-base. CLÁUSULA XI - TRANSPORTES - As empresas ficam obrigadas a fornecer transporte gratuito aos empregados cujo término da jornada de trabalho ocorra entre 23:00 (vinte e três) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte. CLÁUSULA XII - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades dos empregados abrangidos pela presente sentença normativa será feito em folha de pagamento, desde que haja a autorização do trabalhador, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal, com indicação do valor da mensalidade, ficando a entidade sindical demandante desobrigada do fornecimento do recibo de mensalidade, hipótese na qual valerá como tal o contracheque ou assenhalado, devendo os valores descontados serem recolhidos à tesouraria do sindicato profissional acordante, em sua sede social ou delegacia sindical, ou ainda, a conta bancária indicada para tal fim, até 5 (cinco) dias após o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de 20% (vinte por cento), cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XIII - CARTA/MOTIVO DA DISPENSA - Em caso de dispensa por justa causa, as empresas fornecerão aos empregados dispensados, carta esclarecendo o motivo da dispensa. CLÁUSULA XIV - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - Os empregados abrangidos pela presente sentença normativa serão dispensados do cumprimento de aviso prévio, nas hipóteses de rescisão do contrato, por iniciativa deles ou da empregadora, desde que comprovada a obtenção de novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento do salário relativo ao restante do período do aviso prévio. CLÁUSULA XV - MULTA - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o menor piso salarial da categoria na empresa, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XVI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de janeiro e a vigência da presente sentença normativa será de 1 (um) ano, contado de 1º de janeiro de 1999", sem divergência, rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito, arguidas sob a alegação de ausência de negociação prévia, falta de fundamentação das cláusulas propostas, falha no edital de convocação da assembleia geral e encaminhamento de votação (art. 267, IV, do CPC), bem como a de ilegitimidade ad causam do sindicato demandante em relação aos demandados Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará e a Companhia Docas do Pará (art. 267, VI, do CPC), todas por falta de amparo legal, sem divergência, acolher a preliminar baseada em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (insuficiência de quorum - assembleia única), para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, conforme art. 267, IV, do CPC, em relação aos demandados FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL, LACUSTRE E DE AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARÁ, DELTA PUBLICIDADE S/A, EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., COMPANHIA DO CAS DO PARÁ e O DIÁRIO DO PARÁ, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, APENAS PELAS PARTES ACORDANTES, PRO-RATA, NO VALOR DE R\$ 100,00, SOBRE R\$ 5.000,00.

02. ACÓRDÃO TRT MS 3187/1999. IMPETRANTE: JOSÉ MARCELO DA SILVA (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros) AUTORIDADE COATORA: EXMA SRA JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. LITISCONORTE: CLUBE DO REMO. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial praticado pelo J. Juízo da Execução, confirmado por despacho em reclamação correicional que favoreceu o executado, liberando o bloqueio de dinheiro". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO PARA DENEGAR A SEGURANÇA IMPEETRADA À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO AUTOR EM R\$ -40,00 SOBRE R\$ -2.000,00.

03. ACÓRDÃO TRT SE AR 3776/98. AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (Dra. Maria de Fátima Martins C. Monteiro e outros). RÉUS: LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU, WILLIAMS E SILVA FERNANDES, JOSÉ MARTINS PESSOA, LUCILEIA CARREIRA PESSOA, ALESSANDRA CARREIRA PESSOA, ADRIANA CARREIRA PESSOA, MARCUS VALÉRIO DIAS DA SILVA, EDMILSON MARTINS DA SILVA, WALTER ISSE POLARO (Dr. Roberto Fonseca Brasil e outros) RELATOR: Juiz José Augusto Afonso EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO - Em virtude de ser a Ação Rescisória uma do tipo excepcional, posto que, para ser julgada procedente e autorizar a desconstituição de uma sentença ou de um Acórdão, há que obrigatoriamente ocorrer a configuração do previsto pelo art. 485, V do CPC. No presente, não restou demonstrado que tenha ocorrido a violação literal de lei para justificar a sua procedência. DECISÃO: ACORDAM OS

JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA AÇÃO RESCISÓRIA REJEITAR A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA ARGUIDA PELOS RÉUS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, PARA MANTER EM TODOS OS SEUS TERMOS O R. DECISÓRIO RESCINDENDO TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, REJEITAR O PEDIDO DE REMESSA EX OFFICIO AO C. TST. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$ -100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA ARBITRADO DE R\$ -5.000,00.

04. ACÓRDÃO TRT SE AA 547/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. (Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior) RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE MOJU TAILÂNDIA ACARÁ E BREU BRANCO E REFLORESTADORA MOJU-ACARÁ E MARBORGES NORTE INDUSTRIAL LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - NULIDADE - É nula a cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva que impõe contribuição assistencial diferenciada para os empregados não sindicados, violando o princípio da liberdade sindical e ainda do direito do empregado de exercer livremente o seu direito de concordar ou não com o aludido desconto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PERTINENTE E REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E SOLON DE LIMA PERALTA, QUE ENTENDEM SER TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE JULGAM A AÇÃO PROCEDENTE APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 30, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE FLS. 08/15, FIRMADO ENTRE OS RÉUS. DETERMINAR AOS RÉUS PROVIDENCIAREM A AFIXAÇÃO DE 10 CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. CUSTAS PELOS RÉUS PRO-RATA SOBRE R\$ -2.000,00, NO VALOR DE R\$ -40,00. O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDO PEDIDO DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

05. ACÓRDÃO TRT SE AA 581/99. AUTOR: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. (Dr. Marcelle Cebalho Trindade e outros) RÉUS: BENEDITO VILHENA PANTOJA E ERNANI MAUES CARVALHO. (Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira) RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ARRELAÇÃO - NOTIFICAÇÃO AO SENHORIO DIRETO - DESNECESSIDADE. Se a praça foi precedida de edital regularmente publicado, inclusive com a observação de que "referido imóvel foi objeto de cessão e transferência do direito de ocupação em favor do Banco Industrial e Comercial S/A", verifica-se que a finalidade a que se destina a determinação contida no art. 698 do CPC foi alcançada pelo edital, pois o ato expropriatório teve a publicidade necessária à sua validade. Aplicação do princípio da instrumentalidade previsto no art. 244 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE DE ILLEGITIMIDADE DE PARTE, ARGUIDA PELOS RÉUS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES FRANCISCA FORMIGOSA, VANILSON HESKETH E VILSON SCHUBER, JULGAR A AÇÃO ANULATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 4.000,00, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO EM R\$ 200.000,00.

06. ACÓRDÃO TRT SE RMA 3611/99. RECORRENTE: LUCIO VICENTE CASTIGLIONI RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. INADEQUAÇÃO DA VIA UTILIZADA. Não se conhece de recurso em matéria administrativa, quando interposto através de fac-símile, cujo original deixou de ser juntado aos autos no prazo do art. 2º, da Lei 9.800/99. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO, VISTO QUE APRESENTADO ATRAVÉS DE FOTOCÓPIA DE FAC-SÍMILE, SEM JUNTADA DO ORIGINAL NO PRAZO LEGAL DEFERIDA JURISPRUDENCIALMENTE DE VOTO VENCIDO AO EXMº JUÍZ REVISOR.

07. ACÓRDÃO TRT SE RMA 3661/99. RECORRENTE: PAULO HENRIQUE SILVA AZAR RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: MAGISTRADOS. FÉRIAS. PERÍODO DE AQUISIÇÃO. O período de aquisição do direito ao gozo de férias para os magistrados deve atender ao contido no art. 77, p. primeiro, da Lei 8.112/90, aplicada subsidiariamente, considerando que a Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) não regula especificamente a matéria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA, EM CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 10 de setembro de 1999  
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE  
Secretária da Seção Especializada

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉMEDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NÚMERO 0040/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa C B R ENGENHARIA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo Nº 1137/99, em que é reclamante RICARDO ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, a comparecer na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 16:00 horas do dia 19.10.99, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98 (1/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (6/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (7/12), FGTS + 40%, SALÁRIO RETIDO (60 DIAS) EM DOBRO, MULTA DA CLÁUSULA 29ª (39 DIAS), HORAS EXTRAS POR TODO O PACTO LABORAL, REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, SALÁRIO RETIDO E FGTS + 40%, ANOTAÇÃO DA CTPS, COMUNICAÇÃO A DRT E INSS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15% E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretária, subscrevi.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NÚMERO 0041/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa MASERVA ENGENHARIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo Nº 11326/99-X, em que é reclamante EDWARD LOBATO DA SILVA, a comparecer na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 16:00 horas do dia 18.10.99, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia a seguinte parcela: LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretária, subscrevi.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NÚMERO 0042/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa NEIPEBRAS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, em lugar incerto e não sabido, litisconsorte passivo nos autos do Processo Nº 1166/99-3, em que é reclamante CARLOS MAIA, e reclamadas INAMECOL E IT'SA a comparecer na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 16:00 horas do dia 20.10.99, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (5/12), FGTS DE TODO O PACTO, FGTS DA RESCISÃO + 40%, MULTA DO ART. 477 DA CLT, ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, COMUNICAÇÃO AO INSS E DRT, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO DO MÊS DE ABRIL, HORAS EXTRAS E REFLEXOS NO DSR, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS + 40% E RESCISÓRIA, JUROS E CORREÇÃO E MONETÁRIA.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretária, subscrevi.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NÚMERO 0043/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS ARTUR DA COSTA TOURINHO E MARIA DE BETANIA DE SOUZA FRANCO VIANA, ambos em lugar incerto e não sabido, reclamantes nos autos do Processo nº 1137/99-2, em que é reclamado INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, para tomar ciência da sentença de Embargos à Execução proferida no dia 29.06.99 cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA CONTRA ROBERTO RIBEIRO VALOIS, LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES, ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO, MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA E MARIA DE BETANIA DE SOUZA FRANCO VIANA, PARA: I - DETERMINAR AS RETIFICAÇÕES NOS CÁLCULOS, CONFORME ESTABELECIDO NA FUNDAMENTAÇÃO; II - QUE O EMBARGANTE EFETUE A DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NA FORMA DA LEI, CALCULANDO-OS E COMPROVANDO, EM JUÍZO, O RECOLHIMENTO. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretária, subscrevi.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO

Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

## JUSTIÇA FEDERAL

## JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 15 dias

DE: ARNALDO PEREIRA DA SILVA, de nacionalidade, filiação e endereço desconhecidos, nos presentes autos, conhecido como "ARNALDÃO", identidade nº 278.054-SSP/MA e CIC Nº 253.119.992-68.

FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, processo n.º 99.1841-5, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 20, parágrafo único, da Lei 4.947/66, acumpulando todos os termos do processo até o final da sentença e sua execução, sob pena de revelia, bem como para comparecer à sede deste Juízo Federal no dia 05 de outubro de 1999, às 16:00 horas, para ser qualificado e interrogado. SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, tamal 150 - Belém/PA.

Belém - PA, 09 de setembro de 1999.

HIND GHASSAN KAYATH

Juiz Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

## JUIZ FEDERAL

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
DIRETOR DE SECRETARIA  
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 151/99  
AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. Nº 95.2806-9

Autor: CAVANS/A

Adv: Dr. Alberico Pimentel Filho

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv: Dr. Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 89/93, tempestivamente interposta, da ré, nos seus regulares efeitos. Vista à autora-apelada, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

## CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.11370-5

Autor: TEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TEIXEIRA E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda têm a produzir, dizendo, desde logo, quais suas finalidades. Intimem-se

PROC. Nº 96.8045-3

Autor: ROSÁLIA ANTONIA DOS SANTOS DAMASCENO E OUTROS

Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Réu: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA

Adv: Dr. Itacélia de Oliveira Vaz

DESPACHO: Deixo o prazo de quinze (15) dias para que os requerentes apresentem a memória de cálculo. À distribuição para modular a denominação da requerida para Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA. Intimem-se.

PROC. Nº 97.2867-8

Autor: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE BARROS E OUTROS

Adv: Dr. Evandro de Oliveira Costa

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

DESPACHO: Instruam os autores o pedido de execução do julgado na forma do art. 604 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

PROC. Nº 98.3729-9

Autor: AIDA MARIA MOURA NUNES DE BRITO E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Deixo de receber a apelação interposta pelos autores haja vista sua intempetividade. Desentremem-se a petição de fls. 70/80, entregando-a a seu subscritor, com as cautelas de estilo. Remetam-se os presentes autos ao E. T.R.F. da 1ª Região para reexame necessário.

PROC. Nº 96.0196-0

Autor: ÁLVARO QUEIROZ BENIGNO E OUTROS

Adv: Dr. Maria Albuquerque de Oliveira

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Acelina Maria Calderato Neves

DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 280/282, tempestivamente interposta, da ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

PROC. Nº 97.8290-9

Autor: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Adv: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 107/110, tempestivamente interposta, da ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor-apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 98.7187-9

Autor: JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS E OUTRO

Adv: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Jorgemisa Jorge Aua e Adão Paes da Silva, respectivamente

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

PROC. Nº 97.3321-0

Autor: JOSIMAR DOS SANTOS COSTA E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Luiz Carlos Lages e Adão Paes da Silva, respectivamente

DESPACHO: Aguarde-se o recolhimento das custas complementares.

PROC. Nº 96.2717-0

Autor: MANOEL MENEZES E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL

Adv: Dr. Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 154/157 e 160/164, tempestivamente interpostas, do(s) autor(es) e da ré, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro ao(s) autor(es) apelado(s) e em seguida à ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 96.4328-0

Autor: IRENE MARIA MOURA MIRANDA E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL e BANCO DO BRASIL S/A

Adv: Drs. Antônio José de Mattos Neto e Lucivalva Saraiva Barbosa, respectivamente

DESPACHO: À Distribuição para excluir o Banco do Brasil da lide, em cumprimento à parte final da sentença de fls. 123. Recebo as apelações de fls. 125/128 e 131/135, tempestivamente interpostas, dos autores e ré, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores-apelados e em seguida à ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 96.2579-7

Autor: JOSÉ SIMÃO BARROSO E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO DO

BRASIL S/A - PETROBRAS

Adv: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Lygia Azevedo Ferreira e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente

DESPACHO: À Distribuição para excluir o Petróleo Brasileiro S/A e o Banco do Brasil da lide, em cumprimento à parte final da sentença de fls. 81. Recebo as apelações de fls. 83/86 e 89/93, tempestivamente interpostas, dos autores e da ré, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores-apelados e em seguida à ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 96.3955-0

Autor: FELICIANA COSTA GUIMARAES E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO DO BRASIL S/A - PETROBRAS



Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente  
**DESPACHO:** À Distribuição para excluir o Petróleo Brasileiro S/A e o Banco do Brasil da lide, em cumprimento à parte final da sentença de fls. 143. Recebo a apelação de fls. 146/151, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

**PROC. Nº 96.3952-4**  
**Autor:** MANOEL RUBENS CASTRO MELRES  
**Adv.:** Dr. Reginaldo de Castro Maia  
**Réu:** FAZENDA NACIONAL e BANCO DO BRASIL S/A  
**Adv.:** Drs. Isaac Ramiro Bentes e Maria Lúcia Sousa Pereira, respectivamente  
**DESPACHO:** À Distribuição para excluir o Banco do Brasil da lide, em cumprimento à parte final da sentença de fls. 105. Recebo as apelações de fls. 107/110 e 113/117, tempestivamente interpostas, do autor e ré, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro ao autor-apelado e em seguida à ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

**PROC. Nº 96.5245-0**  
**Autor:** CARLOS AUGUSTO SOUSA JATENE  
**Adv.:** Dr. Eliete de Souza Colares  
**Réu:** SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO e UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Drs. Adelaide Barroso da Costa e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
**DESPACHO:** Defiro o prazo de dez (10) dias para cumprimento do despacho de fls. 155. Intime-se.

**PROC. Nº 96.2578-9**  
**Autor:** JOÃO BRANDÃO DE ARAÚJO E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Reginaldo de Castro Maia  
**Réu:** FAZENDA NACIONAL  
**Adv.:** Dr. Antônio José de Mattos Neto  
**DESPACHO:** Recebo a apelação de fls. 122/127, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

**PROC. Nº 96.4457-0**  
**Autor:** ELIAS REMÍGIO AMATE E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Reginaldo de Castro Maia  
**Réu:** FAZENDA NACIONAL  
**Adv.:** Dr. Antônio José de Mattos Neto  
**DESPACHO:** Recebo a apelação de fls. 215/219, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**PROC. Nº 99.3600-8**  
**Impete:** CARLOS JORGE COSTA FARO E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Milton Alencar Vieira e Outro  
**Impdo:** COORDENADORIA REGIONAL EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM BELÉM E OUTRO  
**Adv.:** Drs. Carmem Lucia Simões Corrêa e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
**DESPACHO:** Recebo a Apelação de fls. 141/152, tempestivamente interposta, pela ré, no seu efeito devolutivo. Vista aos autores apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

**PROC. Nº 99.1031**  
**Impete:** L. C. C. DE OLIVEIRA  
**Adv.:** Dr. Almir Holanda Costa  
**Impdo:** SUPERINTENDENTE DO IBAMA  
**Adv.:** Dr. Geonór Santos Aragão  
**DESPACHO:** Recebo a Apelação de fls. 61/75, tempestivamente interposta, pela impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista à impetrada apelada, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

**PROC. Nº 99.1313-0**  
**Impete:** MADEIREIRA BAHOMA LTDA E OUTRO  
**Adv.:** Dr. Nestor Ferreira Filho  
**Impdo:** INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**Adv.:** Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo  
**DESPACHO:** Vistos, etc. Em 24 (vinte e quatro) horas comprove o impetrado ter promovido encaminhamento da documentação ao órgão central, a que reputa competente, para fins de cumprimento da sentença exarada. Intime-se.

**CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**  
**PROC. Nº 99.1376-0**  
**Impete:** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ - SINDIFAZ  
**Adv.:** Dr. Alan Sílvio Afonso Garcia  
**Impdo:** DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ  
**Adv.:** Dr. Acelina Maria Calderaro Neves  
**DESPACHO:** Recebo a Apelação de fls. 79/92, tempestivamente interposta, pelo impetrado, no seu efeito devolutivo. Vista ao impetrante apelado, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

**CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
**PROC. Nº 91.2525-9**  
**Exqte:** MARIA ELIZA CRUZ DE SOUZA RODRIGUES  
**Adv.:** Dr. Regina Márcia Raol Lima

**Exco:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**Adv.:** Dr. Isaac Ramiro Bentes  
**DESPACHO:** Manifestem-se as partes, sobre fls. 98/102, no prazo de dez dias.

**PROC. Nº 99.6024-2**  
**Exqte:** ARMANDO LOPES MAIA E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Reginaldo de Castro Maia  
**Exco:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**Adv.:** Dr. Marilda Maria de Sena Fouseca  
**DESPACHO:** Reclassifique-se o feito para a classe 4100. Vista aos exequentes para que manifestem sobre os documentos apresentados pela executada.

**PROC. Nº 99.6019-1**  
**Exqte:** VALDERINO ASSUNÇÃO SOUZA E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
**Exco:** CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA  
**Adv.:** Dr. Iracélia de Oliveira Vaz  
**DESPACHO:** Reclassifique-se o feito para a classe 4100. Defiro o prazo de quinze (15) dias para que os requerentes apresentem memória de cálculo. À Distribuição para modificar a denominação da requerida para Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA. Intime-se.

**CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**PROC. Nº 98.9026-1**  
**Autor:** MIRIAM PINHO PEREIRA e OUTRO  
**Adv.:** Dr. Regina Márcia Raol Lima  
**Réu:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Jorgemisa Jorge Anad  
**DESPACHO:** Recebo o recurso de Apelação de fls. 162/167, tempestivamente interposto, nos seus regulares efeitos. Vista a ré apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região. Intime-se.

**CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA**

**PROC. Nº 00.18519-1**  
**Autor:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Adão Paes da Silva  
**Réu:** ALBENCO ENGENHARIA LTDA  
**Adv.:** Dr. José Acreano Brasil  
**DESPACHO:** Recebo a peça de fls. 214/216 como Agravo Retido. Nomeio perito Wilson da Gama Filho, engenheiro civil, CREA nº 5815, com endereço à Av. Governador José Malcher, 2377 - São Braz, telefone 246-0422, nesta capital, que, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pela autora. Formulem as partes quesitos em 05 (cinco) dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perito e A.T.). O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Intime-se.

**CLASSE 9103 - CAUÇÃO**

**Proc. nº 99.1368-3**  
**Reqte:** REMISSA DISTRIBUIDORA E PUBLICIDADE LTDA  
**Adv.:** Dr. Eduardo Silva de Carvalho  
**Reqdo:** FAZENDA NACIONAL  
**DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 162. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a vestibular, salvo instrumento de mandato, o qual deverá permanecer retido, de tudo colhendo-se recibo nos autos. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.

**CLASSE 9104 - BUSCA E APREENSÃO**

**Proc. nº 91.404-7**  
**Reqte:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Dr. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro  
**Reqdo:** CÂNDIDO WILSON ARAÚJO  
**Adv.:** Dr. Carlos Alberto Queiroz Platilha  
**DESPACHO:** Defiro o pedido de fl. 112. Intime-se.

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

**Proc. nº 95.5996-7**  
**Reqte:** JOÃO MARIA LOBATO DIAS E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Eliete de Souza Colares  
**Reqdo:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
**DESPACHO:** Recebo a Apelação de fls. 223/226, tempestivamente interposta, da ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

**Proc. nº 96.3937-2**  
**Reqte:** CLÁUDIO BIANOR MAIA FERNANDES  
**Adv.:** Dr. Eliete de Souza Colares  
**Reqdo:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Jorgemisa Jorge Anad e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
**DESPACHO:** Recebo a Apelação de fls. 85/92, tempestivamente interposta, da ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

**Proc. nº 97.8208-9**  
**Reqte:** MARINALDO SOUSA ABDON E OUTRO  
**Adv.:** Dr. Eliete de Souza Colares  
**Reqdo:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Drs. Luana Cunha Mousinho Coelho e Adão Paes da Silva, respectivamente  
**DESPACHO:** Recebo a Apelação de fls. 83/87, tempestivamente interposta, da ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados, para resposta ao recurso

interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

**Proc. nº 95.5147-8**  
**Reqte:** SELMA NAZARÉ NEVES MENDES E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Eliete de Souza Colares  
**Reqdo:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Drs. Luiz Carlos Lugnes e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
**DESPACHO:** Recebo as Apelações de fls. 304/312 e 314/317, tempestivamente interpostas, dos autores e da ré, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores-apelados e em seguida à ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

**Proc. nº 99.1355-3**  
**Reqte:** JOÃO LÚCIO MOUZINHO DA MODA  
**Adv.:** Dr. Maria da Graça Sequeira Melo  
**Reqdo:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e OUTRO  
**DESPACHO:** Indefiro o requerimento de fl. 30, tendo em vista que o juiz ao sentenciar encerra seu ofício jurisdicional, só podendo modificá-la nos casos previstos em lei. Oportunamente, arquivem-se.

**CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**Proc. nº 97.7603-1**  
**Reqte:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Adão Paes da Silva  
**Reqdo:** JOSIMAR DOS SANTOS COSTA E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Reginaldo de Castro Maia  
**DESPACHO:** Em face dos termos da informação de fl. 17, republique-se a decisão de fls. 12/15, observando-se o número correto desta impugnação ao valor da causa. Decisão de fls. 12/15. " Vistos, etc. Ex positus, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS parcialmente a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 12.748,05 (doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intime-se os Impugnados para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares."

**CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PROC. Nº 99.5856-0**  
**Embte:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
**Adv.:** Dr. Antônio de Lima Freitas  
**Embdo:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**Adv.:** Dr. Alan Sílvio Afonso Garcia  
**DESPACHO:** Pronova o embargante a regular instrução do feito trazendo prova documental dos percentuais que alega ser devido, bem como junte os documentos indispensáveis à propositura de embargos a execução, tais como, título executivo, mandado de citação e inicial da execução. Intime-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
**PROC. Nº 98.7924-7**  
**Embte:** FAZENDA NACIONAL  
**Adv.:** Dr. Antônio José de Mattos Neto  
**Embdo:** CETENCO ENGENHARIA S/A  
**Adv.:** Dr. Maria da Conceição Cardoso Mendes  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Por estes fundamentos e por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos opostos, com fulcro no art. 739, I, do CPC, posto que intempestivos. Condono a embargante ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Sem custas, face à isenção da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência dessa. Ascensão obrigatória. P. R. 1

**REPUBLICAÇÕES  
AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE 10400 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**  
**PROC. Nº 99.4096-0**  
**Reqte:** CARLOS ANTUNES DA SILVA  
**Adv.:** Dr. Alberto da Silva Campos  
**Reqdo:**  
**DECISÃO:** Vistos, etc. Em face da redistribuição da ação de reintegração de posse (processo nº 99.1488-8), para esta 5ª Vara e, principalmente pela manifestação do exequente às fls. 50v, razões não subsistem para o prosseguimento do feito, pelo que determino o arquivamento do presente incidente processual. Publique-se. Intime-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
**PROC. Nº 99.1144-7**  
**Autor:** CARLOS ALBERTO COSTA DE PAULA E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Wanda Rodrigues  
**Réu:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Dr. Luana Cunha Mousinho Coelho  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (julho/87), 16,06% (Janeiro/89), 14,80% (Abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. 1.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**PROC. Nº 99.5279-7**

Impete: M. S. DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Adv: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja  
 Impido: AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, nos termos do art. 267, inciso VIII, c/c art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
 Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara  
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES  
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 024/99 AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA  
 Proc. nº : 94.387-0  
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
 Adv.º : Rosomiro Atras e outra  
 Excedo. : FAUSTO DA SILVA RODRIGUES  
 DESPACHO : Reitere-se o expediente de fl. 60.

Proc. nº : 94.3967-0  
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
 Adv.º : Graciano da Mota Costa e outros  
 Excedo. : MARIA MERCÊS CARVALHO  
 DESPACHO : Apresente a subscritora da peça de fls. 64/65 sua proposta de acordo diretamente ao órgão exequente.

ATOS ORDINATÓRIOS

No processo 94.6234-6, a seguir, foi lavrada a certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 155/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado o(a) Exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito".

Proc. nº : 94.6234-6  
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
 Adv.º : Ângela de Oliveira Monteiro  
 Excedo. : MARIA JOAQUINA DA SILVA NAVEGANTE e outro

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
 Proc. nº : 99.1086-9 (Republicado, face inversão do Exqte. ... DOE 29.045, de 09/SET/99)  
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
 Adv.ºs. : Clairson Dias Figueiredo e outro  
 Excedo. : JOSÉ LUIZ MOURA NUNES  
 DESPACHO : Em se tratando de substabelecimento de mandato, traga a Exequente cópia da procuração substabelecida, a fim de que possam ser aferidos os poderes outorgados.

CLASSE 11000 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Proc. nº : 98.9886-2  
 Embte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)  
 Proc. : Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
 Embda. : SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 Adv. : Raphael Siqueira  
 DESPACHO : Diga o(a) embargante sobre a impugnação apresentada. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.  
 Proc. nºs : 93.4353-6 e 93.4364-1  
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha  
 Excedo. : MASERVA ENGENHARIA LTDA. e outros  
 DECISÃO : Vistos etc. Cuida do postulado às fls. 28/33. (...) D'outro norte, não se fazem presentes os requisitos elencados na Lei nº 4.595/65, para que possa ser deferida a quebra pleiteada. Finalmente, existe bem penhorado garantindo a execução, e somente após a alienação vai se verificar a necessidade de reforço de penhora. Isto posto, INDEFIRO o pedido de que se cuida. Designe a Diretora de Secretaria datas para a realização dos leilões, expedindo-se os mandados e edital respectivos. Intime-se.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)  
 Proc. nº : 98.8583-1  
 Reqte. : TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S.A.  
 Adv.º : Mônica Cilene Anastácio  
 Reqtda. : FAZENDA NACIONAL  
 DECISÃO : (...) Ex positis, julgo procedente a exceção interposta e declino da competência para a Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Foro que tenho por competente. Sem custas e sem honorários. Cópia desta decisão aos autos da Execução Fiscal e dos Embargos à Execução. Feitas as anotações de praxe, remetam-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se, intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 Proc. nº : 98.6515-4  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
 Excedo. : PROQUIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

SENTENÇA : Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Os 13 (treze) processos a seguir, possuem sentenças de conteúdos iguais, conforme a seguir: "Vistos etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I."

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 Proc. nº : 97.6437-9  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
 Excedo. : ARNALDO CORREIA LEITE

Proc. nº : 97.6901-1  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes  
 Excedo. : EDVAN CAPUCHO COUTEIRO

Proc. nº : 97.11339-2  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes  
 Excedo. : NOEME MONTE MARQUES

Proc. nº : 97.11629-3  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes  
 Excedo. : HERON DA COSTA PEDREIRA

Proc. nº : 98.2129-3  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto  
 Excedo. : OVOS APIL BELÉM LTDA.

Proc. nº : 98.2477-0  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes  
 Excedo. : SPAZIO VERDI ALIMENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Proc. nº : 98.2621-6  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes  
 Excedo. : ELZIRA S. SANTOS

Proc. nº : 98.3153-2  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
 Excedo. : PANIFICADORA SANTA MARIA LTDA ME

Proc. nº : 98.9205-0  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Nuno José de Souza Miranda  
 Excedo. : SOED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 Proc. nº : 96.3885-6  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)  
 Adv. : Lívio Cícero Campbell Pontes  
 Excedo. : HELIANA DENISE DA SILVA SENA

Proc. nº : 97.12095-0  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
 Adv. : Nelson Rubens Roffé Borges  
 Excedo. : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LIMA

Proc. nº : 98.3315-2  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva  
 Excedo. : DURVAL PINHEIRO

Proc. nº : 98.11579-5  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva  
 Excedo. : ADEILSA F. SANTOS

Proc. nº : 99.751-6  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
 Adv. : Bruno Gaubaldi Fleury  
 Excedo. : GRIGÓRIO HERTON ALVES GUIMARÃES  
 SENTENÇA : Vistos etc. (...) Assim sendo, chamo o feito à ordem, para tomar sem efeito os atos praticados e indeferir a inicial, julgando extinto o processo, nos termos do art. 267, I, do CPC. P. R. I.

Os 07 (sete) processos a seguir, possuem sentenças de conteúdos iguais, conforme a seguir: "Vistos etc. (...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI) Custas, na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I."

Proc. nº : 96.471-4  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)

Adv. : Franklin Rabelo da Silva  
 Excedo. : ADIR LEAL

Proc. nº : 98.486-2  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva  
 Excedo. : ANTÔNIO CARLOS SILVA SOBRINHO

Proc. nº : 98.4513-9  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
 Adv. : Nelson Rubens Roffé Borges  
 Excedo. : MARIA DO SOCORRO LAMEIRA DE ALMEIDA

Proc. nº : 98.6095-4  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva  
 Excedo. : RAIMUNDA BAIA AMARAL

Proc. nº : 98.11945-2  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva  
 Excedo. : JONAS CARDOSO FERREIRA

Proc. nº : 99.481-9  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)  
 Adv. : José Cláudio Marques  
 Excedo. : NILZA DA SOUZA TAVEIRA

Proc. nº : 99.589-1  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)  
 Adv. : José Cláudio Marques  
 Excedo. : JORGE MERCÊS DE OLIVEIRA

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
 Proc. nº : 95.7729-9  
 Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 Adv. : Cyro Nôvoa dos Santos  
 Excedo. : TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 SENTENÇA : "Vistos etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I."

PODER JUDICIÁRIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 09/09/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

- 1 - DISTRIBUIDOS
- 1) ORIGINARIAMENTE
- PROCESSO : 1999.39.00.006063-7 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 ENQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : M D DOS SANTOS  
 VARA : 7
- PROCESSO : 1999.39.00.006064-0 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 ENQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RAYOL E NEVES LTDA ME  
 VARA : 6
- PROCESSO : 1999.39.00.006065-2 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 ENQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RAYOL E NEVES LTDA ME  
 VARA : 7
- PROCESSO : 1999.39.00.006066-5 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 ENQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RAYOL E NEVES LTDA ME  
 VARA : 6
- PROCESSO : 1999.39.00.006067-8 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 ENQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : M D DOS SANTOS  
 VARA : 7
- PROCESSO : 1999.39.00.006068-0 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 ENQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : BELNAVE BELEM NAVEGACAO LTDA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006069-3 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SPACO CAR LOCADORA SC LTDA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006070-0 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : AR FRIO DA AMAZONIA S/A  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006071-3 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : AR FRIO DA AMAZONIA S/A  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006072-6 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : AMAZONTEC ENGENHARIA LIMITADA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006073-9 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : LUIZ IVAN JANAU BARBOSA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006074-1 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMERCIO LTDA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006075-4 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : DELTA PUBLICIDADE S/A  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006077-0 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO  
 JFTE : ARLETE MARIA DE MELO CALDEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006079-5 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PECAS ENC.C/OPRT-451/  
 99 REF:PROC.3[CJ].247/95 PROCED.143/99-PR/PA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.006081-5 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA ANDREILINA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006082-8 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : JOSE WELLINGTON MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : PA7881 - CLAUDIO LOPES BUENO  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
 EM BELEM  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.006089-7 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : JOSE RIBAMAR RODRIGUES VALE  
 J DEPR : JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA  
 DO MARANHAO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006090-4 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO-  
 ABCFARMA  
 REQDO : CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA E OUTRO DEPR : JUIZ  
 FEDERAL DA 5A VARA DO DISTRITO FEDERAL  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.006091-7 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE  
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
 REQDO : JIN FU  
 VARA : 5

## 2) POR DEPENDENCIA

PROCESSO : 1999.39.00.006076-7 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL 1998.39.00.005736-2 CLASSE: 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTROS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.006078-2 PROT: 08/09/99  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL 95.0002413-6 CLASSE: 3100  
 EMBTE : AUGUSTO LEMOS LTDA - ME  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006080-2 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 09103 - CAUCAO  
 PRINCIPAL 1999.39.00.005031-6 CLASSE: 9103  
 REQTE : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 ADVOGADO : SCH1850 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO  
 REQDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006083-0 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL 96.0006176-9 CLASSE: 1300  
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 EXCDO : JOSE NEY DE SIQUEIRA MENDES E OUTROS  
 ADVOGADO : PA2108 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006084-3 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL 1997.39.00.003872-6 CLASSE: 9200  
 EXQTE : FORMABEL - FORNECEDORA DE MADEIRAS BELEM LTDA  
 ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO  
 EXCDO : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT.  
 RENOVAVEIS - IBAMA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006085-6 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL 96.0000658-0 CLASSE: 1300  
 EXQTE : MARIA HELENA NOBRE SOUZA  
 PROCURAD : JALVO ARANTES GRANHEN  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006086-9 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL 95.0005756-5 CLASSE: 1200  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : RAIMUNDO FERREIRA GOMES E OUTROS  
 PROCURAD : JOAO NASCIMENTO ROCHA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006087-1 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL 96.0003201-7 CLASSE: 1300  
 EXQTE : MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA GUIMARAES E  
 OUTROS  
 PROCURAD : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006088-4 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
 PRINCIPAL 00.0006844-6 CLASSE: 4200  
 EMBTE : COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA - COHAB/  
 PA  
 ADVOGADO : PA7750 - NEY TAPAJOES FRANCO  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006092-0 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 PRINCIPAL 1999.39.00.006091-7 CLASSE: 15205  
 REQTE : JUSTICA PUBLICA  
 REQDO : JIN FU  
 VARA : 5

II- REDISTRIBUIDOS  
 PROCESSO : 1997.39.00.008431-2 PROT: 21/10/97  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : MARIA DO ROSARIO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008718-0 PROT: 30/10/97  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : MARIA ALCANTARA DA SILVA  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008721-3 PROT: 31/10/97  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : MARIA RUTE CASTRO DE FREITAS E OUTROS  
 PROCURAD : LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008775-3 PROT: 03/11/97  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : MARIA DE LOURDES CONTENTE GOMES E OUTROS  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008781-4 PROT: 04/11/97  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : LUIZ CLAUDIO HERMES NASCIMENTO E OUTRO  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008791-6 PROT: 03/11/97  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : JOSE FLAVIO LIMA DA ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000419-1 PROT: 09/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : VALDELICIA DO ESPIRITO SANTO ALENCAR E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000424-2 PROT: 09/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : RONALDO NONATO SILVA LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000426-8 PROT: 09/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : ROSSIVAL CARDOSO CALIL E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000439-8 PROT: 09/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : MARY MORAES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000592-0 PROT: 09/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : JOSE LUIZ SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000598-7 PROT: 09/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : FRANCISCO DOS SANTOS FAGUNDES E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.000601-2 PROT: 09/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : ANA ALICE VILHENA DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000798-9 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : ANA LUCIA DE ALMEIDA ALVES FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000799-1 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : CELINA PEREIRA RAIOLE E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.000802-7 PROT: 15/01/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : ALICE FARIAS PALHETA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.001710-2 PROT: 13/02/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : PAULO ROBERTO RODRIGUES MELLO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 VARA : 5

PROCESSO: 1998.39.00.001734-7 PROT: 16/02/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL.  
 AUTOR : MARCO ANTONIO JUCA DE GUAPINDATA  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
 REU : INSTITUICAO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 VARA : 2

PROCESSO: 1998.39.00.003740-8 PROT: 26/03/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL.  
 AUTOR : ANTONIA MARIA AZEVEDO GAMA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO  
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
 VARA : 2

PROCESSO: 1998.39.00.004150-4 PROT: 01/04/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL.  
 AUTOR : ADILSON LACERDA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 3

PROCESSO: 1998.39.00.004254-6 PROT: 02/04/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL.  
 AUTOR : SEBASTIAO COIMBRA SANTANA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 3

PROCESSO: 1998.39.00.005304-8 PROT: 29/04/96  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL.  
 AUTOR : ELYSANGELA SOUZA PINHEIRO  
 ADVOGADO : PA7971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 5

PROCESSO: 1998.39.00.010568-0 PROT: 27/10/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL.  
 AUTOR : EDIVALDO JOSE PASSOS DA CUNHA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 3

PROCESSO: 1998.39.00.010575-4 PROT: 27/10/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL.  
 AUTOR : ANGELA MARIA FARIAS CARDOSO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1

PROCESSO: 1998.39.00.010576-7 PROT: 27/10/98  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL.  
 AUTOR : OSMARINA DE JESUS E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.002436-3 PROT: 19/04/99  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL.  
 AUTOR : CLARINDO NERY BARROSO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 5

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO  
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00020  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00010  
 REDISTRIBUIDOS 00026  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00056  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00013

BELÉM, 09/09/99  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REP. M.P.F.

## JUSTIÇA MILITAR

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
 BIMESTRE: JULHO E AGOSTO DE 1999  
 REF. JULHO/99

REGIME	CARGO	Nº DE OCUPANTES	VENCIMENTO S/SALÁRIOS	VANTAGENS SOBRE		INCIDENTES E SALÁRIOS	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
				GRATIFICAÇÃO	PESSOAIS			
								5.094,70
NÍVEL MÉDIO ESTATUTÁRIO	Aux. Judiciário II	02	2.304,09	1.425,59	1.365,02			3.963,20
	Téc. Contabilidade	01	1.376,11	1.100,89	1.486,20			2.866,36
	Oficial de Justiça	01	1.118,58	1.174,51	573,27			11.924,26
TOTAL		04	4.798,78	3.700,99	3.424,49			8.652,60
NÍVEL SUPERIOR MAGISTRADO	Juiz-Auditor Titular	01	5.700,00	570,00	1.128,60	1.254,00		8.652,60
TOTAL		01	5.700,00	570,00	1.128,60	1.254,00		12.209,35
ESTATUTÁRIO	Téc. Judiciário II	02	4.160,10	5.806,72	2.242,53			4.862,68
	Téc. Assistente	01	1.400,88	2.241,40	972,54	247,86		17.072,03
TOTAL		03	5.560,98	8.048,12	3.215,07	247,86		5.844,18
INATIVO	Escrivão	01	1.404,85	2.247,76	2.191,57			5.844,18
TOTAL		01	1.404,85	2.247,76	2.191,57			19.240,58
CARGOS CO-MISSIONADOS SEM VÍNCULO	Ass. Judiciário	05	7.745,80	10.689,22	805,56			5.034,77
	Ch. Apoio Judic.	01	1.549,16	2.478,66	1.006,95			2.927,91
	Ch. Dpto. Adm.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			3.067,34
	Ch. Dpto. Doc. Inf.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Ch. Dpto. Par. Serv.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			3.067,34
	Dir. Secretaria	01	1.549,16	1.239,33	278,85			36.265,85
TOTAL		10	15.491,60	18.125,20	2.649,05			759,25
EVENTUAL	Ch. Serv. Exp. Subst.	01		759,25				759,25
TOTAL		01		759,25				80.518,17
TOTAL GERAL		20	32.956,21	33.451,32	12.608,78	1.501,86		

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
 REF. AGOSTO/99

REGIME	CARGO	Nº DE OCUPANTES	VENCIMENTOS /SALÁRIOS	VANTAGENS SOBRE		INCIDENTES E SALÁRIOS	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
				GRATIFICAÇÃO	PESSOAIS			
								5.094,70
NÍVEL MÉDIO ESTATUTÁRIO	Aux. Judiciário II	02	2.304,09	1.425,59	1.365,02			3.963,20
	Téc. Contabilidade	01	1.376,11	1.100,89	1.486,20			2.866,36
	Oficial de Justiça	01	1.118,58	1.174,51	573,27			11.924,26
TOTAL		04	4.798,78	3.700,99	3.424,49			8.652,60
NÍVEL SUPERIOR MAGISTRADO	Juiz-Auditor Titular	01	5.700,00	570,00	1.128,60	1.254,00		8.652,60
TOTAL		01	5.700,00	570,00	1.128,60	1.254,00		11.700,23
ESTATUTÁRIO	Téc. Judiciário II	02	4.160,10	5.399,12	2.140,71			4.862,68
	Téc. Assistente	01	1.400,88	2.241,40	972,54	247,86		16.562,91
TOTAL		03	5.560,98	7.640,82	3.113,25	247,86		5.844,18
INATIVOS	Escrivão	01	1.404,85	2.247,76	2.191,57			5.844,18
TOTAL		01	1.404,85	2.247,76	2.191,57			19.240,58
CARGOS CO-MISSIONADOS E FUNÇÕES SEM VÍNCULO	Ass. Judiciário	05	7.745,80	10.689,22	805,56			5.034,77
	Ch. Apoio Judic.	01	1.549,16	2.478,66	1.006,95			2.927,91
	Ch. Dpto. Adm.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			3.067,34
	Ch. Dpto. Doc. Inf.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Ch. Dpto. Par. Serv.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			3.067,34
	Dir. Secretaria	01	1.549,16	1.239,33	278,85			759,25
TOTAL		11	15.491,60	18.884,45	2.649,05			37.025,10
TOTAL GERAL		20	32.956,21	33.451,32	12.608,78	1.501,86		80.009,05